

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE OS AGENTES PÚBLICOS	1
▶ Para o cumprimento de suas múltiplas atribuições, o Poder Público, por intermédio de seus inúmeros órgãos e entidades componentes, vale-se, no plano fático, de pessoas naturais que expressem suas decisões e ações.	1
▶ A expressão “agentes públicos” é admitida pela maior parte da doutrina administrativista como congregando todas as subespécies e categorias de pessoas que atuam em nome do Estado.	1
▶ Pouco importa a forma de ingresso ou admissão; o prazo da atuação; se o vínculo existe diretamente com a Administração ou com aqueles que por ela são autorizados a executar serviços.	1
▶ Categorias de agentes públicos.	2
▶ Os <i>agentes políticos</i> são, em grande parte, sujeitos a um regime jurídico que é predominantemente constitucional e apenas subsidiariamente administrativo.	2
▶ Quanto aos particulares, o direito administrativo somente se interessa por eles quando são chamados, de algum modo, a atuar em nome do Estado.	2
▶ Os empregados públicos estão vinculados ao Poder Público por um <i>regime jurídico trabalhista</i> e que não serão regidos, salvo acidentalmente, pelo Direito Administrativo.	3
AGENTES POLÍTICOS	5
▶ Os agentes políticos são aqueles que exercem os mais altos cargos do escalão governamental, sendo responsáveis por estabelecer as diretrizes de atuação do Estado, além de gozar de ampla independência funcional. .	5
▶ Por seu relevante papel na condução do Estado e na construção das políticas públicas, eles operam com base em ampla discricionariedade, submetem-se a um regime jurídico especial, sobretudo em termos de prerrogativas e de responsabilização.	5
▶ Agentes políticos e fixação das estratégias de ação.	6
▶ Sua atuação está voltada à definição de objetivos, à eleição de meios e instrumentos adequados à sua consecução, à decisão quanto ao seu	

emprego e à resolução de questões sociais postas no sistema como próprias da pessoa estatal.	6
▶ O agente político está diretamente ligado à função política.	6
▶ O que é função política?	6
▶ As funções políticas ficam a cargo dos órgãos governamentais e se concentram, em sua maioria, nas mãos do Poder Executivo, e, em parte, do Legislativo.	7
▶ Eventualmente, a lei pode atribuir a um agente público originalmente não enquadrado nesta última categoria o mesmo <i>status</i> , sendo comum, no âmbito federal, encontrarmos regras nesse sentido.	7
☐ O STF, no entanto, quando chamado a se manifestar sobre a validade de tal disposição, considerou-a constitucional, conforme julgamento da <i>ADI 3.289/DF</i> , Rel. Min. Gilmar Mendes (j. 05.05.2005), cuja ementa se transcreve abaixo:	7
▶ Na linha da doutrina mais antiga, no entanto, seriam agentes políticos <i>todos os membros de Poder</i>	8
▶ A maioria dos doutrinadores prefere limitar o termo agentes políticos apenas àqueles que têm o controle político das ações estatais.	8
☐ O STF, no entanto, nunca deixou de reconhecer a qualidade de agentes políticos dos magistrados:	8
▶ Os agentes políticos dispõem, conforme reconhecido na jurisprudência do STF, de um sistema de responsabilização política que decorre diretamente da Constituição Federal.	9
▶ Os parlamentares estão sujeitos a um regime específico de responsabilização denominado de controle ético-parlamentar.	9
▶ Situação especial do Presidente da República, como mandatário principal do país	10
▶ A Constituição traz uma série de normas próprias aos agentes políticos eleitos para cumprir mandato no Poder Legislativo.	10
☐ O Estado-membro não dispõe de competência para instituir, mesmo em sua própria Constituição, cláusulas tipificadoras de crimes de responsabilidade.	11
☐ As condutas descritas na lei de improbidade administrativa, quando imputadas a autoridades detentoras de prerrogativa de foro, não se convertem em crimes de responsabilidade.	13
RG ☐ Leis que tratam dos casos de vedação ao nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.	14
☐ Compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar os delitos político-administrativos, na hipótese do art. 102, I, “c”, da Constituição.	14

■ Vedação aos promotores e procuradores da República do exercício de qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.	15
RG ■ O art. 14, § 5º, da CF deve ser interpretado no sentido de que a proibição da segunda reeleição é absoluta e torna inelegível para determinado cargo de Chefe do Poder Executivo o cidadão que já exerceu dois mandatos consecutivos (reeleito uma única vez) em cargo da mesma natureza, ainda que em ente da Federação diverso.	17
RG ■ É inconstitucional a nomeação, pelo Chefe do Executivo, de membro do Ministério Público especial para preenchimento de cargo vago de Conselheiro de Tribunal de Contas local quando se tratar de vaga reservada à escolha da Assembleia Legislativa.	18
■ Transparência no acesso a documentos públicos, sendo o sigilo a exceção.	19
RG ■ O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.	19
RG ■ É inconstitucional norma que vincula pensões e proventos de aposentadoria de servidores públicos efetivos a subsídios de agentes políticos.	20
ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE O TEMA	20
ASPECTO CONSTITUCIONAL DO TEMA	23
ART. 37, I, CF - ACESSIBILIDADE AOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS	23
ACESSIBILIDADE	23
▶ Quanto à acessibilidade, a CF, 37, I, CF, enuncia que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.	23
▶ Os requisitos gerais de acesso ao cargo. (Art. 5º, I a VI da Lei 8.112/90)	23
▶ No caso dos cargos públicos federais submetidos à Lei n.º 8.112/1990, o art. 5º do mencionado diploma determina como requisitos básicos para a investidura em cargo público.	23
▶ Primeiro requisito: <i>Nacionalidade Brasileira</i> . Nacionalidade é o vínculo jurídico que une um indivíduo a determinado Estado.	24
▶ A nacionalidade é matéria que se sujeita, unicamente, quanto à sua definição, ao poder soberano do Estado.	24

- ▶ Com efeito, é brasileiro nato o nascido na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país 25
- ▶ Também é brasileiro nato o nascido no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil. 25
- ▶ A naturalização “é o ato pelo qual alguém adquire a nacionalidade de outro país. Torna-se por conseguinte naturalizado, perdendo a nacionalidade anterior. 25
- ▶ O requerimento de aquisição da nacionalidade brasileira, previsto na alínea “b” do inciso II do art. 12 da Carta de Outubro, é suficiente para viabilizar a posse no cargo triunfalmente disputado mediante concurso público. Isto quando a pessoa requerente contar com quinze anos ininterruptos de residência fixa no Brasil, sem condenação penal. 26
- ▶ segundo requisito: Gozo dos direitos políticos 26
- ▶ Terceiro requisito: quitação com as obrigações militares e eleitorais. 27
- ▶ Fundamento da exigência de quitação com as obrigações militares para assunção de cargo público 27
- ▶ No ato da posse o candidato deverá apresentar o seu certificado de reservista ou o certificado de dispensa de incorporação. 27
- ▶ Quarto requisito: nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo. 27
- ▶ Essa comprovação, no entanto, será exigida pela Administração na posse e não no momento da inscrição em concurso público. 28
- ▶ Quinto requisito: idade mínima de dezoito anos 28
- ▶ Sexto requisito: aptidão física e mental. 28
- ▶ O princípio da ampla acessibilidade repugna exigências, ainda que legais, que sejam excessivas, descabidas ou inoportunas ou que atinjam a própria razão de existir e os objetivos do concurso público. 28
- ▶ O inciso I do art. 37 da Constituição Federal estatui que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei e aos estrangeiros na forma da lei. 29
- ▶ Princípio constitucional da ampla acessibilidade: na forma da lei 29
- ▶ O primeiro princípio constitucional atinente à generalidade dos servidores da Administração direta, indireta ou fundacional é o da acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas. 29
- ▶ Os princípios da acessibilidade e do concurso público para preenchimento de cargos, funções e empregos aplicam-se tanto à Administração direta quando à Administração indireta e fundacional. 30

▶ A acessibilidade diz respeito às condições e modos pelos quais são propiciadas, aos cidadãos, oportunidades de exercer os cargos, funções e empregos públicos.	30
▶ A conformação legal do princípio da ampla acessibilidade.	30
▶ “Livre escolha” para os cargos de provimento em comissão, declarados, por lei, de livre nomeação e exoneração	30
▶ Processo seletivo público referente à contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.	31
REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI	32
▶ Os requisitos para a acessibilidade não de estar estabelecidos em lei.	32
▶ O dispositivo constitucional faz referência à lei, não admitindo o estabelecimento de exigências por ato normativo inferior.	33
▣ Não pode o edital criar restrições ao acesso a cargo público não previstas na lei que regulamenta o exercício da respectiva profissão.	34
▶ Tanto os requisitos intrínsecos (exigências para assumir o cargo em si) como extrínsecos (exigências feitas em concursos públicos) são submetidos à regra da reserva legal.	35
▶ Há delegação disfarçada de competência quando se transfere o poder de criar os requisitos de acesso ao cargo ao administrador público.	36
▣ Os requisitos para assumir o cargo devem estar na lei, não podendo o edital ampliá-los.	37
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	38
▶ Regime Jurídico Funcional	38
▶ Distinção entre os regimes funcionais.	39
▶ A Constituição Federal, em vários dispositivos, emprega os vocábulos cargo, emprego e função para designar realidades diversas, porém coexistentes na Administração Pública.	40
▶ Cargos públicos	40
▶ Cargo é a unidade administrativa criada por lei, ou por ato de força equivalente, à qual é atribuído um plexo de atribuições a serem desempenhadas pelo funcionário.	41
▶ Características dos cargos públicos.	42
▶ Os cargos devem, na melhor técnica, vir dispostos contendo colunas indicadoras de quantidades, denominações, cargas horárias semanais, vencimento básico, requisitos para preenchimento e, se for o caso, lotação. ..	42
▶ Iniciativa dos projetos de leis para criação de cargos públicos.	43

▶ A criação e a transformação de cargos somente podem ser efetuadas, em regra, por lei.	43
☐ É admissível controle concentrado de constitucionalidade de Decreto que, dando execução a lei inconstitucional, crie cargos públicos remunerados e estabeleça as respectivas denominações, competências, atribuições e remunerações.	44
▶ Criação e transformação de cargos no Executivo.	44
☐ Inconstitucionalidade de lei que transforma cargo e fere a regra do concurso público.	44
☐ Não é possível ao Estado-membro extinguir o cargo de Auditor na Corte de Contas estadual, previsto constitucionalmente, e substituí-lo por outro cuja forma de provimento igualmente divirja do modelo definido pela CB/88	45
▶ Geralmente, a criação e a transformação de cargos fazem-se mediante lei ordinária, salvo expressa exigência de lei complementar para tanto, consignada em legislação específica.	45
▶ A exclusividade de iniciativa não impede a apresentação de emendas por parte dos parlamentares. Essa faculdade, no entanto, não é absoluta, dado que a emenda não pode aumentar a despesa prevista no projeto originário do Executivo.	46
☐ Limites das emendas parlamentares quanto aos projetos de lei relacionados à criação de cargos.	46
☐ Compete exclusivamente ao Governador a iniciativa de leis que cuidem da extinção de cargos públicos e da promoção de carreiras diretamente vinculadas ao Poder Executivo, especialmente quando resultarem em acréscimo de despesa pública.	47
▶ A transformação de cargo público pressupõe a existência de lei e se dá pela extinção do cargo anterior e criação do novo.	48
▶ Vem sendo suscitada dúvida se a transformação de cargos públicos fere a norma inserida no art. 37, incisos I e II, da CF, porque afronta o princípio do concurso público.	48
▶ A criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal	49
▶ Exceção à regra de ser a lei o ato que cria o cargo: cargos no Poder Legislativo.	50
▶ Diferenças entre transformação e transposição de cargo público.	50
▶ Alteração das competências/atribuídas do cargo público.	50
▶ O Chefe do Poder Executivo pode extinguir, por Decreto, cargo vago.	50
▶ A extinção do cargo pode gerar algumas consequências quando o mesmo estiver titularizado.	51

▶ Extinção de cargo público não se confunde com a declaração de sua desnecessidade.	51
▶ Caracterizada a existência de cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização de órgão ou de entidade, a Administração deverá adotar, separada ou cumulativamente, alguns critérios de análise pertinentes à situação pessoal dos respectivos ocupantes.	51
▶ Pode ocorrer que um cargo, originariamente criado para provimento em comissão, seja transformado em cargo de provimento efetivo. Toda alteração deve ocorrer por lei.	51
▶ Por imperativo da hierarquia existente entre as diversas normas, como cargo público é criado por lei, somente por intermédio do mesmo instrumento é possível a efetivação de qualquer alteração em sua conformação ou mesmo sua extinção.	52
■ É firme a jurisprudência do STF no sentido que a sanção do projeto de lei não convalida defeito de iniciativa.	52
▶ O cargo de provimento efetivo dá direito à estabilidade ao servidor se ele passar no estágio probatório.	52
▶ O ritual sagrado do cargo.	52
▶ EMPREGO PÚBLICO.	53
▶ Empregos públicos: trata-se de relação jurídica regida pelas leis trabalhistas, com o Estado na qualidade de empregador.	53
▶ A Lei federal n. 9.962, de 22 de fevereiro de 2000 prescreve que leis específicas disporão sobre a criação dos empregos públicos no âmbito dessas administrações e sobre a transformação de cargos em emprego público.	54
▶ Diferença de cargo público para emprego público.	54
▶ Funções Públicas.	55
▶ Sentidos da expressão “função pública”.	55
▶ Qual tratamento o ordenamento constitucional dispensa às funções públicas?	55
▶ Ao lado do cargo e do emprego, que têm uma individualidade própria, definida em lei, existem atribuições também exercidas por servidores públicos, mas sem que lhes corresponda um cargo ou emprego. Fala-se, então, em função.	56
▶ Perante a Constituição atual, quando se fala em função, deve-se ter em vista dois tipos de situações.	56
▶ Função de confiança distingue-se de cargo em comissão pelo fato de aquela não titularizar cargo público.	56

▶ A função pública pode ser exercida sem estar revestida da conotação de cargo.	57
▶ Nem toda função pública implica exercício de cargo	57
▶ CLASSE é o agrupamento de empregos da mesma profissão ou atividade e de igual padrão de remuneração.	57
▶ PROVIMENTO é a designação de uma pessoa a titularizar um cargo público, seja ele efetivo ou em comissão.	58
▶ Cargos de provimento efetivo e em cargos de provimento em comissão. .	58
▶ As atribuições dos cargos públicos, por seu turno, parecem demasiado que figurem na própria lei que os cria ou (re)organiza.	59
▶ LOTAÇÃO	59
▶ A lotação é a alocação de cargos nos órgãos e unidades administrativas, no âmbito de cada Poder, em conformidade com as necessidades da prestação do trabalho público, observando-se, ainda, nessa alocação de cargos, a carreira e quadro de pessoal respectivos.	59
▣ O concurso público pode ser realizado com classificação específica para cada órgão ou unidade de lotação.	60
RG ▣ Os requisitos do edital para o ingresso em cargo, emprego ou função pública devem ter por fundamento lei em sentido formal e material. (Repercussão geral reconhecida com mérito julgado)	60
▶ Não é permitido ao regulamento, ao edital ou a qualquer ato administrativo criar outras condições de acesso que não essas definidas em lei. ...	60
▶ Requisitos não previstos em lei fere o inciso XIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, que diz respeito ao direito ao livre exercício de profissão.	61
▣ Não é possível criar requisito de acesso ao cargo por meio do edital.	61
ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE O TEMA	63
ART. 37, II, CF – INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO E CONCURSO PÚBLICO	73
INVESTIDURA	73
▶ Investidura e provimento: divergências doutrinárias.	73
▶ Distinção entre os institutos da investidura e provimento.	74
▶ A investidura pode ser em caráter efetivo, vitalício e em comissão.	74

▶ Embora os autores em geral tratem da investidura e do provimento em relação ao cargo, na realidade, o dispositivo fala em investidura no cargo ou emprego público.	74
▶ O inc. II do art. 37 menciona investidura em cargo ou emprego, omitindo a função pública.	75
NATUREZA E COMPLEXIDADE DO CARGO OU FUNÇÃO	75
▶ A configuração do concurso como de provas ou de provas e títulos deverá ser feita, nos termos do dispositivo constitucional, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.	76
▶ A admissão de pontuação por títulos deve ser feita para cargos e empregos cujas atribuições recomendem experiência ou qualificação pessoal anterior necessária para o eficiente exercício de tais atribuições.	76
▶ A admissão de pontuação por títulos deve ser feita para cargos e empregos cujas atribuições recomendem experiência ou qualificação pessoal anterior necessária para o eficiente exercício de tais atribuições.	76
CONCURSO PÚBLICO	76
▶ O que é o concurso público?	76
■ O respeito efetivo à exigência de prévia aprovação em concurso público qualifica-se, constitucionalmente, como paradigma de legitimação ético-jurídica da investidura de qualquer cidadão em cargos, funções ou empregos públicos, ressalvadas as hipóteses de nomeação para cargos em comissão (CF, art. 37, II).	77
▶ Segundo o art. 37, II, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo o cargo em comissão.	77
▶ Os incisos I e II do artigo da CF quando estipula que “a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público” está a se referir aos cargos de provimento efetivo, originário e autônomo.	77
▶ O direito fundamental de concorrer, em igualdade de condições, às posições públicas estáveis.	78
▶ A realização de certame competitivo, prévio ao acesso aos cargos e empregos públicos, objetiva realizar os princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os princípios da democracia e isonomia.	78
■ A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia	78

▶ Quando a Constituição fala em concurso público ela está exigindo procedimento aberto a todos os interessados, ficando vedados os chamados concursos internos.	79
▶ Existe concurso público apenas para função?	79
▶ Concurso público pode ser de provas ou de provas e títulos.	79
▶ Não é o tipo de certame que propicia a estabilidade, mas o tipo de cargo: o cargo de provimento efetivo.	80
▶ Obrigatoriedade da aprovação prévia em concurso público.	80
▣ Na contratação de empregado para prestação de serviços de assessoria jurídica que sejam inerentes às atividades finalísticas da entidade, deve ser promovido o devido concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da CF/1988.	80
▣ Distinção do serviço a ser contratado para saber se é caso de se adotar a licitação ou o concurso público.	81
▣ O preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal dos conselhos de fiscalização profissional deve observar a regra do prévio concurso público	81
▣ Os conselhos de fiscalização profissional devem observar as disposições do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e da Súmula TCU 231, promovendo a nulidade das admissões efetuadas, a partir de 18/5/2001, com inobservância da realização de concurso público.	81

CONCEITO, NATUREZA JURÍDICA, FUNDAMENTO, OBJETO E FINALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO 83

▶ Conceito de concurso público.	83
▶ Quando o Estado escolhe, mediante concurso público, alguns particulares para serem investidos em cargo público isso configura um tratamento discriminatório que privilegia alguns indivíduos. O que é inadmissível é a discriminação arbitrária e injustificada.	84
▶ Fundamentos do concurso público	84
▶ Natureza jurídica do concurso público.	84
▶ O concurso público como um processo administrativo especial.	85
▶ São proibidos pelo ordenamento pátrio concursos internos.	85
▣ Força normativa do princípio do concurso público.	85
▶ Objeto do concurso público.	85
▶ O concurso público e sua finalidade.	86
▶ Natureza jurídica do concurso público é de procedimento administrativo:	86

▶ O concurso público busca a seleção dos melhores e mais preparados candidatos em todos os casos?	86
▶ O concurso público é utilizado como forma de realização de políticas públicas?	86
▶ O concurso público ostenta a natureza de um procedimento administrativo externo, ampliativo e de índole concorrencial.	87
▶ Concurso público não se confunde com procedimento seletivo simplificado.	87
■ As regras previstas nos editais de procedimentos seletivos vinculam não só a Administração, como também os candidatos neles inscritos.	87
PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO CONCURSO PÚBLICO	89
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	89
▶ Pedra angular e fundamental do Direito Administrativo é o princípio da legalidade administrativa	89
▶ A lei é tida como instrumento objetivo, democrático, impessoal e transparente do estabelecimento da vontade popular.	89
▶ Todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade.	89
▶ Administrar é aplicar a lei de ofício	90
▶ Além de a Administração Pública só poder fazer o que a lei autoriza, deverá também observar “quando e como autoriza.	90
▶ O Poder Público não pode atuar contra ou <i>praeter legem</i>	90
▶ A Administração não pode inovar na ordem jurídica por simples atos administrativos, não pode conceder direitos, criar obrigações, impor vedações, compelir comportamentos etc.	90
▶ A feição mais clássica do princípio da legalidade, conatural à separação de poderes e cujo conteúdo consiste na supremacia da lei (e do Poder Legislativo), não mais subsiste isoladamente; atualmente, ela tem uma dimensão ampla (legalidade) e restrita (reserva de lei).	90
▶ Distinção entre princípio da legalidade e princípio da reserva de lei ou princípio da primazia (ou preferência da lei) e princípio da reserva de lei.	91
▶ Legalidade não se confunde com legitimidade.	93
▶ É a legitimidade que possibilita aferir o atendimento dos interesses da sociedade pela atuação da Administração.	93
▶ Foi desacreditada a posição da Administração Pública reduzida à mera executora da lei ao se demonstrar que ela é um complexo voltado a satisfazer as necessidades e os interesses coletivos.	94

- ▶ Não é apenas pela lei que o Executivo está ligado, mas ainda por regras de direito que não são obra do legislador: jurisprudência, princípios gerais do direito e costume. 94
- ▶ A evolução do princípio da legalidade administrativo alcançou um sentido que admite outras formas de expressão jurídica. Por isso, se apresenta o princípio da juridicidade, expressão mais ampla que abarca Constituição, lei, princípios jurídicos, atos normativos de valor semelhante ou inferior à lei, e que se traduz na ideia de submissão da Administração ao Direito. ... 94
- ▶ O princípio da juridicidade foi concebido como uma nova tendência doutrinária que outorga significativa importância aos princípios gerais de direito, os quais – junto com a lei – passam a constituir o marco de juridicidade que serve como fonte da atividade administrativa 94
- ▶ O princípio da juridicidade é uma expressão da vinculação da atuação da Administração Pública ao ordenamento jurídico unitária e inteiramente considerado. 95
- ▶ O significado do princípio da legalidade na vinculação à totalidade das normas gerais, porém, salienta que “melhor do que a imagem de um ‘bloco’ muitas vezes invocada a seu propósito, a que convém a legalidade é a de uma pirâmide” 95
- ▶ Requisitos de acesso aos cargos públicos. 95
- ▶ A exigência de Prova Física deve possuir previsão legal 97
- ▣ Admite-se a exigência de aprovação em exame físico para preenchimento de cargo público, desde que claramente previsto em lei, guarde pertinência com a função a ser exercida e seja pautado em critérios objetivos, possibilitando ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado. 98
- ▶ A exigência de exame psicotécnico deve possuir previsão legal 98
- ▶ O edital, sob nenhuma circunstância, pode impor em um concurso o exame psicotécnico como fase ou critério de aprovação do candidato sem que haja previsão legal. 99
- ▣ Súmula Vinculante 44 do Supremo Tribunal Federal: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. 99
- ▶ Há violação ao princípio da legalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório quando ocorre inovação em certame em andamento possibilitando do uso da heterodeclaração quando o edital apenas prevê a autodeclaração. 99
- ▶ A atribuição de competências discricionárias está necessariamente ligada ao princípio da legalidade e destina-se a dotar o administrador de um operacional apto a bem satisfazer o interesse público. 100

▶ Não pode o edital inovar e criar exigências sem respaldo legal, a exemplo de critérios não previsto em lei para análise dos candidatos que se inscreveram como cotistas raciais.	100
■ Não é lícito à Administração Pública, após a aprovação dos candidatos nas provas objetiva e discursiva, introduzir inovação nas regras originais do certame para sujeitar os concorrentes a “entrevista” por comissão específica com o propósito de aferir a pertinência da condição de negros por eles assim declarada ao momento da inscrição no concurso.	101
■ A interpretação de cláusula de edital não pode restringir direito previsto em lei.	102
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE	102
▶ O agente, quando está atuando, o faz na condição de Estado e é por isso que a responsabilidade civil é imputada a ele (Estado)	103
▶ Outro enfoque dado ao princípio da impessoalidade liga-se ao fato de que está vedada qualquer conduta do gestor voltada para outro fim que não a satisfação do interesse coletivo, sob pena de desvio de poder e ilegalidade da conduta.	103
▶ Normas de impedimento e suspeição, que são hipóteses em que o agente público não pode agir, pois há uma presunção de que não agirá com imparcialidade, o que poderá ensejar a quebra da impessoalidade estatal.	103
■ Tal princípio se assemelha ao da finalidade quando se enfoca o interesse público do ato, consubstanciando desvio de finalidade toda atitude que resulta em favoritismos ou perseguições.	103
▶ A impessoalidade tem eficácia impeditiva aos fatores pessoais e subjetivos como verdadeiros móveis e fins das atividades administrativas.	104
▶ A impessoalidade é decorrência do princípio de utilidade pública.	104
▶ A impessoalidade tem como bases a objetividade e a neutralidade da atividade administrativa, traduzindo-se na ausência de marcas pessoais e particulares correspondentes ao administrador no exercício da função pública.	105
▶ O fim, e não a vontade, domina todas as formas de administração.	105
▶ A impessoalidade se aproxima da imparcialidade pela subordinação mútua de neutralidade e isenção administrativa.	105
▶ Em decorrência do princípio da impessoalidade o ato ilegal praticado pelo agente público na condução do concurso é imputado ao Estado. ...	106
▶ Outro enfoque dado ao princípio da impessoalidade liga-se ao fato de que está vedada qualquer conduta do gestor voltada para outro fim que	

não a satisfação do interesse coletivo, sob pena de desvio de poder e ilegalidade da conduta.	106
▣ Pelo princípio da impessoalidade, a Administração deve tratar a todos os administrados sem discriminações. Tal princípio se assemelha ao da finalidade quando se enfoca o interesse público do ato, consubstanciando desvio de finalidade toda atitude que resulta em favoritismos ou perseguições.	106
▣ A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios constitucionais de Direito Administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia	107
▶ Princípio da isonomia, impessoalidade e prova oral em concursos públicos.	107
▶ A alteração do edital de um concurso público não pode ter efeitos retroativos.	107
▶ Influenciado pelo princípio da impessoalidade e para garantir que o agente não perca o foco, o ordenamento jurídico prevê, na Lei 9.784/1999, normas de impedimento e suspeição, que são hipóteses em que o agente público não pode agir.	108
▶ Não é dado à banca examinadora, por mera conveniência e oportunidade, consagrar uma posição acadêmica isolada ou polêmica no bojo de uma prova.	108
▶ Os critérios de avaliação das provas discursivas e orais são os parâmetros de valoração do desempenho dos candidatos nas provas.	108
▶ A avaliação da prova discursiva e oral deve ser embasada em critérios objetivos e padronizados.	109
▶ A fase de títulos nos concursos públicos deve apresentar o maior grau de objetividade possível	109
▶ Garantia de impessoalidade nos testes psicológicos em concursos públicos.	110
▶ O teste de psicotécnico deve ser padronizado.	110
▶ É vedado a prática de exames psicotécnicos com critérios sigilosos.	111
▣ Constatado que os critérios adotados pela banca examinadora com a finalidade de aplicar a avaliação psicológica são subjetivos e sigilosos deve se reconhecer ao candidato o direito de ser submetido à nova avaliação realizada de forma objetiva e revestida de publicidade.	111
▣ O resultado da fase de entrevista, sem a divulgação de notas dos candidatos, bem como sem a exposição dos critérios avaliados, afronta os princípios de impessoalidade e da publicidade, previstos no artigo 37, da Constituição Federal.	112
▶ Impessoalidade Vs Súmula Vinculante 13, que veda o nepotismo.	112

PRINCÍPIO DA MORALIDADE	113
▶ Pelo princípio da moralidade o administrador deve agir com honestidade, lealdade e boa-fé.	113
▶ São inconfundíveis os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.	113
▶ É importante registrar que o fato de o administrador seguir a lei não significa, necessariamente, que agiu com moralidade.	113
▶ O dever de melhor administrar.	113
▶ A ideia predominante do dever de boa administração é a finalidade do ato administrativo, cujo desvio o macula – seja para satisfação de interesses estranhos ao serviço (particulares próprios ou alheios ao agente público, de terceiros), seja para amparo de interesses públicos não expressos na regra de competência.	114
▶ O princípio da moralidade administrativa não pode ser reduzido como conjunto de regras deontológicas extraídas da disciplina interna da Administração.	114
▶ O princípio concretiza o direito subjetivo público a uma administração honesta. Ele se articula sobre qualquer forma de atuação administrativa.	114
▶ O princípio da moralidade administrativa é fator de orientação do comportamento do agente público que deve primar pela honestidade para alcance do bem comum revelando sua plena habilitação para o desempenho das funções nas quais foi investido.	115
▶ Tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda.	115
▶ O referido princípio está ligado ao dever de conhecer as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto, do honesto e do desonesto.	115
■ O princípio da moralidade administrativa – enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico – condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais.	116
■ O tratamento privilegiado a certas pessoas somente pode ser considerado ofensivo ao princípio da igualdade ou da moralidade quando não decorrer de uma causa razoavelmente justificada.	116
■ O princípio da moralidade administrativa enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais.	117
▶ É importante termos em conta que a moralidade e a ética também condicionam, ou deveriam ao menos condicionar, o trabalho do legislador,	

de modo que os princípios axiológicos também servem de fundamento para a criação das normas jurídicas. 117

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE 119

- ▶ O princípio da publicidade desponta como aquele que determina ao gestor prestar contas com a coletividade, ser transparente, pois, ao fim e ao cabo, administra algo que é da coletividade. 119
- ▶ O princípio da publicidade está ligado a uma atuação transparente, sem oclusões de atos e muito menos sigilo em relação aos mesmos. 119
- ▶ O novo estatuto político brasileiro – que rejeita o poder que oculta e não tolera o poder que se oculta – consagrou a publicidade dos atos e das atividades estatais como valor constitucionalmente assegurado. 120
- ▶ A publicidade constitui um dever da Administração Pública e, ao mesmo tempo, um direito subjetivo da comunidade 120
- ▶ O princípio da publicidade administrativa consiste, no sentido positivo, na obrigação de divulgação oficial dos atos da Administração Pública e, no sentido negativo, na interdição de atos ou procedimentos secretos ou sigilosos salvo as exceções normativas ditadas pela proteção do interesse público ou de qualificados interesses particulares. 120
- ▶ A publicidade um revela-se em um direito fundamental à informação cujo conteúdo revela um substrato positivo consistente no “dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da Administração 120
- ▶ Em matéria de concurso público, saber quem são os membros da Banca Examinadora é um direito que deriva dos princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e eficiência. 120
- ▶ Direito de saber quem elaborou as questões em concurso público. 121
- ▶ Direito de saber como são julgados os recursos em matéria de concurso público. 122
- ▶ Direito de saber a qualificação e a remuneração de todos os agentes envolvidos em matéria de concurso público. 122
- ▶ A publicidade do ato, da conduta, da atividade é condição de eficácia dos mesmos. 123
- ▶ As Bancas Examinadoras não podem negar publicidade de seus atos, sob pena de nulidade dos mesmos. 123
- ▶ A publicidade não fica restrita ao edital que regulamenta o concurso. ... 124

- ▶ Nos concursos públicos a publicidade significa a ampla e efetiva comunicação de todos os atos. 124
- A publicidade, em concursos públicos, é uma defesa dos cidadãos contra os favoritismos ou protecionismos. 124
- ▶ O princípio da publicidade também impõe a divulgação dos critérios levados em consideração na correção das provas. 124
- ▶ O princípio da publicidade ordena que o gestor informe quais os critérios de correção (grade de correção) serão levados em consideração quando do julgamento de uma prova discursiva. 125
- A recusa da Banca Examinadora em franquear o acesso ao cartão-resposta ao candidato viola o princípio da publicidade. 125
- Caso a Banca Examinadora seja omissa ao informar os critérios de correção, por exemplo, como poderia se obter isso em juízo? 125
- Ao alterar o caráter objetivo de apuração administrativa, passando-se à análise subjetiva com deliberação sobre questões particulares dos candidatos, torna indispensável a intimação dos interessados. 126
- Apesar do julgado do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ser contra a possibilidade de se utilizar o Habeas Data para obter os critérios de correção de uma prova discursiva o fato é que existem decisões em sentido contrário, admitindo o manejo do remédio constitucional para tal fim. ... 126
- ▶ Caso não se aceite Habeas Data, cabe Mandado de Segurança para obtenção dos critérios de correção de uma prova discursiva ou oral. 127
- ▶ Há violação ao princípio da publicidade quando há um longo lapso temporal entre as fases do concurso. 127
- Fere o princípio da publicidade o ato de nomeação do candidato por diário oficial quando há cláusula editalícia que dispunha que todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso seriam publicados no site da empresa contratada para a realização do certame. 129
- ▶ Publicidade por notificação pessoal. 129
- ▶ O princípio da publicidade constitui o pressuposto lógico para a eficácia e a efetividade dos demais princípios e regras jurídicas. 130
- A restrição da publicação do Edital de concurso apenas aos limites do próprio Município viola o princípio da publicidade, pois impede que seja conferida a mais ampla divulgação do certame e, conseqüentemente, fere o princípio da eficiência, ao impedir seja possibilitada a mais ampla competitividade entre os candidatos, violando, assim, o disposto no art. 37 da Constituição Federal 130

PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO	130
▶ A descrição de todos os dados, motivo de fato, indicação do artigo legal, da penalidade, a congruência vinculada ou discricionária da sanção aplicada, constitui o que a doutrina nomina de “motivação”.	130
▶ Decorrência dos princípios de legalidade, transparência, controle e democracia, a motivação é marco de ruptura com o antigo modelo (autoritário, opaco e sigiloso) de Administração Pública, incompatível com o Estado Democrático de Direito – sedimentado na plena visibilidade dos motivos que orientaram a condução dos negócios públicos.	131
▶ Está relacionado à narrativa escrita dos fatos que ensejaram sua prática, identificando-se de modo claro e suficiente para o controle de sua validade a razão jurídica pela qual foram praticados	131
▶ A motivação dos atos jurídicos da Administração Pública se entrosa ao combate do desvio de poder e à exigência da proporcionalidade pela proibição do excesso através das teorias dos motivos determinantes nos atos discricionários	131
▶ Como formalidade essencial, a ausência ou imperfeição (v.g., insuficiência por obscuridade e contradição) da motivação é considerada vício de forma (em sentido lato), insanável (art. 2.º, b, da Lei 4.717/1965 c/c arts. 2.º, parágrafo único, VII, VIII, e 50, da Lei 9.784/1999).	132
▶ É irrelevante a natureza do ato (vinculada ou discricionária) porque a motivação constitui a regra (arts. 2.º, VII, e 50).	132
▶ A exigibilidade da motivação como o controle, o direito de informação, a impressão de caráter democrático à Administração Pública e a necessidade de contenção das prerrogativas administrativas com a adoção de restrições correlatas.	132
▶ A dispensa legítima de motivação não se confunde a aparência de dispensa de motivação.	132
☐ A exigência de motivação incide até mesmo na dispensa de servidor celetista.	133
▶ A exigência de motivação incide em ato relacionado à promoção de agente público por merecimento.	133
☐ Não atende a exigência de devida motivação imposta aos atos administrativos a indicação de conceitos jurídicos indeterminados	134
▶ A adoção da teoria do silêncio eloquente – não obstante constitua paradoxo em face do dever de tempestiva decisão motivada – depende da solução dada em cada ordenamento jurídico.	134
▶ A explicitação é a evidenciação das particularidades relevantes da decisão, o material de ponderação e a própria ponderação, enquanto a suficiência se liga à clareza e à congruência do discurso	134
▶ A Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, expressamente enuncia a motivação como	

princípio regente do processo no caput de seu art. 2.º, sendo a matéria disciplinada em mais detalhes em seu art. 50.	135
■ A falta de exposição das razões da não concessão da licença-capacitação ao servidor viola o princípio da motivação dos atos administrativos e configura ato abusivo	135
■ Mandado de segurança. Indeferimento de autorização para funcionamento de curso superior. Ausência de motivação do ato administrativo. Nulidade.	135
▶ A motivação do ato deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas.	136
▶ Teoria dos motivos determinantes	136
■ A Administração, ao justificar o ato administrativo, fica vinculada às razões ali expostas, para todos os efeitos jurídicos, de acordo com o preceituado na teoria dos motivos determinantes.	137
■ A Administração, ao justificar o ato administrativo, fica vinculada às razões ali expostas, para todos os efeitos jurídicos, de acordo com o preceituado na teoria dos motivos determinantes	137
▶ Os atos administrativos que negam direitos devem ser devidamente fundamentados, pois a negativa sem qualquer justificativa não se coaduna com nosso Estado de Direito, retrocedendo à época em que vigorava o arbítrio	138
■ Indeferimento de autorização para funcionamento de curso superior. Ausência de motivação do ato administrativo. Nulidade.	138
■ Ausência de motivação da banca examinadora acerca dos recursos administrativos contra referida prova discursiva.	139
■ É nulo o ato administrativo consistente na reprovação de candidato em exame médico por falta de motivação e de acesso aos resultados no momento adequado.	139
■ Exame psicotécnico: falta de critérios objetivos e de motivação da reprovação do candidato.	140
■ É ilegal a negativa de acesso à motivação do indeferimento de recurso administrativo interposto em prova discursiva.	140
■ É direito do candidato saber a motivação que gerou a subtração de pontos do mesmo em prova discursiva ou oral.	140
■ É ilegal o ato da Banca Examinadora que não informa a motivação referente aos recursos apresentados.	141
■ É ilegal a falta de motivação nos descontos da nota na prova oral.	141
▶ Administração – atendendo ao princípio da motivação – deve explicar o porquê de não se efetivar a prorrogação do concurso público.	141

▶ Caso não seja prorrogado o prazo de validade do certame, deve o ato ser motivado.	142
▣ Necessidade de motivação do ato de não prorrogar o prazo de validade do concurso em caso de necessidade permanente de contratação e inação estatal.	142
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE	143
▶ Oito núcleos significativos da razoabilidade.	143
▶ O princípio da proporcionalidade consiste, principalmente, no dever de não serem impostas, aos indivíduos em geral, obrigações, restrições ou sanções em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público, segundo critério de razoável adequação dos meios aos fins.	144
▶ A noção de legalidade pressupõe a harmonia perfeita entre os meios e os fins, a comunhão entre o objeto e o resultado do ato jurídico.	144
▣ O princípio da razoabilidade também tem serventia ao controle de atos administrativos combatendo o desvio de poder. Neste sentido, ele foi adotado em face da instauração de novo concurso público para provimento de cargos públicos, aliada à recusa de prorrogação do prazo de validade de certame anterior	144
▶ Da proporcionalidade como proibição do excesso em qualquer atividade pública, guiando-se pelo “controle exercido pelos tribunais quanto à adequação dos meios administrativos (sobretudo coactivos) à prossecução do escopo e ao balanceamento concreto dos direitos ou interesses em conflito”	144
▶ Princípios como razoabilidade e proporcionalidade alargam a dimensão do controle judiciário da Administração Pública, facilitando a fiscalização da discricionariedade administrativa.	145
▣ Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade devem nortear a Administração Pública como parâmetros de valoração de seus atos sancionatórios,	145
▶ A Administração, quando for atuar, seja em um concurso público ou qualquer atividade, deve fazer uso de meios adequados e proporcionais aos fins que pretende alcançar.	145
▶ Diferença entre proporcionalidade e razoabilidade.	146
▶ O princípio da proporcionalidade desponta como grande limitador do poder discricionário dos agentes públicos.	146
▣ É válido o controle das regras e das exigências dispostas em edital de concurso público quando ferem os princípios da razoabilidade ou proporcionalidade.	146

- Em que pese o poder de autotutela, não poderá a administração violar regras editalícias bem como os princípios da razoabilidade e segurança jurídica. 146
- ▶ “Fere a razoabilidade estabelecer critério de correção em prova prático-profissional que exija do candidato formular pedido juridicamente impossível. 147
- Fere a razoabilidade a não motivação dos descontos de nota em provas discursivas ou orais ou eliminação de candidato em outras fases, pois tal conduta inviabiliza o direito de defesa do candidato. 147
- Fere a razoabilidade regra editalícia que atribuiu caráter eliminatório à fase de títulos. 147
- Fere a razoabilidade a eliminação de candidato pelo fato dele possuir colesterol alto quando da realização do exame, pois tal desnível é temporário e tratável. 147
- Fere a razoabilidade a eliminação do candidato que não obteve acesso aos fundamentos de sua reprovação. 148
- As atribuições para o cargo de perito criminal da polícia civil demonstram que as atividades são eminentemente técnicas e científicas, não demonstrando a necessidade de teste de aptidão física, razão pela qual não é razoável sua aplicação e eliminação do candidato. 148
- É possível haver violação à razoabilidade quando se fixa horários distintos para a realização da fase de prova física no concurso público. 149
- Convocação do candidato aprovado apenas pelo diário oficial, sendo que já tinha se passado muito tempo desde a divulgação da etapa anterior, viola os princípios da razoabilidade e da publicidade. 149
- Direito do autor a se submeter a nova verificação da condição de negro/pardo. 150
- A nomeação ou a convocação para determinada fase de concurso público após considerável lapso temporal entre uma fase e outra, sem a notificação pessoal do interessado, viola os princípios da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a publicação no Diário Oficial. 150
- Atenta contra os princípios da razoabilidade e proporcionalidade a negativa de viabilizar o direito de o candidato ir para o final de fila na classificação do concurso. 151
- A eliminação do candidato em decorrência de exame psiquiátrico firmado por médico não especialista, sendo o mesmo induzido a erro (o candidato), afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 152
- Avilta o princípio da razoabilidade eleger como critério de desempate o tempo anterior na titularidade do serviço para o qual se realiza o concurso público. 152

▶ O princípio da proporcionalidade é um princípio constitucional implícito, decorrente do devido processo legal, conforme já salientou o Supremo Tribunal Federal.	152
▶ O diferencial da proporcionalidade é que a exigência ou a conduta, se feitas corretamente, são válidas e permitidas pelo direito.	152
▶ O princípio da proporcionalidade desponta como grande limitador do poder discricionário dos agentes públicos.	153
▶ É o que ocorre, com frequência, em processos punitivos em geral.	153
▶ O administrador, analisando o caso concreto, as variantes que a lei traz, aplicará a sanção que melhor atenda ao interesse público no caso. Não é livre o gestor para aplicar qualquer penalidade sob o argumento de que todas estão na lei	155
▶ O Judiciário não pode substituir o ato, mas apenas anulá-lo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.	155
PRINCÍPIO DA ISONOMIA	156
▶ A realização de certame competitivo, prévio ao acesso aos cargos e empregos públicos, objetiva realizar os princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os princípios da democracia e isonomia.	156
▶ O concurso público deve assegurar a isonomia entre os interessados.	156
❑ Viola o princípio constitucional da isonomia norma que estabelece como título o mero exercício de função pública.	156
▶ Índices alarmantes de desvios e perseguições das bancas examinadoras.	156
▶ A obrigatoriedade do concurso de ingresso no serviço público é uma decorrência do princípio da isonomia.	157
▶ O princípio da igualdade reclama um fator externo à convivência humana para nivelar homens diferenciados cultural e economicamente.	157
▶ Pela igualdade material, opera-se uma discriminação que a doutrina denomina discriminação inversa.	157
▶ A reserva de vagas para PNE é uma forma de efetivar o princípio da isonomia:	158
▶ A igualdade pode ser formal ou material. Quem são os iguais e os desiguais?	158
❑ Afigura desarrazoada e viola o princípio da isonomia em seu âmbito material a exigência do teste de barra fixa, na modalidade dinâmica, para as candidatas do sexo feminino.	158
▶ Sem expressa previsão constitucional, qualquer discriminação, ainda que inversa, em matéria de concurso público, não se legitima.	159

▶ Não se pode, por consequência, admitir a validade de discursos assistencialistas, que se revelam aparentemente oficiais, permitindo a utilização do instituto do concurso público como política de inclusão social.	159
▶ Princípio da isonomia VS Princípio do amplo acesso à justiça.	159
▶ O uso equivocado e retórico da isonomia.	160
■ A igualdade das partes é imanente ao procedural <i>due process of law</i>	160
▶ Equívoco de percepção quanto à situação.	160
▶ Quando a anulação de um ato ilegal vai gerar lesão à isonomia?	161
▶ Se é que existe uma violação ao princípio da isonomia, o não amparo jurisdicional sob este fundamento também viola o princípio do amplo acesso à justiça.	161
▶ O processo de ponderação de princípios envolve três etapas.	162
▶ O grau de compressão a ser imposto a cada um dos princípios em jogo na questão dependerá da intensidade com que o mesmo esteja envolvido no caso concreto.	162
▶ Por que o princípio do amplo acesso à justiça prevalece, em regra, sobre o da isonomia?	162
▶ O problema se o princípio da isonomia prevalecer, em regra.	163
■ A falta de critérios homogêneos de correção da avaliação discursiva gera lesão ao princípio da isonomia.	163
■ Exigências distintas de altura para candidatos do sexo masculino e feminino, desde que prevista em lei, é forma de efetivar o princípio da isonomia em seu sentido material.	164
■ Fere o princípio da isonomia em seu âmbito material a exigência do teste de barra fixa, na modalidade dinâmica, para as candidatas do sexo feminino.	165
■ Fere o princípio da isonomia a fixação para a realização de testes físicos em horário de meio-dia para uns e mais cedo ou mais tarde para outros.	165
■ A reserva de vagas para deficientes é uma forma de materializar o princípio da isonomia material.	166
■ Em decorrência da garantia da liberdade religiosa a realização de concurso em horário diverso não configura violação à isonomia, à igualdade e à moralidade.	167
▶ Princípio da isonomia e prova oral.	168
OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	168

- ▶ Os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, revelam-se nos concursos públicos, entre outros casos, por ocasião da impetração de recursos contra o resultado das provas. 168
- ▶ O princípio do contraditório tem íntima ligação com o da igualdade das partes e o do direito de ação. 169
- ▶ O princípio do contraditório está ligado à possibilidade de as partes reagirem aos atos que lhes sejam desfavoráveis. 169
- ▶ É proibida a negativa de vista da prova discursiva ao candidato. 169
- ▶ É ilegal qualquer regra do edital que proíba a interposição de recurso na fase de prova discursiva. 170
- ▶ Condutas como a falta de motivação da correção das provas são atos passíveis de controle judicial, pois além de ferir o princípio enunciado impede o exercício da ampla defesa e contraditório. 171
- ▶ O princípio do contraditório não admite a existência, para os litigantes e seus advogados, de procedimento ou processo secreto, seja no âmbito administrativo, seja no judicial. 171
- ▶ Contraditório e Igualdade de armas. 172
- ▶ Ampla defesa significa permitir às partes a dedução adequada de alegações que sustentem sua pretensão. 172
- ▶ Ampla defesa e recurso administrativo 172
- ▶ É ilegal o julgamento imotivado dos recursos interpostos na fase de provas discursivas, sob pena de o contraditório viabilizado no recurso ser mera fachada. 172
- ▣ A motivação, nos recursos administrativos referentes a concursos públicos, é obrigatória e irrecusável, nos termos do que dispõe o art. 50, I, III e V, §§ 1º. e 3º. da Lei 9.784/99, não existindo, neste ponto, discricionariedade alguma por parte da Administração. 173
- ▣ Disposição editalícia que não autoriza a interposição de recursos em relação ao resultado das provas, seja ela objetiva, discursiva, avaliação psicológica, teste físico, etc., fere o princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 174
- ▶ Norma editalícia prevendo a impossibilidade de interposição de recursos em face do resultado das provas não se coaduna com o Estado Democrático de Direito. 174
- ▶ Ilegalidade de interposição de recurso com número de caracteres limitados. 175
- ▣ É imperativo que exista na fase de prova oral uma chave de correção com espelho de quanto vale cada ponto da resposta esperada. 175

- ▶ Nas provas orais é fundamental a gravação da mesma para fins de possibilitar a ampla defesa e o contraditório do candidato na interposição do recurso. 175
- ▶ Fere o contraditório qualquer regra do edital que impossibilite o candidato de recorrer em qualquer fase do concurso. 176
- É direito do candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa do resultado da prova física. 176
- ▶ Para garantir a ampla defesa e o contraditório na fase de psicotécnico é necessário fornecer cópias dos testes ao candidato. 177
- ▶ Como decorrência da absoluta falta de motivação na deliberação pela comissão encarregada de julgar a validade da condição de indivíduo preto ou pardo dos candidatos, o candidato simplesmente fica amputado no exercício do contraditório e da ampla defesa quando da interposição dos recursos. 177
- ▶ É vedada resposta padrão aos recursos interpostos, onde, supostamente, houve a ampla defesa e o contraditório. 177
- A motivação é que permite a verificação da legalidade do ato e que permite ao examinando entender os motivos de sua eventual reprovação, caso não haja reconsideração 178
- Indeferimento de recurso com base em motivação genérica, desvinculada da impugnação apresentada e, assim, aplicável a todo e qualquer recurso que pudesse ser interposto pelos candidatos, equivale a falta de fundamentação. 179
- Indeferimento geral dos pedidos de revisão apresentados. Carência de motivação das decisões administrativas. 179
- Fundamentação genérica por parte dos examinadores que se aplica a todo e qualquer recurso interpostos pelos candidatos. Ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, devido processo legal, motivação. 180
- ▶ Revogado, restringido ou negado a alguém um direito subjetivo qualquer, por ato administrativo, sem respeitar a referida garantia constitucional, a reação do titular alcançado pela ilegalidade pode, perfeitamente, se dar por meio do mandado de segurança. 180
- Direta emanção da própria garantia constitucional do “*due process of law*” (CF, art. 5º, LIV) – independentemente, portanto, de haver previsão normativa nos estatutos que regem a atuação dos órgãos do Estado –, a prerrogativa indisponível do contraditório e da plenitude de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. 181
- Nenhum ato administrativo pode ser invalidado pelo Poder Público sem que todos os alcançáveis pela invalidação, direta ou reflexamente, tenham

tido oportunidade de se defender, segundo a garantia constitucional do devido processo legal e do contraditório.	182
▶ Mandado de segurança e a teoria do fato consumado	182
▣ A teoria do fato consumado, contudo, não pode ser aplicada indiscriminadamente sem uma análise sobre as particularidades de cada caso. Há situações onde o princípio da boa-fé objetiva impõe o seu afastamento	183
▣ O STF em âmbito de Repercussão Geral já decidiu ser inaplicável a teoria do fato consumado para manutenção em cargo público de candidato não aprovado no concurso.	183
▶ Caso específico da aplicação da teoria do fato consumado em razão de o candidato ter se aposentado dentro do longo prazo do processamento do feito.	184
VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO AO EDITAL.	185
▶ Em tema de concurso público é cediço que o Edital é lei entre as partes, estabelecendo regras às quais estão vinculados tanto a Administração quanto os candidatos.	185
▶ O princípio da vinculação ao edital nada mais é que uma faceta dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade.	185
▶ O edital encontra-se subordinado à Lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e os candidatos.	185
▶ Na elaboração do edital há certa margem de liberdade do administrador.	186
▶ Para que as normas constantes do edital tenham poder de impor obrigações e traduzir direitos, indispensável será sua coerência com o ordenamento jurídico, em especial com a lei.	186
▶ Muito comum hoje em dia é o edital trazer determinadas limitações de acesso ao cargo ou emprego não veiculadas por lei, o que por si só eiva de nulidade o ato administrativo	186
▶ Publicado o edital, acaba a margem de liberdade da Administração.	186
▶ A cobrança de matéria na prova discursiva não prevista no edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.	188
▶ Não há revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora, apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas.	189
▶ A boa-fé diz respeito à lealdade, correção e lisura do comportamento das partes, reciprocamente, que devem comprometer-se com a palavra empenhada	189

▶ Os aplicadores do direito, especialmente os magistrados, devem ter bastante cautela ao deferir ou indeferir uma liminar com base unicamente no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o edital – por mais que chamado de “lei interna do concurso” – não pode aviltar normas de maior hierarquia.	189
INSTAURAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO	191
▶ Providências que devem ser tomadas antes de instaurar o concurso.	191
▶ O concurso público deve respeitar os princípios inerentes ao conceito de procedimento	191
▶ A instauração do concurso público deve necessariamente ser norteadada pelo princípio da eficiência administrativa.	192
▶ A exigência de realização de concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos estende-se à Administração direta e indireta	192
▶ O edital é o ato administrativo unilateral que fixa as condições para a participação em concurso público.	192
▶ Definição de quem e como vai ser conduzido o concurso público.	192
▶ Definição do que será delegado à Banca Examinadora, em caso de terceirização.	193
▶ Concurso tem de oferecer vagas concretas e condizentes com a realidade do serviço público.	193
▶ Definição se o concurso será nacional ou regionalizado.	193
■ É legítimo estabelecer no edital de concurso público critério de regionalização.	194
COMISSÃO DO CONCURSO	195
▶ A comissão de concurso é um órgão colegiado que tem como sua principal atribuição a administração de pessoal, seja estatutário ou celetista. .	195
▶ Os servidores que irão compor a comissão deverão ser escolhidos entre os que detêm qualificação compatível com a natureza do concurso de ingresso no serviço público que se pretende instaurar.	195
▶ Escolhidos os membros da Comissão serão eles designados pela autoridade competente, que na maioria dos casos é a que autorizou a abertura do concurso, mas pode ser outra dependendo da legislação pertinente.	195
▶ A designação é feita por ato administrativo veiculado ou por portaria, podendo ser por decreto se assim estiver disposto em lei.	195
▶ Ao presidente da Comissão do Concurso caberá distribuir as obrigações que cabem a esse colegiado pelos membros	196

BANCA EXAMINADORA	196
▶ Administração Pública interessada na admissão ou contratação de pessoal tem se valido de empresas especializadas na organização e realização de concursos públicos com essa finalidade.	196
▶ O contrato celebrado é administrativo e para sua formalização exige licitação, embora seja possível, sob certas circunstâncias, a contratação direta.	197
▶ A realização e o julgamento do concurso público são atribuídos a uma banca julgadora.	197
▣ Contratação da Banca Examinadora muitas vezes é feita por dispensa de licitação.	197
▶ A Banca Examinadora tem de ser qualificada e organizada.	198
▶ É conveniente, ainda, que as bancas ou comissões examinadoras, se constituídas por servidores, o sejam somente com os efetivos, para se assegurar a independência no julgamento e afastar as influências estranhas. .	198
▶ Os membros da comissão de concurso devem ser dotados de requisitos de imparcialidade objetiva.	199
▶ Não se deve colocar examinadores de hierarquia inferior à do cargo em concurso ou que tenham menos títulos científicos ou técnicos que os eventuais candidatos.	199
▶ Não é válido o concurso conduzido por comissão integrada por sujeitos destituídos de conhecimento especializado sobre o tema objeto do concurso.	199
▶ O concurso é uma seleção de mérito e não de sorte.	199
▶ Direito de saber quem são os membros da Banca Examinadora.	199
▶ Saber quem são os membros da Banca Examinadora é um direito que deriva dos princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e eficiência.	200
▶ Os membros da Banca Examinadora não devem deter menos títulos/ conhecimentos científicos ou técnicos que os eventuais candidatos, pois com isso fica prejudicada a eficiência das provas.	200
▶ Não se trata de dado sigiloso!	201
▶ Direito de saber quem elaborou as questões.	201
▶ Direito de saber quem corrige as provas.	201
▶ Direito de saber quem julga os recursos.	202
▶ Direito de saber como são julgados os recursos.	202
▶ Direito de saber a qualificação e a remuneração de todos os agentes envolvidos.	203

▶ Direito de impugnar os membros das bancas examinadoras por falta de qualificação.	204
O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO	204
▶ O que é um edital e qual sua importância?	204
▶ O edital é o ato convocatório que dá ciência à coletividade da existência de cargos vagos a serem preenchidos pela Administração Pública com ou sem formação de cadastro de reserva e fixa o procedimento e os critérios que serão obedecidos no seu provimento.	205
▶ O edital deve trazer informações claras sobre a inscrição no concurso. ...	206
▶ Exaustão da discricionariedade na elaboração do edital	206
▶ O edital deve especificar de forma clara os locais onde serão aplicadas as provas.	207
▶ O edital deve especificar de forma clara o número de vagas por cargo/ área/especialidade:	207
▶ O edital deve especificar de forma clara os requisitos para preenchimento dos cargos/áreas/especialidades.	208
▶ O edital tem de ser claro, sem contradições ou omissões.	208
▶ Os vícios do edital.	208
▶ O edital deve estabelecer os critérios da seleção e regulamentar todo procedimento a ser seguido	208
▶ As cláusulas constantes do edital que regulamentam o concurso são vinculantes tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos .	209
▶ O edital deve ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo	209
▶ Irretroatividade	209
▶ O que deve constar no edital de abertura do concurso?	209
▶ O poder vinculante do edital.	210
▣ Incongruência entre as normas do edital e o respectivo decreto regulamentador compromete a legalidade da exclusão de candidatos.	211
▶ O edital é a lei interna do concurso, devendo regulamentá-lo, porém não pode ferir normas de maior hierarquia.	211
▶ O edital fixa as condições da realização do concurso e convoca os interessados para a inscrição no certame.	211
▣ O STF entende que ao apresentar vagas no edital a Administração, exceto situações excepcionálísimas, é obrigada a provê-las.	212

- ▶ O Edital do concurso público obrigatoriamente deve ser publicado em Diário Oficial. 212
- ▶ O edital do concurso público deve ser publicado com antecedência razoável. 213
- ▶ As matérias objeto de avaliação no concurso e inseridas no edital devem ser pertinentes ao cargo a ser exercido. 213
- ▶ É possível, em situações excepcionais, a alteração do edital após sua publicação. 215
- ▣ Alteração no edital para sanar erro material. 216
- ▣ Alteração do edital em decorrência da alteração legal dos requisitos para provimento no cargo. 216
- ▶ A alteração do edital deve ser devidamente motivada. 216
- ▶ A alteração do edital não pode ter efeitos retroativos. 216
- ▶ A alteração do edital deve ser feita com antecedência razoável para que o candidato não seja pego de surpresa e tenha tempo de se adequar ao mesmo. 217
- ▶ O edital do concurso não pode contrariar a lei e nem a Constituição Federal. 217
- ▣ Em caso de dubiedade de regra do edital, a mesma deve ser interpretada em prol do candidato. 218
- ▶ Apesar de não haver previsão legal e até mesmo no próprio edital, é possível impugná-lo administrativamente. 219
- ▶ A ausência de impugnação tempestiva. 220
- ▶ Impugnação ao edital não pode ensejar retaliação administrativa por parte do Poder Público. 220
- ▶ É possível a impugnação administrativa do edital. 220
- ▶ É possível a impugnação judicial do edital. 221
- ▶ A não impugnação do edital não gera preclusão de seu direito de questionar a aplicação da regra editalícia no caso concreto; 221
- ▶ Uma vez impugnado, é direito do candidato ter a impugnação respondida. 221
- ▣ O início do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança na hipótese de exclusão do candidato do concurso público é o ato administrativo de efeitos concretos que gerou prejuízo ao candidato e não a publicação do edital, ainda que a causa de pedir envolva questionamento de critério do edital. 222

■ Não existe óbice à sindicabilidade judicial de regras do certame em situações excepcionais, notadamente para controle de legalidade e de constitucionalidade.	222
INSCRIÇÃO NO CONCURSO	223
▶ A inscrição no concurso pode se dar por meio de aplicativo de inscrição disponibilizado na internet ou presencialmente, com o uso de formulário em papel.	223
▶ O edital do concurso deve prever um prazo para recebimento dos pedidos de isenção de taxa e informar se haverá ou não recebimento de documentação para esse fim.	223
LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS	224
▶ A Administração Pública não pode definir os locais de realização das provas a seu bel-prazer, sem critérios claros e transparentes.	224
▶ Os locais de vaga devem ser especificados no edital de abertura.	224
▶ Número de vagas por cargo/área/especialidade	224
FASES E ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO	225
▶ O concurso público ele pode ter mais de uma fase.	225
▶ As diversas fases do concurso deverão ser claras e detalhadamente especificadas no edital de abertura de inscrições.	225
▶ As fases do concurso público ora eliminam ora classificam o candidato. .	225
▶ É possível que determinada fase seja eliminatória e classificatória ao mesmo tempo.	226
▶ Quando isso ocorre, a exemplo de nota mínima na prova objetiva, estamos diante de uma “cláusula de barreira”.	226
▶ O Supremo Tribunal Federal entendeu que é válida e constitucional a inserção de cláusulas de barreiras nos concursos públicos.	226
▶ São distintos os institutos “cláusulas de barreira” e “cadastro de reserva numerado”.	226
■ No caso de realização de concurso público federal composto de mais de uma etapa o critério de reprovação do § 1º depende de previsão expressa e correta da regra § 2º do art. 16 do Decreto 6.944/2009 no edital. ..	227
PROVAS DE CONHECIMENTO	228
▶ Provas de conhecimento.	228

▶ Hipóteses de aplicação das provas de conhecimento.	228
▶ Tratamento das Provas de Conhecimento no Edital	229
▶ Critérios de avaliação das provas	229
▣ Deve haver no edital regras que regulamentem com precisão a forma e o modo de eliminação do candidato.	229
▶ Elas podem servir para aferir o conhecimento do candidato por vários meios.	230
FASE DE PROVAS OBJETIVAS	230
▶ Conceito de avaliação objetiva:	230
▶ Existem basicamente dois tipos de provas objetivas.	230
▶ Nas provas objetivas o gabarito oficial deve indicar como alternativa certa a que assim for considerada pelo estado atual das ciências, da técnica ou das artes.	231
▶ A pertinência temática da questão como forma de avaliar o candidato com eficiência.	231
▶ No Congresso tramita um projeto de lei que proíbe expressamente esta prática, inquinando de nulidade a questão impertinente.	232
▶ É condição essencial para o resultado proveitoso do concurso público que as provas sejam elaboradas de acordo com as atribuições exigidas dos candidatos.	232
▶ Quando os concursos públicos exigirem dos candidatos conhecimentos mais amplos que os necessários para o exercício da profissão, devem ser considerados inválidos.	232
▶ O princípio da especialidade das provas decorre, ainda, do princípio da vantajosidade do recrutamento pela Administração.	232
▶ O concurso deve se preocupar não somente com a escolha de candidatos intelectualmente mais capacitados e preparados, mas, sobretudo, com a escolha de futuros profissionais da Administração.	233
▶ Os aplicadores do direito, especialmente os magistrados, devem ter bastante cautela ao deferir ou indeferir uma liminar com base unicamente no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o edital – por mais que chamado de “lei interna do concurso” – não pode aviltar normas de maior hierarquia.	234
▶ É de extrema importância a objetividade na elaboração e correção da prova objetiva.	234
▶ Para cumprir o dever de objetividade na elaboração das provas é necessário que os enunciados das questões sejam claros e objetivos:	235

▶ As provas objetivas são úteis para avaliar uma grande extensão de conhecimentos e habilidades.	235
■ É possível a aplicação de provas objetivas em que há penalização ao candidato por erro na marcação.	235
▶ A elaboração das questões das provas objetivas deve ser embasada em critérios técnico-científicos.	236
▶ Na prova objetiva o “certo” ou o “errado” será aferido pelo confronto da resposta com o estado atual das ciências, da técnica ou das artes, conforme a área de conhecimento em que tais provas se situam	237
▶ É absolutamente vedada a cobrança de matéria na prova objetiva que não esteja previamente contemplada no conteúdo programático do edital.	237
■ É vedado a cobrança de tema relativo a julgamento proferido pelo STF em momento posterior à publicação do aludido edital.	239
▶ A questão objetiva não pode ser elaborada de modo a torná-la incompreensível, sob pena de nulidade.	239
■ A afirmativa tida como correta pela Banca Examinadora não pode estar em desacordo com o que ela objetiva aferir.	240
▶ É nula a questão objetiva com mais de uma resposta correta.	240
■ É nula a questão objetiva sem resposta correta.	242
■ É nula a questão com erro grosseiro.	245
■ Havendo no edital normas passíveis de gerar dúvida quanto ao conteúdo programático da prova resta caracterizado o prejuízo ao candidato devendo a questão ser anulada.	246
■ Há violação ao princípio da legalidade na hipótese em que, por perícia judicial, for constatada a ausência de resposta correta em questão de prova objetiva, em flagrante desacordo com o gabarito oficial e com o edital do certame.	246
▶ As provas objetivas não podem dar margens a respostas que variem de acordo com lei, doutrina ou jurisprudência.	247
▶ Por mais que a Banca Examinadora possua autonomia para avaliar as provas, o fato é que essa autonomia não é absoluta, sendo limitada pelos princípios orientadores da administração pública.	248
▶ Não se trata de controle de mérito do ato administrativo.	248
▶ Se houver divergência entre os institutos, devem ser aceitos ambos os posicionamentos.	248
▶ Não é dado à banca examinadora, por mera conveniência e oportunidade, consagrar uma posição acadêmica isolada ou polêmica no bojo de uma prova.	249

- ▶ É nula a questão objetiva que cobra legislação revogada. 250
- ▶ É possível que alterações legislativas supervenientes à publicação do edital sejam objeto de cobrança em uma prova objetiva, desde que seja referente a legislação já prevista no edital. 251
- ☐ Se existir vedação expressa no edital quanto à cobrança de legislação superveniente não será lícita sua exigência. 251
- ☐ É direito do candidato ter acesso ao cartão-resposta de sua prova objetiva. 252
- ☐ Não existe direito adquirido do candidato no sentido que o gabarito preliminar seja mantido. 252
- ▶ O gabarito final da prova objetiva não pode ser alterado após sua divulgação. 252
- ☐ Em que pese o poder de autotutela, não poderá a administração violar regras editalícias nem tampouco princípios como a razoabilidade e segurança jurídica. 253
- ▶ A constatação de vício de questão objetiva, quando envolver matéria técnica que fuja do conhecimento do magistrado, pode ser aferida por meio de perícia judicial. 254
- ▶ Ilegalidade em questão de concurso reconhecida pelo Judiciário e isonomia: o equívoco hermenêutico. 255
- ▶ É ilegal qualquer regra do edital que impossibilite o candidato de recorrer na fase de prova objetiva. 257
- ▶ Qualquer disposição editalícia que vede a vista das provas e a interposição de recursos fere o princípio do contraditório e da ampla defesa. 257
- ☐ É ilegal qualquer regra do edital que impossibilite o candidato de recorrer de alteração de gabarito. 258
- ▶ É ilegal o julgamento imotivado dos recursos interpostos na fase de provas objetivas. 258
- ▶ A fundamentação de todos os recursos administrativos interpostos pelos candidatos é indispensável 259
- ☐ A negativa de acesso às razões do indeferimento de recurso administrativo interposto com vistas a impugnar nota obtida em prova discursiva fere os princípios da publicidade. 259
- ▶ É ilegal a apresentação, por parte da Banca Examinadora, de resposta padrão aos recursos interpostos questionando questão objetiva. 259
- ▶ Incorre, portanto, em ilegalidade a Banca Examinadora que indefere recurso contra correção de prova sem apresentar fundamentação vinculada à impugnação específica apresentada pelo candidato. 259

■ Governador é parte ilegítima em MS contra ato de concurso estadual no qual o candidato quer pontuação	260
■ Legitimidade passiva para responder a ação de judicial.	260
■ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado do concurso.	261
FASE DE PROVAS DISCURSIVAS	261
▶ Conceito e características.	261
▶ Provas discursivas podem ser desde uma simples redação em língua portuguesa até uma peça judicial completa.	262
▶ A prova discursiva tem de definir claramente o assunto e o enfoque da cobrança do conteúdo.	262
▶ Deve haver objetividade e padronização na elaboração das provas discursivas.	263
▶ Sempre que a natureza da capacidade a ser avaliada ou da prova adotada envolver redução da objetividade na avaliação dos mais capacitados, deverão ser incorporadas cautelas destinadas a evitar preferências reprováveis.	263
▶ Os critérios de avaliação são os parâmetros de valoração do desempenho dos candidatos nas provas.	263
▶ A avaliação da prova discursiva deve ser embasada em critérios objetivos e padronizados.	264
▶ Considera-se que a forma mais segura de se realizar provas discursivas é divulgando o(s) padrão(ões) de resposta.	264
▶ Adoção de cautelas destinadas a evitar preferências reprováveis	264
▶ Deverão ser previstos instrumentos de neutralização da influência de simpatias ou antipatias pessoais.	265
▶ É possível cobrar entendimento jurisprudencial em uma prova discursiva?	265
▶ O examinador ser claro e inequívoco neste ponto, deixando claro o que pode ser cobrado e sob qual aspecto pode ser cobrado.	265
■ Prova Prática da OAB com erro na elaboração em seu enunciado é nula.	268
▶ Deve haver isonomia na correção das provas discursivas dos candidatos.	269

▶ Incorre, portanto, em ilegalidade, a Banca Examinadora que indefere recurso interposto contra correção de prova sem apresentar fundamentação vinculada à impugnação específica apresentada pelo candidato.	285
▶ Deve ser admitida como correta resposta à questão discursiva que seja objeto de divergência doutrinária e jurisprudência sobre o tema.	286
▣ Alteração de cronograma de fases deve ter ampla e devida publicidade sob pena de nulidade.	286
▣ A legitimidade para responder à demanda judicial onde se questiona prova discursiva.	286
▣ Legitimidade passiva para responder a ação de judicial.	287
▣ No sentido que o poder público ou autoridade coatora pertencente ao Poder Público:	288
▣ No sentido que a competência é só da Banca Examinadora:	288
▣ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso.	289
PROVA ORAL	289
▶ Conceito	289
▶ A prova oral não é uma prova comum a todos os concursos públicos. ...	290
▶ É de extrema importância a objetividade quanto a elaboração e correção da prova oral.	290
▶ Princípio da isonomia e prova oral.	290
▶ Muitas vezes, nas provas orais, o examinador dispõe de excessiva discricionariedade.	291
▶ Para cumprir o dever de objetividade na elaboração das provas orais é necessário que os enunciados das questões sejam claros e objetivos.	291
▶ A elaboração das questões das provas orais, como qualquer outra, deve ser embasada em critérios técnico-científicos.	291
▶ É absolutamente vedada a cobrança de matéria na prova oral que não esteja previamente contemplada no conteúdo programático do edital. ...	292
▶ É nula a questão oral que cobra legislação revogada.	294
▶ É possível que alterações legislativas supervenientes à publicação do edital sejam objeto de cobrança em uma prova oral, desde que seja referente a legislação já prevista no edital.	294
▶ Se existir vedação expressa no edital quanto à cobrança de legislação superveniente não será lícita não será lícita a exigência de alterações le-	

gislativas posteriores à publicação do edital nas formulações das questões da prova oral.	295
☐ É imperativo que exista na fase de prova oral uma chave de correção com espelho de quanto vale cada ponto da resposta esperada.	295
▶ Nas provas orais é fundamental a gravação da mesma para fins de possibilitar a ampla defesa e o contraditório do candidato na interposição do recurso.	296
☐ É ilegal o ato de não liberação da gravação do áudio da prova oral para o candidato apresentar recurso.	297
☐ É ilegal a falta de motivação nos descontos da nota na prova oral.	297
▶ É ilegal qualquer regra do edital que impossibilite o candidato de recorrer na fase de prova oral.	297
▶ É ilegal o julgamento imotivado dos recursos interpostos na fase de provas orais.	298
☐ A legitimidade passiva para responder a ação referente à anulação de questão de prova oral é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo.	299
FASE DE ANÁLISE DE TÍTULOS	300
▶ Objetivo da fase de títulos.	300
▶ A exigência e pontuação dos títulos deve ser amparada pelos princípios a razoabilidade e proporcionalidade	300
▶ A fase de títulos deve apresentar o maior grau de objetividade possível .	301
▶ Os títulos a serem considerados no concurso público devem possuir pertinência com as atividades inerentes ao cargo ou emprego público.	302
▶ Deve ser assegurado aos candidatos acesso à avaliação do seu resultado na fase de títulos.	303
☐ Deve se analisar os títulos apresentados com razoabilidade.	304
☐ É válida a certidão de conclusão do curso ou o diploma para fins de comprovação referente à prova de títulos em concurso público.	304
☐ Excesso de formalismo na avaliação dos títulos é ilegal.	304
☐ Se a documentação entregue pelo candidato foi suficiente a comprovar sua experiência profissional não há espaço para o indeferimento administrativo de sua pontuação.	305
▶ A fase de títulos não pode ter caráter eliminatório.	305
☐ Prova de títulos: classificatória	307
☐ CNJ: concurso público e prova de títulos.	307

■ O peso dos valores atribuídos aos títulos não pode ser decisivo no resultado do certame.	308
■ A legitimidade passiva para responder a ação referente em ação questionamento na fase de títulos é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo.	308
■ A competência para julgamento de Mandado de Segurança em ação questionamento a fase de títulos vai variar de acordo com os pedidos e a prerrogativa de foro da autoridade coatora.	309
■ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso.	309
LIMITAÇÃO DE IDADE	309
▶ Direito de não ser eliminado por idade sem que haja previsão legal.	309
▶ Direito a não ser eliminado por idade quando a previsão legal existente é desarrazoada.	310
■ Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público. Repercussão Geral Conhecida.	311
▶ A legalidade ou não da limitação de idade será verificada diante do caso concreto.	311
■ Declaração de inconstitucionalidade de Lei que impõe limite de idade e modulação dos efeitos no caso concreto.	312
▶ Em caso de limitação de idade máxima, a exigência deve ser feita na inscrição e não em momentos posteriores da avaliação.	312
■ Em caso de exigência de idade mínima, a exigência deve ser feita no momento da posse e não da inscrição no concurso.	315
■ A idade máxima de 30 (trinta) anos já não guarda sintonia com o princípio da proporcionalidade para a situação em exame, porquanto é inevitável reconhecer que nos dias atuais pessoas com idade mais elevada do que esta, inclusive, demonstram perfeita capacidade de exercer as atribuições dos cargos referidos	315
■ A legitimidade passiva para responder a ação referente à eliminação do candidato por motivo de idade é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo.	317
■ O prazo decadencial para impetrar mandado de segurança contra limitação de idade em concurso público conta-se da ciência do ato administrativo que determina a eliminação do candidato pela idade, e não da publicação do edital que prevê a regra da limitação.	317

❑ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso.	318
SEXO	318
▶ Em regra, é proibida a distinção entre candidatos em razão do sexo.	318
❑ É possível, desde que previsto em lei, exigências distintas de altura para candidatos do sexo masculino e feminino, pois é uma forma de efetivar a isonomia material.	318
❑ Edital que prevê a possibilidade de participação apenas de concorrentes do sexo masculino sem justificativa é ilegal.	319
ALTURA	319
▶ Direito de não ser eliminado por motivo de altura, salvo em casos excepcionais.	319
❑ É ilegal regra do edital que proíba recurso quanto à eliminação do candidato por motivo de altura.	321
❑ Superveniência de lei que modifique regras sobre altura não pode ser aplicada aos concursos em andamento.	321
❑ A legitimidade passiva para responder a ação referente à eliminação do candidato por motivo de altura é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo.	322
❑ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso.	322
EXAMES DE SAÚDE	322
▶ Necessidade da fase de exames de saúde em alguns concursos.	322
▶ Os exames médicos têm como objetivo o diagnóstico de doenças físicas e/ou mentais que impossibilitem o exercício das funções do cargo ou emprego pelo candidato.	323
▶ Há de se distinguir o objeto dos exames médicos e o dos testes físicos.	324
▶ A Psiquiatria e a Psicologia são ciências correlatas e a linha que as divide é muito tênue.	324
▶ As doenças, de um modo geral, podem ser crônicas ou agudas.	324
▶ A avaliação dos exames de saúde do candidato deve ser feita mediante critérios objetivos.	324

▶ A objetividade advém do emprego de técnicas de diagnóstico consolidadas.	325
▶ A relevância da doença diagnosticada para o exercício do cargo deve ser analisada a cada caso, de acordo com as limitações decorrentes da doença e o prejuízo que causariam à execução das tarefas inerentes ao cargo ou emprego.	325
▶ É importante que os exames médicos obedçam ao princípio da razoabilidade.	325
▶ Direito de não ser eliminado na fase de exames médicos por motivos transitórios ou desarrazoados.	326
■ Ilegalidade de eliminação de candidato em razão de colesterol alto, tendo em vista tratar-se de circunstância transitória.	326
■ Não se afigura legítima a exclusão do candidato do certame por ter apresentado alteração episódica nos exames cardiológicos, sendo que constou do relatório médico, plenamente confirmado pela perícia judicial, a inexistência de hipertensão arterial sistêmica.	327
■ Candidato considerado inapto no exame odontológico em razão de sua "mordida cruzada. Fata de motivação.	327
■ A eliminação de candidato em concurso público por motivo de disfunção visual passível de correção é ilegal.	328
■ Necessidade de absoluta ausência de condições psicológicas/patológicas do sujeito para exercitar as competências próprias do cargo.	328
▶ O Laudo onde consta a eliminação do candidato por motivo de saúde deve ser devidamente motivado.	328
■ É ilegal a eliminação de candidato em razão da ausência de motivação no sentido de que a apresentação do problema de saúde do candidato comprometa sua capacidade funcional.	330
■ É ilegal na fase de exame de saúde a eliminação de candidato que possui cicatriz decorrente de algum evento e que não gera limitações para o exercício do cargo.	331
■ É ilegal na fase de exame de saúde a eliminação de candidato que possui obesidade mórbida, caso que tal doença não o impossibilite de realizar as funções inerentes ao cargo.	331
■ É legal na fase de exame de saúde a eliminação de candidato que possui obesidade, caso que tal doença o impossibilite de realizar as funções inerentes ao cargo.	331
■ Não é razoável exigir do candidato o conhecimento de que o médico que atende em clínica especializada ainda não possui Registro no Conselho Regional.	332

▶ É ilegal regra do edital que proíba recurso na fase de exames de saúde.	333
▶ Direito de apresentar exames complementares quando houver dúvidas na análise dos exames inicialmente pedidos.	333
☐ Aptidão de saúde constatada por perícia judicial prevalece sobre decisão de banca examinadora.	335
▶ Direito de não ser eliminado na fase de exame de saúde por decorrência de erro médico ou de laboratório.	335
☐ Exame psiquiátrico firmado por médico não especialista que gerou a eliminação do certame, sendo o mesmo induzido a erro (o candidato), afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade sua eliminação.	336
☐ Culpa exclusiva de terceiro decorrente de erro do hospital em não emitir todos os laudos não pode ensejar a eliminação do candidato.	336
☐ Divergência entre junta médica e médico responsável por exame médico complementar.	336
☐ A legitimidade passiva para responder a ação referente à eliminação do candidato por motivo de saúde é do Poder Público é da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo.	337
☐ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso.	338
TATUAGEM	338
▶ Revela-se, em regra, inconstitucional a eliminação de candidato em concurso público pelo simples fato de ter tatuagem.	338
▶ Fere a isonomia a eliminação do candidato em razão de tatuagem.	339
▶ A discriminação por tatuagem fere a dignidade da pessoa humana.	339
☐ Restrição a candidatos com tatuagem. Repercussão Geral	339
▶ O caráter discriminatório e sem razoabilidade do requisito de acessibilidade	342
▶ Imposição de pena de caráter perpétuo.	344
FASE DE PROVA FÍSICA	345
▶ Finalidade das provas físicas em concursos públicos	345
▶ Caráter eliminatório da fase de prova física	345
▶ Necessidade de critérios objetivos de avaliação da prova física.	345

▶ As provas físicas devem ser padronizadas e uniformes para assegurar o direito do candidato de realizá-las em igualdade de condições com os demais concorrentes.	347
■ Necessidade de ofertar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa do resultado da prova física.	347
▶ A aplicação de prova física no concurso tem que ter previsão legal.	347
■ Prova física aplicada em desacordo com as regras do edital é nula.	348
▶ A prova física não pode ser exigida para cargos burocráticos, mesmo que haja previsão legal. Sua exigência deve ser pertinente com as atribuições do cargo.	349
▶ O excesso de exigências, em termos de compleição física, para o exercício de cargo de policial civil é, senão, efeito do paradigma masculino e patriarcal de nossa sociedade.	352
■ Desproporcionalidade de prova física para médico legista.	353
■ As atribuições para o cargo de perito criminal da polícia civil, demonstram que as atividades são eminentemente técnicas e científicas, não demonstrando a necessidade de teste de aptidão física, razão pela qual não é razoável sua aplicação e eliminação do candidato.	353
▶ A prova física deve ser filmada e os candidatos devem ter acesso à cópia da filmagem.	354
▶ A prova física tem de ser aplicada em igualdade de condições para os candidatos, especialmente climáticas.	355
■ É ilegal a eliminação de candidato na fase de aptidão física em razão de não ter preenchido a altura mínima de 1,65m.	357
■ É ilegal na prova de aptidão física a adoção de tabela de pontuação diferenciada por idade para fins de quantificação dos pontos dos candidatos.	357
▶ Erro na aplicação da prova por parte da Banca Examinadora gera nulidade da eliminação do candidato.	358
▶ A isonomia deve estar presente em todas as fases do concurso público.	358
▶ Diversos fatores devem ser levados em consideração quando da aplicação das provas relativas ao TAF.	358
▶ A isonomia é violada no momento em que são estabelecidos horários diferentes para a aplicação dos testes.	358
▶ O argumento que devido ao grande número de candidatos as provas serão realizadas no mesmo dia não é legítimo.	360

<ul style="list-style-type: none"> ❑ É ilegal a eliminação do candidato na prova física motivada pelo fato de o candidato possuir doença apenas potencialmente capaz de afetar a prestação de serviço. ❑ É ilegal o ato ou edital que impossibilite recurso do resultado da fase de prova física. ❑ Não há direito à remarcação de provas de aptidão física em data diversa da prevista no edital do concurso público em razão de circunstâncias pessoais dos candidatos, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior. ❑ A legitimidade passiva para responder a ação referente à eliminação do candidato na fase de prova física é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo. ❑ A competência para julgamento de demanda referente à eliminação do candidato na fase de prova física, quando se tratar de procedimento pelo rito, comum é da justiça comum (estadual ou federal). ❑ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso. ❑ O marco inicial do mandado de segurança envolvendo eliminação de candidato em prova física conta-se a partir do momento em que o candidato toma ciência do ato administrativo de sua eliminação e não da publicação do edital. ▶ É vedada a realização de novo teste de aptidão física em concurso público no caso de incapacidade temporária, salvo previsão expressa no edital. 	<p>361</p> <p>362</p> <p>362</p> <p>363</p> <p>363</p> <p>363</p> <p>364</p> <p>364</p>
<p>RG</p> <ul style="list-style-type: none"> ❑ Inexiste direito dos candidatos em concurso público à prova de segunda chamada nos teste de aptidão física, salvo contrária disposição editalícia, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, mantida a validade das provas de segunda chamada realizadas até 15/5/2013, em nome da segurança jurídica. ▶ Se houver previsão no edital de realização de nova prova física por uma ou outra circunstância, o caso excepciona a regra da impossibilidade de reaplicação. ▶ Erro na aplicação do teste por parte da Banca dá direito a reaplicação. . ❑ Se o edital não trata expressamente do tema, há recentes decisões do próprio Supremo Tribunal Federal viabilizando o novo teste. ❑ Há decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça que tem inviabilizado uma nova chamada quando o edital do concurso expressamente proíbe a repetição do teste para a candidata gestante. 	<p>365</p> <p>366</p> <p>366</p> <p>368</p> <p>368</p>
<p>FASE DE EXAME PSICOTÉCNICO</p>	<p>369</p>

▶ Conceito e finalidade do exame psicotécnico	369
▶ Uma coisa é ser portador de algum traço patológico ou exacerbado a níveis extremados, e, portanto, incompatível com determinado cargo ou função e outra coisa, muito distinta, é ter de estar ajustado a um “modelo” ou perfil psicológico adequado ao cargo.	370
▶ A exigência de exame psicotécnico no concurso público tem que ter previsão legal.	371
▶ Sob nenhuma circunstância o edital pode impor em um concurso o exame psicotécnico como fase ou critério de aprovação do candidato.	372
■ Necessidade de previsão legal, objetividade quantos aos critérios de avaliação e de publicidade do resultado. Repercussão geral reconhecida com mérito julgado	372
■ É ilegal o psicotécnico previsto apenas no edital ou decreto.	373
■ Súmula Vinculante 44 do STF: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.	373
■ Súmula 686 do STF: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.	373
■ Além de previsão legal, o psicotécnico necessita de um grau mínimo de objetividade e de publicidade dos atos em que se procede. Repercussão Geral	373
■ O exame psicotécnico deve revestir-se de rigor científico, submetendo-se, em sua realização, à observância de critérios técnicos que propiciem base objetiva destinada a viabilizar o controle jurisdicional da legalidade, da correção e da razoabilidade.	374
■ O exame psicotécnico, com base em critérios subjetivos, sem um grau mínimo de objetividade ou com critérios não revelados, é ilegítimo por não permitir o acesso ao Poder Judiciário para a verificação de eventual lesão de direito individual pelo uso desses critérios.	374
▶ A aplicação dos critérios para diversos cargos públicos deve ser diferente	374
▶ Cada cargo público, em tese, necessita de um dado perfil psicológico, sendo que estes deverão ser traçados, com precisão, no instrumento convocatório.	375
■ O psicotécnico além de ter previsão legal tem que ser aplicado durante o concurso e não após o mesmo.	375
▶ Os testes psicológicos como requisitos de habilitação	375
▶ Aplicabilidade das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia – CFP .	376
▶ O exame psicotécnico deve ser pautado por critérios objetivos e científicos, sob pena de nulidade.	377

- Súmula 684 do STF: “É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.” 387
- ▶ É necessário ter em mente que o campo de atuação dos testes psicológicos é tão vasto quanto a própria natureza humana. 387
- ▶ A avaliação de traços cognitivos e de habilidades pode-se mostrar muito útil como parâmetro de comparação dos candidatos para prever sua competência ante os problemas concretos que se apresentam no dia-a-dia profissional. 388
- RG ■ No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame 388
- O fato de ser reconhecida a ilegalidade da correção do exame psicotécnico não exige o candidato de se submeter a novo exame. 388
- ▶ Não é lícito o psicotécnico ser usado para avaliar o perfil profissiográfico do candidato. 389
- ▶ O laudo que veicula o resultado do teste de psicotécnico deve ser devidamente fundamentado. 390
- ▶ Os resultados do teste psicológico deverão ser expostos em relatório, conforme disposto no Manual de Elaboração de Documentos, produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliações Psicológicas, instituído pela Resolução CFP 30/01. 391
- ▶ A ilegal justificativa da Banca Examinadora em não fornecer os dados completos do resultado do psicotécnico. 392
- ▶ É ilegal qualquer regra do edital que proíba interposição de recursos decorrentes da eliminação do candidato na fase de psicotécnico. 393
- ▶ Para garantir a ampla defesa e o contraditório devem ser fornecidas cópias dos testes ao candidato. 393
- ▶ O julgamento do recurso interposto questionando o resultado da fase de psicotécnico deve ser devidamente motivado. 394
- ▶ A análise pelo Poder Judiciário dos elementos dos testes psicológicos não pode configurar ingerência no mérito administrativo, pois este sequer existe neste caso. 394
- ▶ Verificada qualquer irregularidade na realização dos testes, o juiz deverá declarar sua nulidade. 395
- ▶ Constatada a ilegalidade do exame psicotécnico, o candidato deve ser submetido a nova avaliação, pautada por critérios objetivos e assegurada a ampla defesa. 395
- A legitimidade passiva para responder a ação referente à eliminação do candidato na fase de psicotécnico é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo. 396

❑ A legitimidade para ser autoridade coatora em mandado de segurança em demanda referente à eliminação do candidato na fase de psicotécnico deve ser verificada de acordo com quem foi o responsável no certame para aplica-lo.	396
❑ Prazo prescricional e psicotécnico.	397
❑ O termo a quo para a contagem do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança que se insurge contra resultado obtido em exame psicotécnico é a publicação do ato administrativo que determina a eliminação do candidato e não a publicação do edital do certame.	398
❑ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso.	399
FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL	399
▶ Conceito e características	399
▶ A fase de investigação social deve ter previsão legal.	399
▶ A fase de investigação social deve ser realizada com base em critérios objetivos apresentados de forma detalhada no edital que rege o certame.	399
▶ A eliminação do candidato na fase de investigação social deve ser devidamente motivada.	401
▶ Uma investigação social com caráter absolutamente sigiloso não se coaduna com a atual ordem constitucional.	401
▶ A divulgação dos dados em que se baseou a Administração é necessária, pois sem esses dados seria impossível a prestação da tutela jurisdicional.	401
❑ Súmula 684 do Supremo Tribunal Federal: "É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público."	402
▶ O motivo para gerar a eliminação do candidato deve ser sério.	402
▶ O motivo alegado pela Administração para eliminação do candidato somente será válido se este, por si só, for potencialmente lesivo ao interesse público.	403
▶ Não pode o candidato ser eliminado na fase de investigação social pelo fato de responder a inquérito policial e ou à ação penal não transitada em julgado.	403
▶ O princípio constitucional da presunção de inocência não tem seu âmbito de aplicação restrito ao direito penal.	403

- Impossibilidade de tornar sem efeito nomeação de candidato pelo fato de o mesmo ter sido condenado penalmente, sendo que a referida sentença não transitou em julgado. 404
- ▶ Nem sempre a condenação, mesmo que transitada em julgado, irá gerar a perda do cargo do servidor. 404
- ▶ Não é a condenação, mesmo que transitada em julgado, que irá ensejar a perda do cargo. 405
- ▶ Efeitos extrapenais específicos (e não gerais) da sentença condenatória ... 405
- ▶ Não há lógica, por exemplo, um servidor perder o cargo em caso de contravenção ou até mesmo crime que não tenha qualquer relação com a função pública. 405
- Impossibilidade de aplicação de penalidade de perda de cargo distinto daquele em que ocupava quando praticou o crime e foi condenado. 406
- ▶ Por quanto tempo uma condenação criminal pode obstar o ingresso no serviço público? 407
- ▶ A prescrição da pretensão punitiva não implica responsabilidade do acusado, não desabona seus antecedentes, nem induz futura reincidência. ... 408
- ▶ Exceção à regra de o candidato não poder ser eliminado na fase de investigação social pelo fato de responder a inquérito policial e/ou à ação penal não transitada em julgado. 408
- É ilegal a eliminação de candidato na fase de investigação social em razão da existência de boletins de ocorrência envolvendo o candidato, relativos a veículo e acidente de trânsito, arquivados. 409
- É ilegal a eliminação de candidato na fase de investigação social em razão de registro de uma ocorrência em desfavor do candidato pela suposta prática de crime de ameaça contra ex-companheira sem que tenha havido representação da vítima ou de que tenha sido instaurado inquérito policial. 409
- É ilegal a eliminação de candidato na fase de investigação social em razão de registro infracional de namorado, especialmente sem motivação. 409
- ▶ Inscrição em cadastro de restrição ao crédito, em regra, não pode gerar a eliminação do candidato na investigação social. 409
- ▶ Somente diante do caso concreto é que se poderá verificar se o candidato possui ou não idoneidade moral. 411
- ▶ É ilegal a eliminação do candidato na investigação social em razão de o mesmo já ter sido dependência química. 411
- A presunção de inocência deve ser levada em conta enquanto não houver decisão com trânsito em julgado 414
- Exceção à regra que a presunção de inocência deve ser levada em conta enquanto não houver decisão com trânsito em julgado 414

- A eliminação de candidato com base exclusivamente na existência de termo circunstanciado no qual já havia sido homologado a desistência da representação revela-se ato ilegal. 415
- É ilegal a eliminação do candidato na investigação social em razão da mera existência de inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado. 415
- É ilegal a eliminação do candidato na investigação social em razão da omissão em informar a existência da lavratura do boletim de ocorrência por ferir a razoabilidade. 416
- Extrapola os limites da razoabilidade a exigência de CEP e telefone para localização de fontes que visem informar a respeito da vida pregressa do candidato se, por outros meios, puder a delegatária empreender as buscas à completude da fase de investigação social. 416
- É ilegal a eliminação do candidato na investigação social em razão da vida pregressa do pai e registro infracional de namorado. 417
- É ilegal regra do edital que proíba a possibilidade de recurso por eliminação na fase de investigação social. 417
- A transação penal não pode servir de fundamento para a não recomendação de candidato em concurso público na fase de investigação social 418
- A legitimidade passiva para responder a ação referente à eliminação do candidato na fase de investigação social é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo. 418
- A legitimidade para ser autoridade coatora em mandado de segurança em demanda referente à eliminação do candidato na fase investigação social. 418
- Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso. 419

RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS NOS CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. LEI 12.990/2014 420

- Escolha inteligente ou não da política de cotas? 420
- A Lei de cotas raciais foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. 420
- Fundamentos utilizados na decisão para o reconhecimento da Constitucionalidade da Lei de Cotas Raciais. 421
- Qual é o conceito de negro para fins do candidato disputar pelas vagas reservadas aos cotistas? 422

- ▶ A quantidade de vagas reservadas aos negros é de 20% daquelas que forem ofertadas no certame, desde que o certame ofereça pelo menos três vagas no edital. 422
- ▶ Qual o critério para o candidato poder disputar o certame na condição de cotista racial? 422
- O Supremo Tribunal Federal ao julgar constitucional a ADC 41 reconheceu a possibilidade do uso da heterodeclaração por fenótipo, porém de forma subsidiária. 422
- ▶ Primeiro se adota o critério de autodeclaração e meios de prova para comprová-la e, após, caso ainda restem dúvidas, um terceiro vai analisar, ou seja, haverá a heterodeclaração. 423
- ▶ Violação ao princípio da legalidade e razoabilidade em convocar todos os cotistas para análise de fenótipo por heterodeclaração. 425
- ▶ Muitas vezes há inovação ilegal e afrontosa ao edital do certame com a criação de regra de eliminação quando o certame já está em andamento. 425
- ▶ Violação ao princípio da legalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório em inovar, em certame em andamento, possibilitando o uso da heterodeclaração quando o edital de abertura do certame apenas previa a autodeclaração. 426
- ▶ Não pode o edital inovar e criar exigências sem respaldo legal, pois além de afrontar a legalidade, princípio genérico direcionado a toda Administração Pública, também estará violando o princípio específico da competitividade ou da ampla acessibilidade aos cargos públicos. 426
- ▶ A possibilidade de verificar fraude é específica e posterior e não anterior, razão pela qual é uma total contradição a convocação de todos os candidatos aprovados nas cotas para análise por heterodeclaração baseada no fenótipo. 427
- ▶ Uma coisa é apurar um caso de fraude, como determina a Lei 12.990/14. Outra, completamente distinta, é criar nova fase para validar as auto declarações. 427
- ▶ A heterodeclaração por fenótipo apenas pode ser utilizada de forma subsidiária e em caso de suspeita de fraude. 428
- ▶ Apenas quando um candidato estiver sob suspeita de fraude é que será submetido a um procedimento para analisar se a declaração feita por ele é falsa ou não. 428
- ▶ Havendo suspeita de fraude, será instaurado, em paralelo, um processo administrativo ofertando ampla defesa e contraditório ao candidato. 428
- ▶ Da utilização da heterodeclaração de forma primária e enganosamente transversa, em detrimento do legal critério da autodeclaração. 432

- ▶ Em um país com alto grau de miscigenação e muitas variações nas composições étnico-raciais da população em diferentes regiões qualquer tentativa de estabelecer critérios objetivos para a heteroclassificação racial deve levar em consideração uma forma justa e sensível às particularidades regionais. 432
- ▶ Para um pardo, definir-se como branco ou como preto significaria, necessariamente, negar um lado de sua família. 432
- ▶ Como o IBGE investiga a cor das pessoas no Censo? 432
- ▶ A realização pela ONU da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância. Declaração de Durban. 433
- ▶ É indispensável que tanto na escolha dos critérios quanto na justificação destes a Administração se valha de elementos objetivos e de fácil apreensão pelos candidatos. 433
- ▶ Em regra, os critérios utilizados pelas Comissões dos Concursos Públicos partem de premissas equivocadas. 433
- ▶ Escala dermatológica de Fitzpatrick como meio para prova da cor da pele do candidato. 434
- ▶ A inconstitucional tentativa de buscar a pureza racial. Comportamento que vem sendo adotado em vários concursos. 434
- ▶ Ao defender que os “negros”, nos termos da lei brasileira, devem possuir certas características físicas que denotam pureza racial da África subsaariana, as comissões de concursos públicos realizam um verdadeiro genocídio estatístico de 84,7 milhões de brasileiros que se autodeclaram pardos. 434
- ▶ A heteroclassificação e autodeclaração são opções, necessariamente, excludentes. 435
- ▶ A Antropologia, por ter como objeto de estudo o homem em todas as suas dimensões temporais e espaciais seria provavelmente a ciência mais próxima a poder julgar o pertencimento racial ou étnico dos candidatos. 435
- ▶ Além do posicionamento claro por parte da Antropologia, a genética também não deixa dúvidas com relação a impossibilidade de verificar a raça de um indivíduo baseando-se, unicamente, em seu fenótipo. 435
- ▶ Por que não é possível determinar um grau mínimo de africanidade para que um brasileiro seja considerado negro? 436
- ▶ A impossibilidade decorre do fato de que no Brasil, diferentemente de outros países que adotaram sistemas de cotas raciais, à exemplo dos Estados Unidos e da África do Sul, a miscigenação decorreu de um processo natural, devido às condições em que foram realizadas a colonização. 436

- ▶ O tema da raça se tornou tão complexo no Brasil que, em 1976, quando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios trouxe à tona a classificação racial, o resultado foi uma verdadeira miscelânea racial 437
- ▶ O equívoco/ilegalidade em se criar comissões para análise de fenótipo, de forma subsidiária, apenas com membros do movimento negro. 438
- ▶ Auto reconhecimento ou autodeclaração? 438
- ▶ A composição racial das diversas regiões do Brasil faz com que a percepção da cor ou raça de uma determinada pessoa varie de acordo com a região. 438
- ▶ O próprio significado do termo pardo significa que esta é uma categoria diferente das outras, pois define indivíduos que têm, em seus antecedentes, mais de uma cor. 438
- ▶ No Brasil, se o legislador tivesse preferência pela heteroclassificação, tanto as respectivas leis (12.992/2014) como a Resolução n. 203/15 do CNJ o haveriam acolhido expressamente. ' 439
- ▶ A decisão que entender que o candidato não se enquadra como negro deve ser motivada, sob pena de nulidade. 439
- ▶ Ilegalidade do uso de "decisões padrões" não considerando o candidato como cotista. 440
- Quais características o candidato não possui? O que ensejou essa conclusão? Veja que essa motivação é absolutamente aberta e vaga! 440
- ▶ Como decorrência da absoluta falta de motivação na deliberação pela comissão encarregada de julgar a validade da condição de indivíduo preto ou pardo dos candidatos, o candidato simplesmente fica amputado no exercício do contraditório e da ampla defesa quando da interposição dos recursos. 440
- ▶ Simulação da fase recursal. Recurso meramente formal. 440
- ▶ Se durante o exame a comissão se valeu de recursos visuais, inclusive de filmagem, porque limitar o candidato a defender-se apenas textualmente? 441
- É ilegal a inserção ou alteração do critério de aferição de raça do candidato após a publicação do edital. 441
- É indispensável a existência de critérios para aferir se o candidato é negro ou não. 441
- A resposta ao recurso interposto questionado a exclusão do candidato da lista dos cotistas deve ser devidamente fundamentado, sob pena de nulidade. 442
- É possível o candidato que passa na ampla concorrência desistir da concorrência pelas cotas antes da aferição pela comissão racial. 442

BURLAS AO INSTITUTO DO CONCURSO	442
❑ O instituto do acesso é incompatível com o princípio da ampla acessibilidade, preconizado pelo art. 37, II, da Constituição.	442
❑ A investidura permanente na função pública de assistente penitenciário, por parte de servidores que já exercem cargos ou funções no Poder Executivo mineiro, afronta os arts. 5º, caput, e 37, I e II, da Constituição da República.	442
❑ Sob o rótulo de reestruturação da carreira na Secretaria da Fazenda, procedeu-se, na realidade, à instituição de cargos públicos, cujo provimento deve obedecer aos ditames constitucionais.	442
❑ A conversão automática dos cargos de procurador do tribunal de contas dos Municípios para os de procurador de justiça – cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos – ofende também o art. 37, II, do Texto Magno.	443
❑ Não guarda consonância com o texto da Constituição do Brasil o preceito que dispõe sobre a possibilidade de “reinclusão” do servidor que se desligou voluntariamente do serviço público	443
❑ Não cabimento da transposição de servidores ocupantes de distintos cargos para o de defensor público no âmbito dos Estados-membros	443
❑ O STF firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público.	444
❑ Incabível a exigência de concurso público para admissão dos contratados sob o regime trabalhista pela OAB.	444
❑ É inconstitucional a chamada investidura por transposição.	444
❑ Não se aplica o prazo decadencial do art. 54 da Lei 9.784/99 para a Administração rever atos irregulares de transposição de empregados públicos.	445
❑ A vigente ordem constitucional não mais tolera a transferência ou o aproveitamento como formas de investidura que importem no ingresso de cargo ou emprego público sem a devida realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.	445
❑ Aproveitamento de servidores. Não submissão a concurso público. Ofensa ao CF 37 II.	445
❑ Para que não haja ilegalidade a redistribuição por reciprocidade é admitida em caráter excepcional desde que inexistam concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição, no caso de cargo vago.	445
❑ É inconstitucional o dispositivo da Constituição de Santa Catarina que estabelece o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino.	446

- Viola o princípio do inciso II do art. 37 o “concurso público a posteriori” 446
- Configura fuga ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, inciso II, da CF/1988) a requisição de servidor para exercer função de confiança seguida do desvirtuamento desse objetivo mediante a atribuição ao requisitado de tarefas próprias de ocupante de cargo efetivo no órgão requisitante. 446
- Os contratos de trabalho de empregados admitidos por conselhos de fiscalização profissional sem prévio concurso público, após 18/05/2001, devem ser rescindidos, ressalvadas as situações relativas a cargos em comissão de livre nomeação e exoneração. 447
- É irregular a manutenção de funcionários terceirizados nos hospitais universitários desempenhando atividades-fim (assistenciais e hospitalares), pois afronta o art. 37, inciso II, da Constituição Federal. 447
- Súmula 685 do STF: “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.” 447
- Súmula Vinculante 43 do STF: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. 447
- Súmula 16 do STF: Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse. 447
- Súmula 15 do STF: Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação. 447
- Súmula 684 do STF: É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público. 447
- Súmula STF 683: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. 447
- Súmula STF 685: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. 448
- Súmula 363 do TST: “A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS”. 448

ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE O TEMA	448
ART. 37, INCISO III, CF – HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO.	457
HOMOLOGAÇÃO	457
▶ Homologação do concurso é o marco inicial para as nomeações e contratações dos aprovados.	457
▶ A homologação do concurso público pode ser total ou parcial a depender do caso concreto.	457
▶ É possível um concurso público ter mais de uma homologação parcial. ..	457
▶ O ideal é o edital disciplinar a matéria pelo menos quanto aos aprovados, pois, sendo aprovado, mesmo que parcialmente no concurso, é possível a continuidade do certame em relação aos mesmos.	458
▶ É plenamente possível o controle jurisdicional do concurso após sua homologação.	458
PRAZO DE VALIDADE	460
▶ Com a homologação do concurso é que se inicia o prazo para a Administração começar a fazer suas contratações, as quais devem ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.	460
☐ Não pode a lei fixar prazo para o provimento do cargo, pena de ferir o equilíbrio entre os poderes do Estado	460
☐ Nomeação de servidor fora do prazo de validade do concurso é ilegal. .	460
▶ O prazo de validade do concurso público será de até dois anos prorrogável uma vez por igual período.	460
▶ Prazo de validade do concurso e prorrogação.	461
▶ Conclusões óbvias sobre o prazo de validade do concurso.	461
▶ O prazo de validade do certame será fixado pelo edital	461
▶ A própria lei também pode impor o prazo de validade do concurso.	462
☐ A posse, a celebração do contrato de trabalho ou o efetivo exercício não precisam ocorrer dentro do prazo de validade do concurso público, mas apenas a convocação do aprovado, nos termos do art. 37, inciso IV, da Constituição Federal.	462
▶ O certame pode ter prazo de validade igual ou inferior a dois anos, mas nunca pode ser estipulado um prazo de validade superior ao teto constitucional	462

▶ O término do prazo de validade do concurso não implica a perda do objeto de ação ajuizada com a finalidade de sanar ilegalidade existente no certame	463
▶ É direito dos candidatos aprovados dentro do número de vagas apresentadas no edital sua nomeação, porém, em situação de normalidade, cabe a Administração a escolha quanto ao momento.	463
▶ A atribuição de competências discricionárias está necessariamente ligada ao princípio da legalidade e destina-se a dotar o administrador de um operacional apto a bem satisfazer o interesse público.	464
▶ Ilegalidade do comportamento da Administração de deixar finalizar o prazo de validade do concurso público com candidatos aprovados para, logo após, instaurar novo concurso.	464
A SUSPENSÃO DAS NOMEAÇÕES	464
▶ a suspensão das nomeações pelo poder público suspende o prazo de validade do concurso público?	464
▶ Uma interpretação inteligente e coerente com o ordenamento jurídico só pode ir ao encontro de única conclusão: a suspensão expressa, confessada, formalmente ou não, das contratações, gera automaticamente a suspensão do prazo de validade do concurso público.	465
■ Falta de defensores em Santarém. Liminar deferida em março de 2018 determinando a nomeação de defensores e suspendendo o prazo de validade do certame.	466
■ Concurso da Caixa Econômica Federal do ano de 2014.	466
▶ Tendências normativas sobre o tema referente à suspensão do prazo de validade do concurso.	467
▶ Há projeto de lei tramitando até para alterar a Lei 8.112/90.	467
▶ Em Brasília foi publicada a Lei 6.098/2018 prevendo a suspensão do prazo de validade do certame quando, por ato formal, for suspensas as nomeações.	467
■ Dentro do prazo de validade do concurso, a administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público.	467
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO	469
▶ A prorrogação do prazo de validade do concurso público é uma faculdade da Administração que deve ser exercida antes de expirado o seu prazo inicial de validade.	469

- ▶ O que significa prorrogação por “igual período”? 470
- ▶ O Supremo Tribunal Federal que conquanto a Administração não seja obrigada a prorrogar o prazo de validade do certame se criadas novas vagas (durante o prazo inicialmente estabelecido) é razoável que se proceda a essa prorrogação. 471
- ▶ Poderia a Administração prorrogar o prazo de validade por um período inferior ao inicial? 471
- ▶ Se o edital e a lei forem omissas quanto ao prazo de validade do concurso será ele de 2 (dois) anos, sem possibilidade de prorrogação. 471
- ▶ Existe discricionariedade na edição do ato de prorrogação do certame? 472
- ▶ Mudança de paradigma. 472
- ▶ O exercício da competência discricionária aparece necessariamente vinculado aos princípios constitucionais. 473
- ▶ Deve haver razoabilidade quanto ao ato de prorrogar ou não o prazo de validade do certame. 474
- ▣ Em regra, a prorrogação do prazo de validade de concurso público é ato discricionário da Administração, sendo vedado ao Poder Judiciário o reexame dos critérios de conveniência e oportunidade adotados. 474
- ▶ Administração – atendendo ao princípio da motivação – deve explicar o porquê de não se efetivar a prorrogação. 475
- ▶ Caso não seja prorrogado o prazo de validade do certame, deve o ato ser motivado. 475
- ▣ Necessidade de motivação do ato de não prorrogar o prazo de validade do concurso em caso de necessidade permanente de contratação e inação estatal em prorrogar o prazo de validade e prover os cargos. 476
- ▣ Exsurge configurador de desvio de poder, ato da Administração Pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade. 477
- ▣ O princípio da razoabilidade também tem serventia ao controle de atos administrativos combatendo o desvio de poder. Neste sentido, ele foi adotado em face da instauração de novo concurso público para provimento de cargos públicos, aliada à recusa de prorrogação do prazo de validade de certame anterior 477
- ▣ Necessidade de contratação de pessoal, ausência de prorrogação do prazo de validade do concurso aliada à falta de motivação confere direito subjetivo à nomeação do candidato. 477

▶ Não se prorroga prazo que já foi expirado, por absoluta impossibilidade jurídica.	478
▶ Depois de encerrado o prazo das inscrições ao concurso aberto não há, legalmente, como ser introduzida no texto do edital disposição permitindo a prorrogação.	478
■ A expiração do prazo de validade do concurso público constitui óbice inafastável ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente, exceto os decorrentes de ordem judicial.	479
■ Decisão judicial de caráter liminar que prorroga prazo de validade de concurso já expirado não obsta a negativa de registro de ato de admissão no plano administrativo.	479
■ Convalidação de atos de admissão realizados após a validade do concurso, como, por exemplo, no caso de edital de prorrogação de prazo publicado intempestivamente.	479
ART. 37, INCISO IV, CF – PRIORIDADE NAS CONVOCAÇÕES PARA ASSUMIR CARGO OU EMPREGO PÚBLICO	481
▶ O aprovado em concurso público deve ser convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira.	481
■ Nos termos do art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, a posse, a celebração do contrato de trabalho ou o efetivo exercício não precisam ocorrer dentro do prazo de validade do concurso público, mas apenas a convocação do aprovado.	481
■ Direito de precedência que os candidatos aprovados em concurso anterior têm sobre os candidatos aprovados em concurso imediatamente posterior.	481
AS DIVERSAS FORMAS DE PRETERIÇÃO	482
▶ Tecnicamente não é a preterição que determina o direito à nomeação, mas o que se encontra subjacente à preterição, isto é, a definição, pelo Poder Público, do momento havido como oportuno para preencher o cargo.	482
▶ Sempre que outros elementos possam ser apresentados como real, concreta, efetiva comprovação – objetivamente demonstrável – de que o Estado já definiu o momento necessário ao preenchimento dos cargos, ao aprovado deve-se reconhecer o direito à nomeação	482
■ Preterição pela quebra da ordem de convocação e direito à nomeação .	483
▶ Preterição por terceirizados.	483

▶ Preterição decorrência de cargos criados como se fossem comissionados, porém não são relacionados à direção, chefia ou assessoramento.	497
■ Preterição de candidato aprovado em decorrência de nomeação de comissionados para exercerem a mesma função.	501
■ A existência de funções de direção, chefia ou assessoramento não se constata pela simples nomenclatura dos cargos, contendo expressões como assessor, coordenador, chefe, mas sim pelas atividades desempenhadas pelos respectivos agentes públicos neles investidos.	501
■ A Administração Pública pode promover a remoção de servidores concursados sem que isso caracterize, por si só, preterição aos candidatos aprovados em novo concurso público.	502
■ Há preterição de candidatos aprovados se as vagas regionalizadas estabelecidas no edital de concurso público forem preenchidas por remoção lançada posteriormente ao início do certame.	502
REGIME DE EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	503
▶ A adoção desse regime, que é essencialmente regido pelo direito privado, é obrigatória para todas as pessoas jurídicas de direito privado, ainda que estatais.	503
▶ Isso decorre de imposição constitucional (art. 173, § 1.º, II), que exige de tais entidades sujeição a regime jurídico próprio das empresas privadas.	504
▶ A Constituição Federal prevê que lei complementar, ainda não editada, estabelecerá as áreas de atuação das empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas pelo poder público (art. 37, XIX).	504
▶ O referido estatuto, depois de quase três décadas de vigência da Carta Magna, finalmente veio à luz com a edição da Lei 13.303/2016.	504
▶ Com o advento da Emenda Constitucional 19/1998, permitiu-se, pelo menos por um período, até que o STF deferisse a medida cautelar na ADI 2.135/DF, que algumas entidades públicas de direito público, mesmo as que haviam adotado o regime estatutário, passassem a proceder à contratação de pessoal com base na legislação trabalhista, tendo a matéria, na esfera federal, chegado a ser regulamentada em termos gerais pela Lei 9.986/2000.	504
▶ Noção de emprego	505
▶ Elementos dessa relação jurídica	505
▶ Princípio da primazia da realidade sobre a forma	505
▶ Diversas normas do art. 37 da Constituição Federal são de aplicação geral tanto para os servidores públicos estatutários, quanto aos empregados públicos, a começar pela principal delas, que é a relativa à <i>exigência de concurso público</i> (inciso II).	505

- ▶ Regras constitucionais aplicáveis ao regime de emprego público, relacionadas aos direitos 506
- ▶ O mais importante, no entanto, é verificar quais normas, dentre as previstas no art. 7.º, podem ser consideradas *incompatíveis com o regime de emprego público*. 506
- ▶ Duvidosa é a aplicação das disposições dos incs. XIII e XIV do art. 37, referente às vedações de equiparações e vinculações remuneratórias e de acréscimos pecuniários em cascata. 507
- ▶ A vedação às equiparações e vinculações referida no art. 37, XIII, é claramente voltada ao *combate de atrelamento de vencimentos entre categorias funcionais diversas* e está voltada, mais intensamente, ao legislador. . 507
- ▶ O principal direito dos empregados públicos, que não é extensivo aos servidores estatutários, é o acesso ao Regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. 507
- ▶ Os empregados públicos não possuem direito a essa estabilidade especial, prevista no art. 41 da CF. 508
- ▶ Formou-se forte corrente no sentido de que, por respeito ao paralelismo das formas, tendo os empregados públicos sido admitidos por concurso, somente por processo administrativo disciplinar poderia ocorrer a dispensa. 508
- RG ■ A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados. 509
- ▶ A Lei 9.962/2000, por sua vez, deixou claro que aos empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, em âmbito federal, conquanto não se garanta, propriamente, o direito à estabilidade, previsto no art. 41 da CF/1988, não se aplica, livremente, o direito potestativo dos empregadores de dispensa imotivada. 509
- ▶ Os empregados públicos possuem, como qualquer trabalhador da iniciativa privada, direito à aposentadoria (art. 7.º, XXIV, da CF/1988). 509
- ▶ Está terminantemente proibida, ademais, a inclusão de qualquer empregado público em regime próprio de previdência. 510
- ▶ A diferença tradicional entre os regimes é que no RGPS não se garante o direito de paridade com o pessoal da ativa, tampouco o cálculo do valor inicial do benefício. 510
- ▶ O cálculo, no RGPS, é feito conforme critérios atuariais que levam em conta todas as contribuições que foram vertidas para o sistema. 510
- ▶ Usualmente, no entanto, empregados públicos de empresas estatais contribuem para a *formação de previdência complementar à previdência oficial*, recebendo destas, na aposentadoria, uma complementação dos proventos. 510

- ▶ Os litígios decorrentes de relações trabalhistas, na vigência da CF/1988, foram inteiramente atribuídos à Justiça do Trabalho, mesmo quando os empregadores forem a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas entidades da administração autárquica e fundacional. . 510
- ▶ A Emenda Constitucional 45/2004, no entanto, trouxe uma nova redação que confundiu bastante os operadores do Direito, dando a entender que a competência quanto aos direitos dos estatutários teria passado para a Justiça do Trabalho. 511
- O STF, no entanto, ao julgar a *Medida Cautelar na ADI 3.395/DF*, ratificou o já consagrado entendimento sobre a matéria, *mantendo a competência na Justiça comum*. 511
- ▶ É de se aplicar sempre a regra da temporalidade quanto ao direito vigente, de modo que, nas hipóteses de alteração da natureza do vínculo, será da Justiça do Trabalho a competência para o julgamento das causas originadas do período em que vigia o regime de emprego, e da Justiça comum, as causas já decorrentes do regime estatutário 511
- ▶ A partir da EC 45/2004 não remanescem mais dúvidas quanto à competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de qualquer questão que tenha por fundamento o vínculo empregatício 512
- O STJ chegou a adotar o entendimento da incompetência da Justiça do Trabalho, numa estreita visão do texto constitucional (vide CC 11.732/SP, 2.^a Seção), o que nunca foi admitido pelo STF (vide AgRg no RE 408.381/RJ, 2.^a T.). 512
- Tema: 190 – Competência para processar e julgar causas que envolvam complementação de aposentadoria por entidades de previdência privada. Tese: Compete à Justiça comum o processamento de demandas ajuizadas contra entidades privadas de previdência com o propósito de obter complementação de aposentadoria, mantendo-se na Justiça Federal do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas dessa espécie em que houver sido proferida sentença de mérito até 20/2/2013. 513
- RG ■ **COMPETÊNCIA:** À Justiça do Trabalho competirá, também, julgar questões envolvendo complementação de aposentadoria, quando decorrentes do contrato de trabalho. Se a questão não tiver relação com o contrato de trabalho, sendo meramente decorrente da relação do beneficiário com a entidade de previdência fechada, a competência será da Justiça comum. 513
- Tema: 928 – Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação que discute verbas trabalhistas, referentes a período regido pela CLT, supostamente devidas a empregados públicos que migraram, posteriormente, para o regime estatutário. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional

- suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ministro GILMAR MENDES Relator 514
- RG ■ COMPETÊNCIA: Cabe à Justiça do Trabalho processar e julgar ações relativas às verbas trabalhistas referentes ao período em que o servidor mantinha vínculo celetista com a Administração antes da transposição para o regime estatutário. 514
- Tema 606 – a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos. 514
- RG ■ COMPETÊNCIA: Reintegração de empregados públicos dispensados em decorrência da concessão de aposentadoria espontânea, à consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos, bem como à competência para processar e julgar a lide correspondente. 514
- RG: Tema: 544 – Competência para julgamento de abusividade de greve de servidores públicos celetistas. Tese :A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas. 514
- RG ■ COMPETÊNCIA: A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas 515
- RG: Tema 928: Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação que discute verbas trabalhistas, referentes a período regido pela CLT, supostamente devidas a empregados públicos que migraram, posteriormente, para o regime estatutário.- Tese fixada: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações relativas às verbas trabalhistas referentes ao período em que o servidor mantinha vínculo celetista com a Administração, antes da transposição para o regime estatutário. Julgado em 09/12/2016 515
- RG ■ COMPETÊNCIA: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações relativas às verbas trabalhistas referentes ao período em que o servidor mantinha vínculo celetista com a Administração, antes da transposição para o regime estatutário. 515
- RG: Tema 0853– Tese Fixada Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demandas visando a obter prestações de natureza trabalhista, ajuizadas contra órgãos da Administração Pública por servidores que ingressaram em seus quadros, sem concurso público, antes do advento da

CF/88, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Julgado em 02/10/2015	516
RG ■ COMPETÊNCIA: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demandas visando a obter prestações de natureza trabalhista, ajuizadas contra órgãos da Administração Pública por servidores que ingressaram em seus quadros, sem concurso público, antes do advento da CF/88, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT	516
■ RG Tema 43. Tese: Compete à Justiça comum processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos a regime especial disciplinado por lei local editada antes da Constituição Federal de 1988, com fundamento no artigo 106 da Constituição de 1967, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional 1/1969.	516
RG ■ Compete à Justiça comum processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos a regime especial disciplinado por lei local editada antes da Constituição Federal de 1988, com fundamento no artigo 106 da Constituição de 1967, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional 1/1969.	516
RG ■ Compete à Justiça comum o julgamento de conflito de interesses a envolver a incidência de contribuição previdenciária, considerada a complementação de proventos.	517
▶ O problema da responsabilidade subsidiária da Administração Pública nas contratações de serviços terceirizados	517
▶ À Administração Pública cabe fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, da legislação trabalhista, não havendo, no entanto, formação de vínculo empregatício diretamente com aquela.	517
■ Em julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 16/DF, em fins de 2010, o STF declarou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, mas ressaltou o entendimento de que tal constitucionalidade não importa na exclusão de responsabilidade da Administração Pública pela ausência de fiscalização das obrigações trabalhistas do contratado, na esteira do entendimento da Justiça do Trabalho.	517
■ Tema 246 – Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço. Tese: O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.	518
RG ■ O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, mas apenas em caso de omissão de fiscalização.	518

- ☐ Tema 569: Concurso público para a contratação de empregados por pessoa jurídica que integra o chamado “Sistema S”. Tese: Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema “S” não estão submetidos à exigência de concurso público para contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal. 520
- RG ☐ Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema “S” não estão sujeitos às regras do concurso público. 520
- ☐ Tema 25 – Vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo. Tese: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. 521
- RG ☐ Impossibilidade de que o salário-mínimo possa ser aproveitado como fator de indexação. 521
- ☐ Anistia. Readmissão. Demora excessiva por parte do Poder Público. Omissão ilegal e controle jurisdicional. 522
- ☐ Possibilidade de cômputo de tempo de contribuição como contribuinte individual para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que concomitante ao tempo de serviço como empregado público, desde que não utilizado para obtenção de aposentadoria estatutária. 523
- ☐ Possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição. Contagem recíproca. Regimes diversos. Contribuições para cada sistema. Duas aposentadorias. 523
- ☐ Cabimento de Mandado de Segurança contra ato de Diretor de Regional dos ETC que alterou os proventos de aposentadoria da impetrante. Ato de império e não de gestão. 524
- ☐ Legitimidade do presidente de empresa pública para figurar no polo passivo de mandado de segurança impetrado para garantir a readmissão de ex-empregados públicos anistiados com base na Lei n. 8.878/94. 525
- ☐ É pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal e da Primeira Seção do STJ no sentido de reconhecer direito líquido e certo do impetrante ao recebimento de valores retroativos, em face da comprovação de ter havido previsão orçamentária específica e o transcurso do prazo contido no art. 12, § 4º, da Lei 10.559/2002, sem que haja a realização da reparação econômica prevista na portaria anistiadora. 525
- ☐ Súmula 97 do STJ: “Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único”. 527
- ☐ Súmula 173 do STJ: “Compete à Justiça Federal processar e julgar o pedido de reintegração em cargo público federal, ainda que o servidor tenha sido dispensado antes da instituição do Regime Jurídico Único”. 528

■ Súmula 390 do TST: “Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável. I – O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. II – Ao empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988”.	528
■ Súmula 378 do STJ: “reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes”.	528
■ Súmula 679 do STF: a fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.	528
■ Súmula 331 do TST: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003	528
MILITARES (SERVIDORES MILITARES)	529
▶ Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e aos corpos e bombeiros militares, a execução de atividades de defesa civil, além de outras fixadas em lei.	529
▶ Diferentemente dos servidores civis, em que a regulamentação constitucional é minuciosa, quanto aos militares o Legislador Constituinte delegou à legislação ordinária a disciplina da maior parte de seus direitos e deveres.	529
▶ Na esfera federal, os direitos e deveres dos militares das Forças Armadas são regulamentados no “Estatuto dos Militares” (Lei 6.880/1980).	529
▶ O acesso às Forças Armadas pode dar-se de muitas maneiras, sendo o mais comum, no caso dos oficiais dos corpos armados ou combatentes, pelo aproveitamento em cursos de formação de oficiais, ministrados em escolas específicas (Agulhas Negras – AMAN, Escola Naval etc.).	530
▶ A Constituição Federal diz expressamente que a lei irá dispor sobre o ingresso nas Forças Armadas, inclusive no aspecto referente à idade mínima (art. 142, § 3.º, X, da CF/1988).	530
▶ A Corte concluiu pela necessidade de lei, mas, por maioria, foi admitida a tese da – progressiva inconstitucionalização – do Estatuto dos Militares, resguardando um estágio provisório de constitucionalidade da norma, para permitir sua adaptação à Constituição Federal dentro de determinado prazo, que acabou por ser fixado como 31.12.2011.	530
▶ A Constituição Federal resguarda ao oficial o direito de só perder o posto ou a patente se julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar.	531

- ☐ Súmula 673 do STF: O art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo. 531
- ▶ A Constituição Federal resguarda aos militares o direito a algumas vantagens nela previstas, como décimo terceiro salário, salário-família, férias anuais, licença à gestante, licença-paternidade e assistência gratuita aos filhos e dependentes. 531
- ☐ Tema 15. Tese: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial. 531
- RG ☐ Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial. 531
- ☐ Suprema Corte tem entendido que sequer pode haver a previsão, em Constituição estadual, de tal garantia. 531
- ▶ Os militares estão sujeitos a um regime próprio de aposentadoria, diferenciado, até mesmo, do regime próprio dos servidores civis. 532
- ☐ O desconto em folha de pagamento do militar das Forças Armadas pode comprometer até 70% de sua remuneração bruta, desde que nesse percentual estejam incluídos, também, os descontos obrigatórios, sendo vedada, apenas, a percepção de valor inferior a 30% da sua remuneração bruta. 532
- ☐ O militar anistiado faz jus a todas as promoções a que teria direito se na ativa estivesse, desde que dentro da carreira a que pertencia à época de seu desligamento. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – TEMA 603) 535
- ☐ É possível a promoção discricionária de servidores estaduais militares, desde que autorizada e fundamentada por lei. 536
- ☐ Não viola o princípio da presunção de inocência o impedimento, previsto em legislação ordinária, de inclusão do militar respondendo a ação penal em lista de promoção. 536
- ☐ O militar das Forças Armadas aprovado em concurso público para o magistério civil somente tem direito de ser transferido para a reserva remunerada se obtiver autorização para a investidura no novo cargo, que será dada pelo Presidente da República, se o militar for oficial, ou pelo respectivo Ministro de Estado, se o militar for praça. 537
- ☐ É possível a acumulação de dois cargos por militares que atuam na área de saúde, desde que o servidor público não desempenhe as funções tipicamente exigidas para a atividade castrense, mas sim atribuições inerentes a profissões de civis; no entanto mostra-se ilícita a acumulação dos demais cargos militares com os de magistério. 537
- ☐ O militar incapacitado temporariamente para o serviço castrense não pode ser licenciado, fazendo jus à reintegração como adido ou como

agregado ao quadro para tratamento médico-hospitalar, sendo-lhe assegurada a percepção do soldo, demais vantagens remuneratórias e, ainda, a reforma caso constatada incapacidade definitiva.	538
■ É possível a expulsão do militar, havendo falta residual não compreendida na absolvição criminal, no mesmo sentido da Súmula n. 18 do Supremo Tribunal Federal.	539
■ Tema 0565: Possibilidade de exclusão de policial militar da corporação mediante processo administrativo. Tese Fixada: É possível a exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta.	539
RG ■ É possível a exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta.	539
■ O termo inicial do prazo prescricional de cinco anos do Decreto n. 20.910/32 é a data do licenciamento ou a do ato da exclusão do ex-militar que pleiteia a reintegração ao serviço e a concessão de reforma.	540
■ O militar temporário que não adquiriu estabilidade pode ser licenciado pela Administração por motivo de conveniência e oportunidade.	540
■ Não cabe a aplicação aos militares do corpo masculino, a título de isonomia, dos requisitos para aquisição de estabilidade próprios das militares do corpo feminino da Aeronáutica, uma vez que integram quadros diversos com atribuições distintas.	541
■ É devido o pagamento de indenização pelas despesas efetuadas com a formação de Oficial que se desliga das Forças Armadas antes do cumprimento do período em que estava obrigado a ficar na ativa, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei n. 6.880/80, devendo-se dar a indenização na forma proporcional ao tempo que restava para completar o prazo de cinco anos.	542
■ A existência de lei específica que rege a atividade militar (Lei n. 6.880/80) não isenta a responsabilidade do Estado pelos danos morais causados em decorrência de acidente sofrido durante as atividades militares.	542
■ Tema 0340 Tese: Tese fixada: Estende-se o reajuste de 28,86% aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos e a limitação temporal da Medida Provisória 2.131/2000, atual Medida Provisória 2.215-10/2001. Julgamento 06/10/2010.	543
RG ■ Estende-se o reajuste de 28,86% aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as	

- compensações dos reajustes concedidos e a limitação temporal da Medida Provisória 2.131/2000, atual Medida Provisória 2.215-10/2001. 543
- ▣ Tema 0015: Direito de praça à remuneração não inferior a um salário-mínimo. RE 570177 – Tese Fixada: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial. 30/04/2008 543
- RG ▣ Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial 543
- ▣ RG Tema 0440: Redução legal do valor de gratificação para servidores que ingressaram, ou reingressaram no quadro, após a entrada em vigor da lei redutora. Tese fixada: A redução da Gratificação Especial de Retorno à Atividade – GERA não implica violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, se o ingresso ou o reingresso aos quadros do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI) se deu após a edição da Lei Estadual 10.916/1997. Julgamento 24/06/2011 544
- RG ▣ A redução da Gratificação Especial de Retorno à Atividade – GERA não implica violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, se o ingresso ou o reingresso aos quadros do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI) se deu após a edição da Lei Estadual 10.916/1997 544
- ▣ Tema 0448: Tese fixada: É incompatível com a Constituição a extensão, aos policiais militares inativos e pensionistas, do adicional de insalubridade instituído pela Lei Complementar 432/1985 do Estado de São Paulo. Julgamento 24/06/2011 544
- RG ▣ É incompatível com a Constituição a extensão, aos policiais militares inativos e pensionistas, do adicional de insalubridade instituído pela Lei Complementar 432/1985 do Estado de São Paulo 544
- ▣ Tema 0806: Equiparação de vencimentos entre militares das Forças Armadas e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal. Tese fixada: É vedada a equiparação remuneratória entre militares das Forças Armadas e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, visto que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XIII, coíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias no âmbito do serviço público. Julgamento 17/04/2015. 545
- RG ▣ É vedada a equiparação remuneratória entre militares das Forças Armadas e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, visto que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XIII, coíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias no âmbito do serviço público 545
- ▣ Tema 0984: Natureza jurídica dos reajustes concedidos aos servidores da carreira militar pela Lei n. 7.622/2000, do Estado da Bahia. Tese fixada: O Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação sala-

rial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual nº 7.622/2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte. Julgamento 16/02/2018	546
RG ■ Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual nº 7.622/2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte.	546
■ Tema 0541: Exercício do direito de greve por policiais civis. – Tese fixada: 1 – O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 – É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria. Julgamento 05/04/2017 Estabelecimento de regras que disciplinem o processo e julgamento das agentes políticos federais, estaduais ou municipais envolvidos são da competência legislativa privativa da União e devem ser tratados em lei nacional especial.	546
RG ■ O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública	547
■ Tema 0724: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 8º do ADCT, se as promoções asseguradas aos militares anistiados devem se restringir à carreira a que pertencia o militar na ativa. Tese Fixada: As promoções dos anistiados se restringem ao quadro a que pertencia o militar na ativa. 02/05/2014	547
RG ■ As promoções dos anistiados se restringem ao quadro a que pertencia o militar na ativa.	547
■ O desconto em folha de pagamento do militar das Forças Armadas pode comprometer até 70% de sua remuneração bruta, desde que nesse percentual estejam incluídos, também, os descontos obrigatórios, sendo vedada, apenas, a percepção de valor inferior a 30% da sua remuneração bruta.	547
■ O militar anistiado faz jus a todas as promoções a que teria direito se na ativa estivesse, desde que dentro da carreira a que pertencia à época de seu desligamento. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – TEMA 603)	550

RG	<ul style="list-style-type: none"> ▣ Possibilidade de servidor público militar transferido ingressar em universidade pública, na falta de universidade privada congênera à de origem. Tese: É constitucional a previsão legal que assegure, na hipótese de transferência ex officio de servidor, a matrícula em instituição pública, se inexistir instituição congênera à de origem. Tema 57, RE 601580 551 ▣ <i>Súmula Vinculante 6 do STF</i>: “Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial”. 551 ▣ <i>Súmula 10 do STF</i>. O tempo de serviço militar conta-se para efeito de disponibilidade e aposentadoria do servidor público estadual. 551 ▣ <i>Súmula 11 do STF</i>: “A vitaliciedade não impede a extinção do cargo, ficando o funcionário em disponibilidade, com todos os vencimentos”. A parte final da súmula, no entanto, deve ser adaptada à nova realidade constitucional, que preconiza a disponibilidade com proventos proporcionais (art. 41, § 3.º), igualmente aplicável aos servidores vitalícios 551 ▣ <i>Súmula 36 do STF</i>: “Servidor vitalício está sujeito à aposentadoria compulsória, em razão de idade”. 551 ▣ <i>Súmula 47 do STF</i>. Reitor de universidade não é livremente demissível pelo Presidente da República durante o prazo de sua investidura. 552 ▣ <i>Súmula 55 do STF</i>. Militar da reserva está sujeito a pena disciplinar. 552 ▣ <i>Súmula 57 do STF</i>. Militar inativo não tem direito ao uso do uniforme, fora dos casos previstos em lei ou regulamento. 552 ▣ <i>Súmula 407 do STF</i>. Não tem direito ao terço de campanha o militar que não participou de operações de guerra, embora servisse na “zona de guerra”. 552 ▣ <i>Súmula 673 do STF</i>: O art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo. 552 ▣ <i>Súmula 674 do STF</i>. A anistia prevista no art. 8º do ADCT não alcança os militares expulsos com base em legislação disciplinar ordinária, ainda que em razão de atos praticados por motivação política. 552 ▣ <i>Súmula 346 do STJ</i> – É vedada aos militares temporários, para aquisição de estabilidade, a contagem em dobro de férias e licenças não gozadas. 552
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, EM SENTIDO ESTRITO (ESTATUTÁRIOS) 553
▶	<ul style="list-style-type: none"> Os servidores públicos civis regidos pelo regime jurídico administrativo, também chamado estatutário 553 O vínculo estatutário, diferentemente do decorrente de relação de emprego, não tem natureza contratual, mas sim institucional. 553

- ▶ O servidor público civil estatutário ocupa cargo, e não emprego. 553
- ▶ A pessoa legalmente habilitada é o *servidor público* (art. 2.º da Lei 8.112/1990), que adquire essa habilitação conforme um procedimento prévio que resultará, ao final, no exercício daquelas competências e deveres, ou atribuições e responsabilidades, para usarmos o termo legal. ... 553
- ▶ Conquanto não seja o cargo um lugar, ao servidor que ocupa o cargo se pode atribuir um local de atuação, ao qual se denomina *local de lotação*. 554
- ▶ Os cargos são mantidos e organizados dentro da estrutura funcional das repartições públicas, de forma que se saiba exatamente quantos são, quantos estão preenchidos, quantos estão vagos. esse conjunto de cargos dá-se o nome de quadro funcional. 554
- ▶ É comum, no entanto, que exista, numa mesma entidade, *diferentes quadros funcionais* englobando uma ou diversas categorias determinadas de servidores. 554
- ▶ É possível, ainda, que exista mais de um quadro numa mesma estrutura, conforme o número de categorias ou grupos funcionais envolvidos. 554
- ▶ Cada cargo tem posição definida em quadro específico, daí por que se fala em *enquadramento funcional*. 555
- ▶ Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional 555
- ▶ O exercício de cargos comissionados ou em comissão independe de aprovação em concurso público, podendo ser preenchidos apenas por decisão da autoridade administrativa competente, que faz a indicação e a nomeação do comissionado. 556
- ▶ Excepcionalmente, para alguns cargos de alto escalão, exige-se, também, aprovação parlamentar, como no caso do presidente e diretores do Banco Central, que são nomeados apenas depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal. 556
- ▶ Poderá haver o desprovemento destes sem maiores contratempos pela simples vontade da autoridade nomeante 556
- ▶ A Constituição Federal de 1988 destinou os *cargos em comissão* apenas para as atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V). 557
- ▶ Essa “confiança” não é a amizade com a pessoa do nomeado, mas sim a confiança na sua capacidade para a gestão dos problemas que serão enfrentados no exercício do cargo. 557
- ▶ O inc. V do art. 37 teve a redação alterada pela EC 19/1998 para prever que a lei estabelecerá os casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, o que limitaria, de certa forma, as nomeações meramente políticas ou por fisiologismo. 557

- ▶ Importante observar, no entanto, que algumas leis já condicionam o desempenho de certos cargos em comissão a integrantes da carreira com eles relacionados. 557
- ▶ Os cargos efetivos são providos por concurso público (art. 37, II) e o servidor, após determinado período de exercício, adquire direito à estabilidade. 558
- ▶ Os cargos vitalícios são destinados a determinados servidores, especificamente discriminados no texto constitucional. 558
- ▶ O fato de o cargo ser de provimento vitalício ou efetivo não lhe atribui a garantia de não poder ser extinto. 558
- ▶ As funções de confiança são, na configuração atual de nosso ordenamento jurídico (art. 37, V, da CF/1988), meras atribuições adicionais que são deferidas a servidores ocupantes de cargos efetivos. 558
- ▶ Diferentemente do cargo em comissão, o preenchimento da função comissionada, necessariamente, se dá por *alguém que já é do quadro efetivo*. 559
- ▶ Não há, é claro, direito adquirido à permanência em determinada função, podendo haver, por vontade do designante, a revogação da designação, com a supressão das vantagens decorrentes. 559
- ▶ Há uma tendência clara na esfera federal de se criar funções como meio indireto de ganhos salariais, o que não deixa de ser um desvirtuamento, havendo inúmeras funções que não se enquadram, em rigor, na exigência de assessoramento, chefia e direção, a menos que se dê ao termo assessoramento uma abrangência amplíssima. 559
- ▶ As funções de confiança são igualmente discriminadas em quadro funcional, separadas, no entanto, dos cargos. 559
- ▶ Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, desde que preenchidos os requisitos legais. Também existe a possibilidade de estrangeiros ocupá-los, na forma da lei (art. 37, I, da CF/1988). 559
- ▶ No entanto, a CF/1988 resguarda alguns cargos de altíssima relevância no cenário político nacional a *brasileiros natos*. 560
- ▶ Os requisitos preenchidos na lei, referidos no texto constitucional, dizem respeito às qualificações técnicas ou educacionais exigidas para a função. 560
- ▶ Em princípio, fora tais exigências, não haveria qualquer outro tipo de regra discriminatória válida, por respeito ao princípio da isonomia 560
- ▶ Reconhece-se, no entanto, que *determinadas funções podem exigir certas capacidades pessoais*, do ponto de vista físico, que justifiquem a exigência de requisitos não ligados à formação técnica ou educacional. 560
- ▣ A análise terá de ser feita caso a caso. Entendeu o STF: 561

■ Sob o regime de repercussão geral, o STF declarou válida a exigência, constante de edital, mas com previsão legal, para os limites mínimo e máximo estabelecidos como requisito para matrícula em curso oferecido pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais	561
■ O próprio STF já decidiu que não pode a Constituição estadual estabelecer proibição genérica ao limite de idade, cabendo à lei, de iniciativa do Chefe do Executivo, em cada caso, decidir sobre a questão	562
■ Sobre o mérito da controvérsia envolvendo altura mínima para ingresso no serviço público, o STF já assentou ser inconstitucional lei que exige altura mínima para ingresso no cargo de escrivão de polícia.	562
▶ Importante lembrar que a própria CF/1988 estabelece limitação de idade para acesso a alguns cargos públicos, a saber:	562
▶ Para cargos eletivos só se fixa idade mínima, conforme regras constantes do art. 14, § 3.º, VI, da CF, que estabelece:	562
▶ Jornada de trabalho do servidor estatutário em âmbito federal.	563
▶ Atividades contínuas de regime de turnos ou escalas	563
▶ Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.	563
■ Incorporação de abono fixo. Limites.	563
■ Na ausência de subordinação hierárquica ou projeção funcional entre os servidores públicos nomeados para exercer cargo comissionado no mesmo órgão, ou entre as autoridades nomeantes, não há nepotismo.	564
■ Possibilidade de o Conselho Nacional de Justiça de afastar, por inconstitucionalidade, a aplicação de lei aproveitada como base de ato administrativo objeto de controle, determinando aos órgãos submetidos a seu espaço de influência a observância desse entendimento, por ato expresso e formal tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho. ...	564
■ Tema 0476 – Tese Fixada: Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado.	565
RG ■ Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado	565

- Tema 0671 – Tese Fixada: Na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante. 26/02/2015 565
- RG ■ Na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante. 565
- RG Tema 0965- Tese Fixada: Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio. 566
- RG ■ Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio 566
- Tema 0054, RE 572884 – Tese Fixada: I – A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pela Medida Provisória 2.048/2000, apesar de originalmente concebida como gratificação pro labore faciendo, teve caráter geral e foi estendida aos inativos até a sua regulamentação pelo Decreto 3.762/2001, quando passou a constituir gratificação paga em razão do efetivo exercício de cargo; II – É constitucional o art. 60-A acrescentado pela Lei 10.769/2003 à MP 2.229- 43/2001, dado que não implicou redução indevida, visto que, após o Decreto 3.762/2001, deixou de existir o direito dos inativos à percepção da GDACT nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade. 566
- RG ■ A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pela Medida Provisória 2.048/2000, apesar de originalmente concebida como gratificação pro labore faciendo, teve caráter geral e foi estendida aos inativos até a sua regulamentação pelo Decreto 3.762/2001, quando passou a constituir gratificação paga em razão do efetivo exercício de cargo; II – É constitucional o art. 60-A acrescentado pela Lei 10.769/2003 à MP 2.229- 43/2001, dado que não implicou redução indevida, visto que, após o Decreto 3.762/2001, deixou de existir o direito dos inativos à percepção da GDACT nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade. 567
- Tema 0531, RE 693456 – Tese Fixada: A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso

de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. 27/10/2016 .	567
RG ■ A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. 27/10/2016	567
■ Tema n.º 509 – A comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz substituto, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal, deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público.	568
RG ■ A comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz substituto, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal, deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público.	568
■ Tema 48. Tese: A Constituição da República não oferece guarida à possibilidade de o Governador do Distrito Federal criar cargos e reestruturar órgãos públicos por meio de simples decreto.	569
RG ■ Impossibilidade de criação de cargos via Decreto.	569
■ Tema 724. Tese: As promoções dos anistiados se restringem ao quadro a que pertencia o militar na ativa.	570
RG ■ Impossibilidade de promoção para quadro diverso.	570
■ Tema 440. Tese: A redução da Gratificação Especial de Retorno à Atividade – GERA não implica violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, se o ingresso ou o reingresso aos quadros do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI) se deu após a edição da Lei Estadual 10.916/1997.	570
RG ■ A redução da Gratificação Especial de Retorno à Atividade – GERA não implica violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, se o ingresso ou o reingresso aos quadros do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI) se deu após a edição da Lei Estadual 10.916/1997.	570
■ Tema 43. Tese: Compete à Justiça comum processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos a regime especial disciplinado por lei local editada antes da Constituição Federal de 1988, com fundamento no artigo 106 da Constituição de 1967, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional 1/1969.	570
RG ■ Compete à Justiça comum processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos a regime especial disciplinado por lei local editada antes da Constituição Federal de 1988, com	

fundamento no artigo 106 da Constituição de 1967, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional 1/1969.	570
<ul style="list-style-type: none"> Súmula Vinculante 13 do STF. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Súmula 8 do STF. Diretor de sociedade de economia mista pode ser destituído no curso do mandato. Súmula 25 do STF. A nomeação a termo não impede a livre demissão, pelo Presidente da República, de ocupante de cargo dirigente de autarquia. Súmula 683 do STF “O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7.º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”. 	571
ART. 37, INCISO V, CF – AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, CARGOS EM COMISSÃO E ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO	573
<ul style="list-style-type: none"> A norma inscrita na CF, 37, V é de eficácia contida, pendente de regulamentação por lei ordinária. Função de confiança é o plexo de atribuições conferidas a determinado funcionário de carreira em razão de vínculo existente entre o Chefe do Executivo e o titular de cargo efetivo. A função de confiança só pode ser atribuída a servidor ocupante de cargo efetivo. Distinção entre cargos em comissão e funções de confiança. Seja função de confiança ou cargo comissionado estão os mesmos vocacionados para atividade de direção, chefia e assessoramento. O que significa “direção”, “chefia” e “assessoramento”? Atribuições ligadas a direção. Atribuições ligadas a assessoramento. O assessor sempre deve ser dotado de conhecimento técnico ou empírico em algum assunto. A questão da confiança no provimento do cargo comissionado. 	573

- ▶ Essa “confiança” não é a amizade com a pessoa do nomeado, mas sim a confiança na sua capacidade para a gestão dos problemas que serão enfrentados no exercício do cargo. 576
- ▶ O sentido literal de “comissão” pode ser expresso como um encargo ou incumbência temporária oferecido pelo comitente. 576
- É direito subjetivo dos servidores serem exonerados de cargo em comissão ou dispensados de função de confiança? 577
- ▶ É indispensável enfatizar, no entanto, que será inconstitucional a lei que criar cargos em comissão para funções simplesmente burocráticas ou operacionais. 578
- ▶ O intérprete não pode deixar de considerar o móvel determinante do provimento dos cargos, abstraindo, inicialmente, o rótulo a eles empregado. 578
- ▶ O cargo em comissão é aquele preenchido com o pressuposto da temporariedade. 579
- ▶ Os cargos em comissão, sendo cargos públicos, são criados por lei, em número certo; a própria lei menciona o modo de provimento e indica a autoridade competente para nomear. 579
- ▶ Com a mesma facilidade com que é nomeado o titular de cargo em comissão, ele o perde, sem garantia alguma, pois é de livre exoneração. ... 579
- ▶ Os cargos em comissão, por serem situações de exceção ao concurso público, devem ser criados com parcimônia e cautela. 579
- ▶ Pode ocorrer desvio de finalidade na criação dos cargos. 580
- ▶ A Súmula Vinculante 13, do STF: nepotismo. 581
- ▶ É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuam caráter de assessoramento, chefia ou direção 581
- ▶ O inc. V do art. 37 teve a redação alterada pela EC 19/1998 para prever que a lei estabelecerá os casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, o que limitaria, de certa forma, as nomeações meramente políticas ou por fisiologismo. 581
- ▶ Importante observar, no entanto, que algumas leis já condicionam o desempenho de certos cargos em comissão a integrantes da carreira com eles relacionados. 581
- ▶ Burla ao concurso público decorrente de nomeação irregular para cargos em comissão. 582
- ▶ Outra característica comum às espécies em comento é a existência de um vínculo subjetivo de confiança. 582
- ▶ A confiança serve à finalidade pública almejada pelo ordenamento, e não para deleites ou privilégios de quem quer que seja. 583

▶ Os institutos versados consubstanciam verdadeiras exceções à regra do concurso público.	583
▶ Cargos em comissão são espécies de cargos públicos aos quais se acede sem a necessidade de concurso público; são excepcionais, criados por lei, destinados ao exercício exclusivo de atividades de direção, chefia e assessoramento, a serem desempenhadas por agente público em caráter precário.	583
▶ Existe limite à criação de cargos em comissão, diante da sistemática constitucional.	584
RG ■ Requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão.	585
▶ Os cargos em comissão devem ser criados com parcimônia e cautela.	585
■ Pelo princípio da proporcionalidade há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão.	585
▶ Se a Administração puder criar todos os cargos com provimento em comissão, estará aniquilada a regra do concurso público.	586
▶ Preterição decorrência de cargos criados como se fossem comissionados, porém não são relacionados à direção, chefia ou assessoramento.	586
■ Preterição de candidato aprovado em decorrência de nomeação de comissionados para exercerem a mesma função.	590
■ A existência de funções de direção, chefia ou assessoramento não se constata pela simples nomenclatura dos cargos, contendo expressões como assessor, coordenador, chefe, mas sim pelas atividades desempenhadas pelos respectivos agentes públicos neles investidos.	590
ART. 37, INCISO, VI – ASSOCIAÇÃO SINDICAL;	593
▶ Os servidores públicos civis, ao contrário dos militares, têm direito à sindicalização, reconhecido constitucionalmente (art. 37, VI).	593
▶ Para os servidores estatutários federais, a licença para o desempenho de mandato classista tem regras próprias, diversas da CLT	593
▶ Controvérsia no seio do funcionalismo público diz respeito à compulsoriedade ou não de pagamento de contribuições obrigatórias aos sindicatos.	593
■ A contribuição sindical, regulamentada no art. 579 da CLT é devida pelos servidores públicos nos mesmos termos que pelos demais trabalhadores, conforme iterativa jurisprudência do STF e do STJ.	593
▶ A Lei 13.467/2017, chamada de “reforma trabalhista”, alterou substancialmente as regras de financiamento dos sindicatos.	595

ART. 37, INCISO VII, CF – O DIREITO DE GREVE	597
▶ A Constituição Federal de 1988, rompendo com a sistemática das Constituições anteriores, admitiu expressamente o direito de greve aos servidores públicos civis.	597
▶ Todavia, condicionou, inicialmente o exercício desse direito, no entanto, à edição de uma lei complementar, a qual, diga-se, jamais foi editada. ...	597
▶ Muitos órgãos judiciários já entendiam cabível tal exercício	597
▶ Alteração do entendimento do Supremo Tribunal Federal.	597
▶ A solução não é a melhor, mas é a única razoável, em vista da reiterada, e ainda existente, omissão legislativa na matéria.	603
RG ■ O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública	603
■ O STF entendeu que o exercício de greve é vedado a todas as carreiras policiais previstas no art. 144 da CF.	604
▶ Apesar de os policiais não poderem exercer o direito de greve, é indispensável que essa categoria possa expressar as suas reivindicações de alguma forma.	604
■ O que temos visto é, na ausência da legislação específica, greves sendo praticadas em todas as esferas do serviço público. Se a greve for de âmbito nacional, o julgamento caberá ao STJ.	604
■ Se a greve for de servidores de um Estado ou de um Município, o julgamento caberá ao Tribunal de Justiça respectivo.	606
■ E como fica a questão dos descontos na folha de pagamento decorrente da greve? Pode ser feito? Como deve ser feito?	606
■ E se ficar a dúvida se a greve foi ou não abusiva? De quem é a competência para aferir isso: Justiça Comum ou Justiça do Trabalho?	607
RG ■ A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas	607
RG ■ A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas.	608
 ART. 37, INCISO VIII, CF – RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	 609
■ O tratamento diferenciado em favor de pessoas portadoras de deficiência, tratando-se, especificamente, de acesso ao serviço público, tem suporte legitimador no próprio texto constitucional.	609

▶ É finalidade da hermenêutica constitucional garantir o máximo de efetividade da Constituição. Em se tratando de direitos fundamentais, como a isonomia e a dignidade da pessoa humana, mais cautela deve ter o hermeneuta.	610
RESERVA DE VAGA COMO AÇÃO AFIRMATIVA	610
▶ A reserva de vagas é decorrente de ações afirmativas do Estado.	610
▶ A chamada “reserva de vagas” constitui ação afirmativa do Estado no atendimento dos valores constitucionais.	611
▣ A reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica.	611
▶ Ações afirmativas são políticas sociais de apoio e promoção de grupos socialmente fragilizados.	612
RESERVA DE VAGAS COMO FORMA DE ALCANÇAR A ISONOMIA MATERIAL	612
▶ Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade.	612
▶ Quem são os iguais e quem são os desiguais?	612
▶ A necessidade de se responder a algumas questões sempre que se indaga acerca da igualdade: “igualdade entre quem? Igualdade em quê? E igualdade em razão de quê?	612
▶ A igualdade é uma relação entre dois ou mais sujeitos em razão de um critério que serve a uma finalidade.	612
▶ Os sujeitos, porém, são sempre comparados por algum motivo. Não se compara por comparar; compara-se por algum motivo.	613
▶ O princípio da igualdade reclama um fator externo à convivência humana para nivelar homens diferenciados cultural e economicamente.	613
▶ Validade do critério de desequiparação. Objetividade e relevância	613
▶ Afronta ao princípio da igualdade por omissão	614
▶ Pela igualdade material, opera-se uma discriminação que a doutrina denomina discriminação inversa.	614
▶ A igualdade pode ser formal ou material. Quem são os iguais e os desiguais?	615
▣ A reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais nos concursos públicos como forma de alcançar a isonomia material	615
▶ O postulado isonômico assume fundamental importância no que concerne ao acesso aos cargos e empregos públicos.	616

▶ O tratamento diferenciado aos portadores de deficiência é uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias.	617
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	617
▶ A proteção constitucional às pessoas portadoras de deficiência e a dignidade da pessoa humana.	617
▶ A dignidade da pessoa humana é princípio havido como superprincípio constitucional.	617
▶ A dignidade pressupõe, mais que respeito estatal, o oferecimento de oportunidades pelo Estado para o pleno desenvolvimento do ser humano, de acordo com as potencialidades, limitações e aptidões de cada qual.	618
▶ Os portadores de deficiência possuem dificuldades adicionais em todos os aspectos de sua vida individual e social.	618
▶ Caracterização da deficiência e definição de “portador de deficiência”	619
▶ A deficiência é uma situação intermediária entre a plena capacidade e a invalidez.	619
▶ Como é feito o processo para o reconhecimento da deficiência do candidato em um concurso público?	619
▶ A previsão legal da reserva de vagas para portadores de deficiência.	620
▶ Quantitativo a ser reservado depende de legislação de cada ente da Federação, obedecidos os limites constitucionais.	621
▶ Determinação constitucional não exclui a necessidade de cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para a investidura no serviço público:	621
▶ O candidato deficiente concorre em duas listas: a geral e a de deficientes	621
▶ O portador de deficiência possui o direito de participar do concurso dentro das vagas reservadas, realizando todas as fases previstas, mas desde que em igualdade de condições com os demais participantes:	622
▶ O edital deve conter as atribuições e tarefas essenciais dos cargos, o número de vagas existentes, inclusive os referentes ao percentual destinado aos portadores de deficiência, etc.	622
▶ O conteúdo da prova, os critérios de aprovação e de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação devem ser os mesmos dos demais candidatos.	622
▶ Se a deficiência alegada no momento da inscrição não se confirmar quando da perícia médica oficial o candidato apenas irá disputar pela lista geral.	622

- ☐ O que se considera “deficiência” para fins de concorrer pelas vagas destinadas aos portadores de deficiência? 622
- ☐ Visão monocular. 623
- ▶ Se o edital não fizer distinção de tratamento na prova física entre deficientes e não deficientes? 623
- ☐ Quanto aos concursos que possuem provas físicas, estas devem ser adaptadas. 623
- ▶ Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018. 625
- ▶ Inadmissibilidade de imposição de teste físico com os mesmos critérios de avaliação dos demais candidatos. 625
- ▶ Caso o número de aprovados nas vagas de deficiente seja quebrado deve-se arredondar para o primeiro número inteiro acima da fração. 626
- ▶ Há prioridade, quando das nomeações, dos deficientes em relação aos não deficientes? 626
- ▶ Sempre o edital deverá prever vagas para deficientes nos concursos públicos? 626
- ▶ O edital pode proibir a participação de deficientes em algum concurso público específico? 627
- ▶ O artigo 5º, § 2º, da Lei 8.112/90 exige que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo que será provido. 627
- ☐ Avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada devem, em regra, ser aferidas durante estágio probatório. ... 628
- ▶ O estabelecimento da reserva de vagas para portadores de deficiência depende de cada situação concreta. 628
- ☐ A avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada a ser realizada durante estágio probatório 629
- ☐ Ilegalidade de eliminação do candidato PCD no exame de saúde pelo motivo de sua deficiência. 629
- ▶ Como é feito o cálculo do número de vagas a serem reservadas aos deficientes? 630
- ▶ A quantidade de vagas que deve ser reservada, deve ser fixada em atendimento ao percentual ditado pela lei, como se depreende da análise do art. 37, IX da Constituição. 630
- ▶ O Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 determina em seu art. 37, § 1º que deve ser reservado no mínimo o percentual de cinco por cento das vagas. 631
- ▶ Se em um certame o percentual de reserva foi baixo e o quantitativo de vagas apresentadas também. Como fica a situação? 631

- ▶ Deverão ser reservadas, no mínimo, 5% das vagas ofertadas em concurso público às pessoas com deficiência e, caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% das vagas ofertadas, conforme art. 37, §§ 1º e 2º, do Decreto 3.298/1999, e art. 5º, § 2º, da Lei 8.112/1990 632
- ▶ Premissas errôneas que devem ser afastadas. 634

ART. 37, INCISO, IX, CF – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; 635

- ▶ Introdução 635
- ▶ A contratação de servidores temporários, por prazo determinado, não tem, em princípio, relação com as hipóteses de contratos por prazo certo estabelecidas na legislação trabalhista. 635
- ▶ A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público 635
- ▶ Requisitos para contratação temporária. 635
- ▶ É importante manter essa possibilidade de contratação, pois corriqueiramente a Administração Pública se vê na contingência de proceder à admissão de pessoal de maneira extraordinária, a ser feita com urgência e por prazo certo, geralmente curto, o que não aconselharia a realização de um concurso público. 635
- ▶ Muitas vezes os temporários estão servindo como uma clara e evidente válvula de escape à regra do concurso em muitos entes da federação ... 636
- ▶ Previsão legal dos casos de contratação por tempo determinado 636
- ▶ São inconstitucionais, por violarem o art. 37, IX, da CF/88, a autorização legislativa genérica para contratação temporária e a permissão de prorrogação indefinida do prazo de contratações temporárias." 636
- ▶ A lei federal, no âmbito da União e de suas autarquias e fundações, estabeleceu os casos mais comuns de contratação e os prazos máximos dos contratos. 636
- ▶ Os contratos terão de ser por prazo determinado. 636
- ▶ A necessidade temporária e o excepcional interesse público são os elementos centrais que justificam a contratação extraordinária. 637
- ▶ A necessidade temporária está geralmente ligada a uma questão emergencial, embora não necessariamente. 637

▶ Não basta, no entanto, que a necessidade seja temporária, a contratação extraordinária só se justifica se, aliado a isso, houver excepcional interesse público.	637
▣ Para fazer a contratação temporária é necessário a comprovação de seu caráter indispensável, excepcional e transitório, sob pena de violar a regra do concurso público.	637
▣ Preterição por contratados temporariamente.	638
▣ A ocupação precária, por comissão, terceirização ou contratação temporária, para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual foi realizado concurso público configura desvio de finalidade e caracteriza burla à exigência constitucional do concurso público.	640
▣ As vagas ofertadas para provimento de cargos efetivos devem observar a regra prevista no art. 37, II, da CF/88, que exige a realização de concurso público de provas e títulos e não a realização de singelo processo seletivo simplificado para contratação temporária.	642
RG ▣ A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	643
RG ▣ Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.	643
ART. 37, X, DA CF – REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO DOS AGENTES PÚBLICOS E REVISÃO GERAL ANUAL.	645
▶ A remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices	645
▶ Fixação e alteração de remuneração e subsídio	646
▶ Remuneração, vencimento e subsídio	646
▶ A retribuição pecuniária aos agentes públicos pode se dar por remuneração ou subsídio.	647

▶ As regras constitucionais, estabelecidas para o âmbito federal, têm aplicação às demais esferas da Federação, por decorrência do princípio da simetria.	648
▶ A fixação dos respectivos valores é feita por meio de leis específicas, para cada carreira ou cargos isolados da Administração Pública.	648
▶ A fixação ou alteração da remuneração e do subsídio depende de lei específica	648
▶ Para compensar os efeitos da inflação sobre os valores recebidos pelos servidores públicos, a EC 19/1998, ao alterar a redação do inc. X do art. 37, previu o mecanismo de revisão anual para o funcionalismo público, sem distinção de índices, ou seja, sem que fossem adotados critérios diferenciados entre os Poderes ou carreiras	649
▶ A iniciativa do processo legislativo respectivo é do Chefe do Poder Executivo por abranger uniformemente os agentes públicos da entidade federativa.	649
■ Tema 24. Tese: I – O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, é autoaplicável; II – Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.	650
RG ■ Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.	650
■ Tema 0686, Tese Fixada: I – Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II – São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF).	650
RG ■ Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF);	650
RG ■ Tema 0005, Tese Fixada: I – Ao editar a Lei 8.880/1994, a União legislou sobre o sistema monetário e exerceu a sua competência prevista no art. 22, VI, da Constituição de 1988. Assim, qualquer lei, seja ela estadual ou municipal, que discipline a conversão da moeda Cruzeiro Real em URV no que tange à remuneração de seus servidores de uma forma incompatível com a prevista na Lei nº 8.880/94 será inconstitucional, mormente quando acarretar redução de vencimentos; II – O término da incorporação, na remuneração do servidor, do percentual devido em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória. RE 56183621/03/2013	650

- Tema 0015:Tese Fixada: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial. 651
- RG ■ Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial. 651
- Tema 0041, Tese Fixada: I – Não há direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos; II – A Lei complementar 203/2001, do Estado do Rio Grande do Norte, no ponto que alterou a forma de cálculo de gratificações e, conseqüentemente, a composição da remuneração de servidores públicos, não ofende a Constituição da República de 1988, por dar cumprimento ao princípio da irredutibilidade da remuneração. RE 563965 651
- RG ■ Não há direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. 651
- Tema 0054: Tese Fixada I – A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pela Medida Provisória 2.048/2000, apesar de originalmente concebida como gratificação pro labore faciendo, teve caráter geral e foi estendida aos inativos até a sua regulamentação pelo Decreto 3.762/2001, quando passou a constituir gratificação paga em razão do efetivo exercício de cargo; II – É constitucional o art. 60-A acrescentado pela Lei 10.769/2003 à MP 2.229-43/2001, dado que não implicou redução indevida, visto que, após o Decreto 3.762/2001, deixou de existir o direito dos inativos à percepção da GDACT nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade. RE 572884 652
- RG ■ A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pela Medida Provisória 2.048/2000, apesar de originalmente concebida como gratificação pro labore faciendo, teve caráter geral e foi estendida aos inativos até a sua regulamentação pelo Decreto 3.762/2001, quando passou a constituir gratificação paga em razão do efetivo exercício de cargo 652
- Tema 0141, Tese Fixada: O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo. 652
- RG ■ O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo 653
- Tema 0142, Tese Fixada: Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/1998), da Constituição referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público. RE 582019, 13/11/2008 653
- RG ■ Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/1998), da Constituição referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público 653

- Tema 0156, Tese Fixada: I – As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas; II – Nesses casos, a extensão alcança os servidores que tenham ingressado no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentado ou adquirido o direito à aposentadoria antes da EC 41/2003; III – Com relação àqueles servidores que se aposentaram após a EC 41/2003, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na regra de transição contida no seu art. 7º, em virtude da extinção da paridade integral entre ativos e inativos contida no art. 40, § 8º, da CF para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da referida emenda; IV – Por fim, com relação aos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003 e se aposentaram ou adquiriram o direito à aposentadoria após a sua edição, é necessário observar a incidência das regras de transição fixadas pela EC 47/2005, a qual estabeleceu efeitos retroativos à data de vigência da EC 41/2003, conforme decidido nos autos do RE 590.260/SP, Plenário, Rel. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 24/6/2009. RE 596962, 22/08/2014 653
- RG ■ As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas; 654
- Tema 0351, Tese Fixada: A Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, prevista na Lei nº 11.357/2006, estende-se aos inativos e pensionistas, no patamar de oitenta pontos, até o implemento da avaliação dos servidores em atividade. RE 631389, 25/09/2013 655
- RG ■ A Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, prevista na Lei nº 11.357/2006, estende-se aos inativos e pensionistas, no patamar de oitenta pontos, até o implemento da avaliação dos servidores em atividade. 655
- Tema 0440, Tese Fixada: A redução da Gratificação Especial de Retorno à Atividade – GERA não implica violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, se o ingresso ou o reingresso aos quadros do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI) se deu após a edição da Lei Estadual 10.916/1997. ARE 637607, 24/06/2011 655
- RG ■ A redução da Gratificação Especial de Retorno à Atividade – GERA não implica violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, se o ingresso ou o reingresso aos quadros do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI) se deu após a edição da Lei Estadual 10.916/1997. 655
- Tema 0483, Tese Fixada: É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores

e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. ARE 652777, 23/04/2015	655
RG ■ É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.	655
■ Tema 0494, Tese Fixada: A sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos. RE 596663, 24/09/2014	656
RG ■ A sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos.	656
■ Tema 0664, Tese Fixada: O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior. RE 662406, 11/12/2014	656
RG ■ O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior.	656
■ Súmula Vinculante 51 – O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.	657
■ Súmula Vinculante 37. Não cabe ao poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.	657
■ Súmula Vinculante 4 do STF: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.	657
■ Súmula Vinculante 42 – É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.	657
■ Súmula Vinculante 16 do STF: Os artigos 7.º, IV, e 39, § 3.º (redação dada pela EC 19/1998), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.	657

■ Súmula 682. Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos.	657
■ Súmula 679. A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.	657
■ Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.	657
ART. 37, XI DA CF – TETO CONSTITUCIONAL	659
▶ A extensão da regra do subsídio.	659
▶ Com a adoção do subsídio ficam incorporadas todas as outras parcelas remuneratórias, como gratificações e adicionais, além do vencimento básico, exceto as parcelas com conteúdo indenizatório.	660
▶ São exemplos de parcelas de conteúdo indenizatório:	660
▶ As parcelas remuneratórias que têm previsão constitucional e que são devidas a todos os trabalhadores, também devem ser pagas a tais servidores públicos abrangidos pelo regime de subsídio.	660
▶ Verba de representação aos prefeitos e vice-prefeitos. Inconstitucionalidade.	661
▶ Critica-se a atribuição de subsídio a agentes públicos que se organizam em carreira.	661
▶ O § 8.º do art. 39 previu a possibilidade de que qualquer servidor organizado em carreira pode ter a remuneração fixada em regime de subsídios.	661
■ RG Tema 0510, Tese Fixada: A expressão “Procuradores”, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. RE 663696, 28/02/2019 .	662
RG ■ A expressão “Procuradores”, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	662
▶ Como era antes da EC n. 41/2003:	662
■ Tema 257. Tese: Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os va-	

lores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015.	663
RG ■ Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015.	663
▶ Na redação originária da Constituição de 1988 a ideia subjacente à inclusão do teto de remuneração era a de estabelecer limites remuneratórios no âmbito do serviço público de todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).	663
▶ No inc. XI do art. 37 da CF/1988 foi previsto o chamado teto constitucional remuneratório.	664
▶ O STF, desde o julgamento da ADI 14 (Rel. Min. Célio Borja, j. 13.09.1989), entendia válida a exclusão do teto das parcelas de natureza individual. ...	665
▶ Desde a entrada em vigor da Constituição de 1988 existe a preocupação de estabelecer um teto para a remuneração dos servidores públicos.	665
▶ A regra do artigo 17 do ADCT da Constituição.	666
▶ A Emenda Constitucional nº 19/1998 e o pseudo novo teto remuneratório.	666
▶ Como ficou depois da EC n. 41/2003. Nos municípios.	667
▶ Como ficou depois da EC n. 41/2003. Nos Estados.	668
▶ A EC 41/2003, dando nova redação ao inc. XI do art. 37, criou, também, subtetos.	668
▶ O § 12 do art. 37, acrescido pela EC n. 47/05, prevê a opção de os Estados e Municípios estabelecerem um único teto em seu seio, desde que instituído por emenda à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal e equivalerá ao teto dos desembargadores.	669
▶ Com a edição das sucessivas emendas constitucionais visando a implementar o teto remuneratório, discutiu-se sobre sua incidência imediata aos servidores que já recebessem acima do teto.	669
▶ Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título	670
▶ Conclusões a que se podem chegar analisando a regra sobre o teto remuneratório.	670

- ▶ A EC 47/2005 acrescentou ao art. 37 o § 11 para excluir do teto as chamadas parcelas de caráter indenizatório, previstas em lei. 672
- ▶ Essa mesma Emenda criou, ainda, a possibilidade de se ter um subteto estadual ou distrital único, tomando por base o subsídio dos desembargadores (art. 37, § 12), respeitado o limite de 90,25% do subsídio dos Ministros do STF. 673
- ▶ Em setembro de 2011, o STF reconheceu que a discussão do abate teto previsto na EC 41/2003 tem repercussão geral, admitindo a análise do tema pelo plenário da Corte nos autos do RE 609.381/GO. Em 02 de outubro de 2014, o referido recurso foi julgado, tendo prevalecido o entendimento de que o teto é aplicável de imediato, inclusive atingindo aqueles servidores que recebiam valores superiores ao máximo permitido na Constituição. 673
- ▶ A CF/1988 só submete ao teto as empresas públicas e sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias, que recebem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. 675
- A concessão de qualquer benefício remuneratório a servidores públicos exige lei específica, nos termos do art. 37, X, da CF. 675
- A extensão da gratificação contrariou o inciso X do art. 37 da Constituição da República, pela inobservância de lei formal. 675
- Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei 676
- O inciso X do art. 37 da CF autoriza a concessão de aumentos reais aos servidores públicos, lato sensu, e determina a revisão geral anual das respectivas remunerações. 676
- Constitui fraude aos mandamentos isonômicos dos arts. 37, X, e 39 e § 1º da Constituição a dissimulação, mediante reavaliações arbitrárias, de verdade do simples reajuste monetário dos vencimentos de partes do funcionalismo e exclusão de outras. 676
- Incompatibilidade entre a opção pela definição de um subteto único, nos termos do art. 37, § 12, CF, e definição de “subteto do subteto”, em valor diferenciado e menor, para os servidores do Judiciário. 677
- Tema 0639, Tese Fixada: Subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária. 677
- RG ■ Subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária. 677

- Tema 0257, Tese Fixada: Computam-se, para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015. 678
- RG ■ Computam-se, para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015 678
- Tema 0377, Tese Fixada: Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 384) RE 612975, 27/04/2017 679
- RG ■ Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público 679
- Tema 0380, Tese Fixada: O art. 17 do ADCT alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada. 679
- RG ■ O art. 17 do ADCT alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada. 679
- Tema 0480, Tese Fixada: O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior. Os valores que ultrapassam os limites estabelecidos para cada nível federativo na Constituição Federal constituem excesso cujo pagamento não pode ser reclamado com amparo na garantia da irredutibilidade de vencimentos. 679
- RG ■ O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior. Os valores que ultrapassam os limites estabelecidos para cada nível federativo na Constituição Federal constituem excesso cujo pagamento não pode ser reclamado com amparo na garantia da irredutibilidade de vencimentos .. 679

RG	■ Extensão aos inativos e pensionistas da GDACT em seu grau máximo	680
RG	■ Não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a “quintos”, a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso.	681
RG	■ As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas;	681
RG	■ O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior.	682
RG	■ A ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos	683
RG	■ Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.	684
RG	■ Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015.	684
RG	■ É legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial	684
■	Tema 0915, ARE 909437 – Tese Fixada: Não é devida aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro a extensão do reajuste concedido pela Lei nº 1.206/1987, dispensando-se a devolução das verbas eventualmente recebidas até 01º.09.2016 (data da conclusão deste julgamento). Julgamento 02/09/2016	685
RG	■ Não é devida aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro a extensão do reajuste concedido pela Lei nº 1.206/1987, dispensando-se a devolução das verbas eventualmente recebidas até 01º.09.2016	685
■	Tema 0315, RE 592317 – Tese Fixada: Não cabe, ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.	685

- RG ■ Não cabe, ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia Recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida. Administrativo. Servidor Público. Extensão de gratificação com fundamento no princípio da Isonomia. Vedação. Enunciado 339 da Súmula desta Corte. Recurso extraordinário provido. (RE 592317, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014) 685
- Tema 0340, RE 584313 – Tese Fixada – Estende-se o reajuste de 28,86% aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos e a limitação temporal da Medida Provisória 2.131/2000, atual Medida Provisória 2.215-10/2001. Julgado 06/10/2010 685
- RG ■ Estende-se o reajuste de 28,86% aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos e a limitação temporal da Medida Provisória 2.131/2000, atual Medida Provisória 2.215-10/2001 686
- Tema 0377/ RE 612975 – Tese fixada Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 384) Julgamento 27/04/2017 686
- RG ■ Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. 686
- Tema 0257, RE 606358 – Tese Fixada: Computam-se, para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015. Julgado em 18/11/2015 686
- RG ■ Computam-se, para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015 687

- ☐ É indevida a devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé, por servidor público ou pensionista, em decorrência de erro administrativo operacional ou nas hipóteses de equívoco ou má interpretação da lei pela administração pública. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – Tema 531) 691
- ☐ Não compete ao Poder Judiciário equiparar ou reajustar os valores do auxílio-alimentação dos servidores públicos. 691
- ☐ Não devolução de verbas recebidas de boa fé por erro da Administração 691
- ☐ É de 200 horas mensais o divisor adotado como parâmetro para o pagamento de horas extras aos servidores públicos federais, cujo cálculo é obtido dividindo-se as 40 horas semanais (art. 19 da Lei n. 8.112/90) por 6 dias úteis e multiplicando-se o resultado por 30 (total de dias do mês). 692
- ☐ O pagamento do adicional de penosidade (art. 71 da Lei n. 8.112/90) depende de regulamentação do Executivo Federal. 693
- ☐ Os efeitos do Decreto n. 493/92, que regulamentou o pagamento da Gratificação Especial de Localidade – GEL, devem retroagir à data em que se encerrou o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 17 da Lei n. 8.270/91. 694
- ☐ É legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos, no que tange à percepção da Gratificação de Estímulo à Docência – GED, instituída pela Lei n. 9.678/1998, tendo em vista a natureza da gratificação, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade. 695
- ☐ A lei que cria nova gratificação ao servidor sem promover reestruturação ou reorganização da carreira não tem aptidão para absorver índice de reajuste geral. 695
- ☐ A fixação ou alteração do sistema remuneratório e a supressão de vantagem pecuniária são atos comissivos únicos e de efeitos permanentes, que modificam a situação jurídica do servidor e não se renovam mensalmente. 696
- ☐ A contagem do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança contra ato que fixa ou altera sistema remuneratório ou suprime vantagem pecuniária de servidor público inicia-se com a ciência do ato impugnado. 696
- ☐ Não cabe o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53 da Lei n. 8.112/90 ao servidor público que participou de concurso de remoção. ... 697
- ☐ É devida ao servidor público aposentado a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, ou não contada em dobro para aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da administração. 697

■ O prazo prescricional de cinco anos para converter em pecúnia licença-prêmio não gozada ou utilizada como lapso temporal para jubileamento tem início no dia posterior ao ato de registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas.	698
■ Os efeitos da sentença trabalhista, quanto ao reajuste de 84,32%, referente ao IPC Índice de Preços ao Consumidor de março de 1990, têm por limite temporal a Lei n. 8.112/90, que promoveu a transposição do regime celetista para o estatutário.	699
■ O termo inicial da prescrição do direito de pleitear a indenização por férias não gozadas é o ato de aposentadoria do servidor.	699
■ A Vantagem Pecuniária Individual VPI possui natureza jurídica de Revisão Geral Anual, devendo ser estendida aos Servidores Públicos Federais o índice de aproximadamente 13,23%, decorrente do percentual mais benéfico proveniente do aumento impróprio instituído pelas Leis n. 10.697/2003 e 10.698/2003.	700
■ Os candidatos aprovados em concurso público para os cargos da Polícia Civil do DF e da Polícia Federal fazem jus, durante o programa de formação, à percepção de 80% dos vencimentos da classe inicial da categoria.	701
▶ O princípio da irredutibilidade de vencimentos diz respeito ao padrão de cada cargo, emprego ou função e às vantagens pecuniárias já incorporadas.	702
▶ Os vencimentos do servidor público (empregada a palavra em sentido amplo, para abranger também as vantagens pecuniárias) têm caráter alimentar e, por isso mesmo, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro,	702
ART. 37, XII DA CF – VENCIMENTO E ISONOMIA.	703
▶ Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Judiciário não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.	703
▶ O dispositivo em exame ligava-se ao antigo § 1º do art. 39 da Constituição originária.	703
▶ Nesse sentido foi a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 14-4/DF, Rel. Min. Célio Borja, DJ de 11.12.89.	703
▶ A despeito de a regra do inciso XII silenciar, a isonomia dependeria, portanto, da constatação da igualdade ou similitude das atribuições dos cargos.	704
▶ A necessidade de verificação da similitude de atribuições dos cargos afastava a possibilidade de cogitação de isonomia entre cargos com atribuições peculiares no mesmo Poder, bem como entre cargos cujas atribuições não se encontravam amiúde nos demais Poderes.	704

- ▶ Essa isonomia, entenda-se, não tem relação com aquela mais comum, decorrente de pretensões de equiparação entre pessoas que desempenham as mesmas atribuições, dentro da mesma carreira. 705
- Súmula Vinculante 37: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. 705
- ▶ Impende salientar, entretanto, que, por meio da Lei 9.367/1996, foi previsto um processo de implementação da isonomia de vencimentos entre os servidores dos diferentes Poderes, do TCU e do MPU. 705
- ▶ Mantém-se a norma do art. 37, inc. XII, segundo a qual “os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo”. 705
- ▶ A isonomia era assegurada também aos inativos e aos pensionistas (dependentes do servidor falecido), como se constatava pelo § 8.º do art. 40, com a redação dada pela EC 20/1998. 706
- ▶ Em relação aos pensionistas, o tratamento isonômico ainda decorria do § 7.º do art. 40, acrescentado pela mesma Emenda. 706
- ▶ Manutenção da regra da isonomia e paridade. Regra excepcional. 707
- Tema 0315, Tese Fixada: Não cabe, ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. RE 592317, 28/08/2014 707
- RG ■ Não cabe, ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia 707

ART. 37, XIII DA CF – VEDAÇÃO À VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS PARA O EFEITO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO 709

- ▶ Ao mesmo tempo em que a CF/1988 contém regra no sentido de garantir a isonomia entre cargos de atribuições assemelhadas dos diferentes Poderes, ela proíbe, em sentido oposto, a vinculação ou equiparação de remunerações entre diferentes carreiras ou cargos (art. 37, XIII). 709
- ▶ Não é válida a pretensão, ainda que legislativa, de se vincular aumentos ou reestruturações de uma carreira a outra, evitando-se, com isso, os indesejáveis efeitos em cascata. 709
- Sobre a matéria, confirmando a proibição constitucional, são inúmeros os precedentes do STF. 709
- ▶ Não se admite qualquer tipo de vinculação a índices de atualização monetária utilizados por outras unidades da Federação. 710

■ Súmula Vinculante n.º 42 – É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária”	711
▶ Proibição da incidência de acréscimos como base de cálculo de outros acréscimos	711
▶ O objetivo da regra sempre foi o de evitar que os acréscimos pecuniários outorgados aos servidores públicos incidissem sobre todas as parcelas que lhes compusessem a remuneração – o chamado “efeito-repicão” ou “repiquíssimo”	711
▶ Com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 ficou estabelecido que os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.	712
▶ Existem algumas parcelas remuneratórias que são concedidas com incorporação ao vencimento do cargo, passando, com isso, a integrar a base de cálculo para a incidência das demais.	712
▶ Distinção entre paridade e equiparação.	713
▶ Na redação original, o dispositivo mencionava a vedação de vinculações e equiparações relativamente aos vencimentos (do cargo), ressaltando a paridade do inciso XII e a isonomia do § 1º do art. 39, CR.	713
■ A jurisprudência do STF e do STJ, com base no inciso XIII do art. 37, entende ser INCONSTITUCIONAL os seguintes casos:	714
■ Hipóteses que o Supremo Tribunal Federal entende não haver violação do aludido preceito relacionado à vinculação. (art. 37, XIII, CF)	715
▶ Isonomia, paridade e equiparação de vencimentos	715
▶ Proibição de vinculação ou equiparação entre espécies remuneratórias	715
▶ Também não se admite qualquer tipo de vinculação a índices de atualização monetária utilizados por outras unidades da Federação.	715
▶ Para os pensionistas, o § 7º assegura benefício correspondente ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido ou da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite estabelecido para o regime geral de previdência social de que trata o artigo 201, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.	716
▶ Não se mantém a isonomia ou paridade dos proventos e da pensão com os vencimentos ou subsídios dos servidores em atividade.	716
■ Inconstitucionalidade da vinculação entre os subsídios dos membros do Ministério Público e da Magistratura	716
■ Não cabimento de qualquer espécie de vinculação da remuneração de servidores públicos	716

- ☐ A equiparação de regime, inclusive o remuneratório, que se aperfeiçoa pela equiparação de vencimentos, é prática vedada pelo art. 37, XIII, da CF. 716
- ☐ Previsão de reajuste dos valores fixados referentes às vantagens nominalmente identificáveis para os cargos de provimento em comissão de direção e de gerência superior, na mesma proporção. 717
- ☐ Vincular a alteração dos subsídios do governador, do vice-governador e dos secretários de Estado às propostas de refixação dos vencimentos dos servidores públicos em geral, ofende o inciso XIII do art. 37 e o inciso VIII do art. 49 da CF de 1988. 717
- ☐ É inconstitucional a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração do serviço público, exceto algumas situações previstas no próprio Texto Constitucional 717
- ☐ Mostra-se inconstitucional a equiparação de vencimentos entre servidores estaduais e federais 718
- ☐ É vedada a equiparação remuneratória entre militares das Forças Armadas e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, visto que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XIII, coíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias no âmbito do serviço público. 718
- ☐ Inconstitucionalidade da vinculação entre os subsídios dos membros do Ministério Público e da Magistratura 718
- ☐ Não cabimento de qualquer espécie de vinculação da remuneração de servidores públicos 719
- ☐ A equiparação de regime, inclusive o remuneratório, que se aperfeiçoa pela equiparação de vencimentos, é prática vedada pelo art. 37, XIII, da CF. 719
- ☐ É inconstitucional norma que vincula pensões e proventos de aposentadoria de servidores públicos efetivos a subsídios de agentes políticos. 719
- ☐ Tema 0139, RE 590260 – Tese Fixada: Os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003, mas que se aposentaram após a referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/2005. Julgado em 24/06/2009 719
- RG ☐ Os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003, mas que se aposentaram após a referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/2005 719

■ É aplicável a Súmula Vinculante 42 a execuções de títulos judiciais formados anteriormente à publicação do verbete, caso este se remeta a julgamentos anteriores ao trânsito em julgado do ato exequendo.	720
▶ Com a nova redação dada pela Emenda 19, o dispositivo veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.	720
■ Fixação de vencimentos de cargos comissionados por meio de equivalência com outros cargos.	721
■ Vinculação de cargos de último grau na carreira da Advocacia Pública, com seu dirigente máximo	721
■ Vinculação de vencimentos de cargos efetivos ao salário mínimo vigente.	721
■ Equiparação de categorias de agentes públicos pertencentes a carreiras distintas.	721
▶ Justificativa para a proibição contida no inc. XIII	722
▶ Outra limitação com a qual poderia conflitar também o reajuste automático de vencimentos é a contida no § 1.º do art. 169.	722
■ “Estabilidade financeira”, é diferente de vinculação de espécies remuneratórias vedada pelo art. 37, XIII da CF	722
■ Tema 0806, ARE 665632 – Tese Fixada: É vedada a equiparação remuneratória entre militares das Forças Armadas e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, visto que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XIII, coíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias no âmbito do serviço público. Julgado em 17/04/2015 .	723
RG ■ É vedada a equiparação remuneratória entre militares das Forças Armadas e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, visto que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XIII, coíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias no âmbito do serviço público	723
■ Tema 0984, RE 976610 – Tese Fixada: O Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual nº 7.622/2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte.	723
RG ■ O Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual	724

▶ Pretendia-se impedir duas práticas	728
▶ A redação original do inciso e sua alteração pela EC 19/98.	728
■ Com base nisso, o STF entendeu que sequer parcelas obtidas em juízo se opõem à incidência da vedação, não podendo “ser oposta à administração pública, para efeito de impedir redução de excesso na percepção de adicionais e sexta-parte, calculados com influência recíproca, coisa julgada material formada antes do início de vigência da atual Constituição da República”.	729
■ Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que parcelas remuneratórias que compõem o vencimento básico do servidor – como em alguns casos a gratificação de produtividade – servem de base de cálculo para a incidência de vantagens pessoais.	730
■ Mais recentemente, o STF compreendeu que o dispositivo do artigo 37, XIV não proíbe a concessão de mais de uma vantagem sob o mesmo fundamento, desde que calculadas de forma singela sobre o vencimento básico.	730
▶ A regra do artigo 37, XIV somente abrange os servidores que não são remunerados pela sistemática do subsídio.	731
ART. 37, XV DA CF- IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS ...	733
▶ A CF/1988, em seu art. 37, XV, garantiu a irredutibilidade de subsídio e vencimentos (aqui utilizado como sinônimo de remuneração) dos ocupantes de cargos e empregos públicos.	733
■ Não obstante, a irredutibilidade se refere ao <i>valor nominal da remuneração</i> , não tendo relação com a correção do montante, para manutenção de seu valor real, em face do fenômeno inflacionário.	733
▶ Consequência lógica desse entendimento é que, resguardado o valor nominal, não existe impedimento jurídico para que a Administração Pública promova reestruturações remuneratórias, extinguindo vantagens, mas criando novas ou elevando outras já existentes.	733
▶ Mesmo quando há mudança de regime jurídico celetista para estatutário deve-se garantir a remuneração global anterior, pelo seu valor nominal, não se admitindo sua redução, ainda que o novo regime possa ofertar vantagens de outra natureza.	734
▶ Considera-se haver ofensa ao princípio da irredutibilidade o aumento da carga horária de trabalho do servidor, sem que haja, em contrapartida, aumento remuneratório.	734
RG ■ A ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos; II – No caso concreto, o § 1º do art. 1º do Decreto estadual 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, do Estado do Paraná	

não se aplica aos servidores elencados em seu caput que, antes de sua edição, estavam legitimamente submetidos a carga horária semanal inferior a quarenta horas	735
<ul style="list-style-type: none"> ■ Tema 0514, Tese Fixada: I – A ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos; II – No caso concreto, o § 1º do art. 1º do Decreto estadual 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, do Estado do Paraná não se aplica aos servidores elencados em seu caput que, antes de sua edição, estavam legitimamente submetidos a carga horária semanal inferior a quarenta horas. ARE 660010, 30/10/2014 	736
RG ■ A ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos	736
<ul style="list-style-type: none"> ■ A garantia constitucional da irredutibilidade não garante ao servidor o direito de manter o recebimento de verbas acima do teto constitucional, mesmo que deferidas anteriormente à EC 41/2003. 	737
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Aos servidores públicos civis se aplica a disposição do art. 7.º, IV, da CF/1988, por expressa remissão de seu art. 39, § 3.º. Dessa forma, nenhum servidor pode receber remuneração inferior ao salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado. 	737
<ul style="list-style-type: none"> ▶ O valor que não pode ser inferior ao mínimo é o <i>valor global da remuneração</i>, e não do vencimento padrão ou básico. 	737
<ul style="list-style-type: none"> ▶ A CF/1988, no art. 7.º, IV, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, impedindo, dessa forma, que seu valor seja usado como indexador econômico. 	738
ART. 37, XVI E XVII. VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS COMO REGRA.	739
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Regra geral, a Constituição Federal é proibitiva da acumulação remunerada de cargos públicos. 	739
<ul style="list-style-type: none"> ▶ A proibição de acumulação se estende também aos empregos e às funções públicas, abrangendo toda a Administração Indireta, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias 	739
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Permite-se a acumulação, no entanto, nas seguintes hipóteses excepcionais (art. 37, XVI, a, b, c): 	739
<ul style="list-style-type: none"> ■ Em qualquer caso, essas acumulações somente são possíveis se houver compatibilidade de horários. 	739
<ul style="list-style-type: none"> ■ Diante da aposentadoria do Servidor em ambos os cargos ocupados não há que se falar em “carga horária” 	740

- ▶ A acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos pode acarretar a demissão do servidor do cargo acumulado ilegalmente. 740
- ▶ O TCU já firmou entendimento, em que pese a CF apenas se referir à acumulação remunerada, no sentido de que a inacumulatividade existirá mesmo quando o servidor está licenciado de um cargo, sem receber vencimentos. 741
- Súmula TCU nº 246: O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias. 741
- As regras sobre a acumulação devem ser interpretadas levando-se em conta a proteção do trabalhador, bem como a do paciente. Não se deve perder de vista, assim, que a realização de plantões sucessivos e intensos coloca em risco a segurança do trabalho, bem como a saúde dos profissionais e dos pacientes por eles atendidos. 741
- RG ■ STF, no julgamento do RE 602.043, afetado pela sistemática de repercussão geral, enfrentou o tema sobre a possibilidade de a acumulação lícita de cargos, empregos e funções ultrapassar o teto constitucional. 742
- Apesar de não ocuparem efetivo cargo público, a função exercida pelos titulares de serventias extrajudiciais possui inegável natureza pública, sendo a vedação prevista no inciso XVII do art. 37 da CF que estipula a proibição de cumulação aplicável. 743
- É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. 743
- – Tema 0377. Tese fixada: Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 384) Julgamento 27/04/2017 744
- RG ■ Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público 744

▶ Regulamentando a matéria, foi promulgada a Lei n. 12.813/13, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.	749
▶ Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto dos interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo	749
▶ Resta evidente a preocupação em buscar mecanismos legais que aumentem os padrões de integridade dos agentes públicos no desempenho de suas funções	749
▶ Ocorre que a lei acabou por restringir demasiadamente o alcance de sua proteção, representando medida para resguardar apenas aquelas informações que tenham “repercussão econômica ou financeira”.	750
ART. 37 § 9º APLICAÇÃO DA REGRA ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, E SUAS SUBSIDIÁRIAS, QUE RECEBEREM RECURSOS DO PODER PÚBLICO	751
▶ Antes da alteração proporcionada pela EC 19/98, discutia-se se o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República aplicar-se-ia às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.	751
▶ O acréscimo do § 9º afeta parcialmente essa orientação jurisprudencial, na medida em que dispõe ser o teto remuneratório dirigido a empresas estatais e suas subsidiárias, que dependam de recursos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a realização de despesas de custeio em geral, incluídas as de pessoal	751
Art. 37, § 10. VEDADAÇÃO DE PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	753
▶ A norma estabelecida pela Emenda Constitucional n. 20 veio consolidar entendimento jurisprudencial e pôr fim às dúvidas porventura existentes a respeito da possibilidade de recebimento conjunto de proventos e remuneração.	753
▶ Ao fazer menção à remuneração de cargo, emprego ou função pública, a regra alcança também os agentes vinculados às entidades da Administração com personalidade de direito privado.	754
■ Ao apreciar a arguição de inconstitucionalidade de dispositivo que permitia a acumulação de proventos e vencimentos em empresas públicas e sociedades de economia mista, decidiu o Supremo Tribunal Federal:	754

<ul style="list-style-type: none"> ■ Na acumulação envolvendo vencimentos de cargo na atividade e proventos de aposentadoria, a glosa da parcela extra teto deverá incidir necessariamente sobre os proventos 760 ■ Nas situações em que houver acumulação de proventos de inatividade ou acumulação de proventos com remuneração de cargo público, aplica-se à soma dos rendimentos o teto remuneratório fixado no art. 37, inciso XI, da CF 760 ■ Na apuração do teto remuneratório, devem ser incluídas na base de cálculo as vantagens pessoais de qualquer natureza 760 ■ O teto constitucional não incide sobre o valor resultante da acumulação de benefício de pensão com remuneração de cargo efetivo ou em comissão, ou sobre o montante resultante da acumulação de benefício de pensão com proventos de inatividade, por decorrerem de fatos geradores distintos 760 ■ O teto constitucional não incide sobre o valor resultante da acumulação de benefício de pensão com remuneração de cargo efetivo ou em comissão 761 ■ Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório constitucional também os valores percebidos anteriormente à vigência da EC 41/2003 761 ■ O servidor público faz jus a receber concomitantemente vencimentos ou proventos decorrentes de acumulação de cargos autorizada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, estando ou não envolvidos entes federados, fontes ou Poderes distintos, ainda que a soma resulte em montante superior ao teto especificado no art. 37, inciso XI, CF 761 	
ART. 37, § 12. POSSIBILIDADE DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL INSTITUIR O SISTEMA DE SUBSÍDIOS A OUTRAS CARREIRAS.	763
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Em relação ao subteto dos servidores estaduais a Constituição estabeleceu duas possibilidades de fixação de limites. 763 ▶ Ao reformar suas Constituições, lançando mão do poder decorrente, devem, todavia, os Estados e o Distrito Federal se abster de aplicar tais regras aos deputados e vereadores, que respectivamente se submetem àquelas ditadas pelos arts. 27, § 2º, e 29, VI, da CF 763 	
Art. 38. SERVIDOR PÚBLICO E MANDATO ELETIVO	765
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Escopo da norma constitucional 765 ▶ Este artigo tem como finalidade disciplinar o exercício do cargo público, emprego ou função com o exercício do mandato eletivo; cuida-se, pois, de compatibilizar a investidura política com a investidura administrativa. 765 	

▶ Uma vez empossado, inicia-se o exercício do mandato, que pode, todavia, interromper-se por licença concedida pela Casa (art. 56, II, da CRFB) ou por investidura nos cargos previstos no art. 56, I, da CF.	766
▶ A regra do artigo 38 não se aplica aos Militares.	766
▶ Diferença entre o instituto da diplomação e o da posse	766
▶ Âmbito de aplicação do dispositivo	766
▶ Com a decisão do STF na MC ADI 2.135242, suspendeu-se a eficácia do mencionado dispositivo, trazendo de volta à vigência a norma do texto original da Constituição, impondo-se mais uma vez o regime jurídico único, excluindo os empregados públicos do raio normativo do artigo 38.	767
▶ As normas do art. 38 da CF operam efeitos distintos sobre a situação funcional dos servidores titulares de cargos efetivos e a dos ocupantes de cargos em comissão.	767
■ É inconstitucional a garantia da disponibilidade remunerada ao ex-detentor de mandato eletivo, com a opção pelo retorno ou não às atividades, se servidor público, após o encerramento da atividade parlamentar. Não conformidade com o Texto Magno, por ofensa ao regime constitucional da disponibilidade do servidor público (art. 41, §§ 2º e 3º, CF/1988) e à regra de afastamento do titular de cargo público para o exercício de mandato eletivo (art. 38, CF/1988).	767
ART. 39. REGIME JURÍDICO ÚNICO	769
▶ Até a Constituição Federal de 1988 não havia qualquer imposição no sentido de que a contratação ou admissão de servidores públicos fosse restrita a esse ou aquele regime jurídico.	769
▶ Com a Constituição Federal de 1988, intentou-se acabar com a balbúrdia antes existente, estabelecendo-se, para toda a Administração Pública de uma mesma entidade federativa, a obrigatoriedade de um único regime jurídico, a que se designou de RJU.	769
■ Feita a opção do Regime, qualquer outra solução intermediária não poderia ser admitida.	769
▶ Ocorre que a Constituição Federal, em 1998, foi alterada pela <i>Emenda Constitucional 19</i> , que, modificando a redação do art. 39, <i>suprimiu de seu texto a exigência do RJU</i>	770
▶ A matéria foi, inclusive, regulamentada, em termos gerais, <i>pela Lei 9.962/2000</i> , que tratou de garantir alguns direitos essenciais aos empregados públicos da esfera federal.	770

■ O STF, no entanto, já sinalizava no sentido de que, mesmo ausente o RJU, algumas funções essenciais estatais não poderiam ser exercidas por servidores submetidos ao regime jurídico privado.	770
■ Não obstante isso, o STF, quando do julgamento da <i>ADI-MC 2.135/DF</i> , apreciando questão referente à <i>inconstitucionalidade formal da própria Emenda Constitucional 19/1998</i> , suspendeu os efeitos desta, inviabilizando, por consequência, a partir desse julgamento, procedido em agosto de 2007, a aplicação das disposições legais acima mencionadas, permissivas da contratação, pelo regime trabalhista, de servidores da Administração Direta, autárquica e fundacional da esfera federal.	780
■ Vício formal de inconstitucionalidade da EC 19/98 que alterou o caput do artigo 39 da Constituição Federal	781
■ Regime jurídico dos agentes públicos das autarquias	782
ART. 40. REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS ...	793
▶ Regime previdenciário público	793
▶ Existem vários regimes próprios.	793
▶ Servidores abrangidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)	793
▶ Os regimes próprios são caracterizados pela natureza contributiva e solidária, o que significa dizer que os benefícios que deles decorrem não têm natureza assistencial, dependendo de contribuição por parte dos servidores para sua implantação.	794
▶ O caráter solidário do regime atribuído a ele natureza diversa dos chamados regimes de capitalização.	794
▶ Hipóteses de inativação	794
▶ Quanto à aposentadoria por invalidez, as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, no âmbito federal, estão elencadas no art. 186, § 1.º, da Lei 8.112/1990.	795
■ Tema 0524, Tese Fixada: A concessão de aposentadoria de servidor público por invalidez com proventos integrais exige que a doença incapacitante esteja prevista em rol taxativo da legislação de regência.	795
RG ■ A concessão de aposentadoria de servidor público por invalidez com proventos integrais exige que a doença incapacitante esteja prevista em rol taxativo da legislação de regência	795
▶ Nas hipóteses de invalidez, o servidor deve ser submetido à junta médica oficial, que irá atestar a existência ou não de incapacidade.	796
▶ Aposentadoria compulsória por implemento de idade	796

- ▶ Ao texto constitucional permanente se inseriu cláusula alternativa pela qual manteve-se o limite etário de 70 (setenta) anos, com a possibilidade, no entanto, de elevação até os 75 (setenta e cinco) anos, conforme disposto em lei complementar. 796
- ☐ Curiosamente, o texto do aludido art. 100 contém expressão de difícil compreensão, localizada em sua parte final, que estabeleceu o direito à vigência imediata do limite etário para as autoridades elencadas no artigo *"nas condições do art. 52 da Constituição Federal"*. 797
- ▶ O Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar 152/2015, regulamentando a alteração constitucional e elevando o limite etário para inativação compulsória de todos os servidores públicos, inclusive magistrados. 798
- ▶ A interessante questão dos magistrados. 799
- ☐ O STF tem firme jurisprudência no sentido de que as regras constitucionais sobre aposentadorias e pensões dos servidores públicos são de adoção obrigatória pelos Estados, não sendo possível a mudança do limite etário da aposentadoria compulsória por Constituição estadual. 799
- ▶ Com a Emenda Constitucional 20/1988, o entendimento da Corte passou a ser o de que não é mais aplicável aos titulares dos serviços notariais e de registros públicos as regras sobre aposentadoria dos servidores públicos, inclusive quanto à aposentadoria compulsória. 799
- ☐ Todavia foi ressalvado a plena aplicabilidade do entendimento anterior, quanto àqueles que implementaram a idade da compulsória anteriormente à vigência da aludida emenda constitucional. 800
- ☐ Tema 71. Tese: Não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos. 800
- RG ☐ Não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos. 801
- ▶ Se a serventia, não obstante não ser estatizada, ela for ocupada por servidor público de cargo público efetivo e receber remuneração proveniente dos cofres públicos, se aplica a regra da aposentadoria compulsória. 801
- ☐ Tema 0763, Tese Fixada: 1. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão; 2. Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não

há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração. RE 786540, 15/12/2016	801
RG ■ Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão;	801
▶ A partir da EC 41/2003, a integralidade foi substituída por um cálculo semelhante ao vigente para as aposentadorias do RGPS, devendo considerar as contribuições do servidor para os regimes de previdência, tanto próprio como geral.	802
▶ Já a paridade foi substituída por regra mais geral de garantia do valor real, conforme critérios estabelecidos em lei (art. 40, § 8.º), semelhantemente ao que já existia para o RGPS.	803
▶ A partir da EC 41/2003, teoricamente, aposentadorias e pensões de servidores públicos passaram a ser calculadas considerando as contribuições do servidor e não apenas sua última remuneração.	803
▶ Tempo de contribuição e contagem recíproca	803
▶ Aposentadoria especial de servidores públicos policiais e Lei Complementar 144/2014	804
■ Tema 26 Tese: O inciso I do artigo 1º da Lei complementar 51/1985 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.	805
RG ■ O inciso I do artigo 1º da Lei complementar 51/1985 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.	805
▶ A EC 20/1998 proibiu, ainda, a concessão de qualquer aposentadoria, ainda que prevista em lei, que não tivesse por fundamento o exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, conforme rol a ser definido em lei complementar.	806
▶ Com a EC 47/2005 foi prevista, também, a possibilidade de aposentadoria especial para pessoas que exercem atividades de risco e para portadores de deficiência.	806
▶ Foi mantida, para todos os casos, a exigência de lei complementar, não tendo havido, até o momento, a sua edição.	806
▶ Ante a omissão do Congresso Nacional, o STF foi obrigado a se manifestar sobre o tema, principalmente em vista daqueles casos em que servidores públicos atuam, anos a fio, em atividades perigosas ou insalubres.	806
■ Essas disposições legais continuarão vigorando até a edição da lei complementar que regulamentará o direito à aposentadoria especial, em vista	

do disposto no art. 15 da EC 20/1998. Sacramentando esse posicionamento, a Corte acabou por baixar a <i>Súmula Vinculante 33</i>	807
▣ Aposentadorias especiais no serviço público	807
▣ Tema 921: É vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998.	808
RG ▣ É vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998.	808
▶ Quanto à contagem recíproca do serviço público prestado em diferentes regimes, bem como aquele prestado no RGPS, não se trata, propriamente, de uma novidade, pois tem suas origens na Lei 6.226/1975, para os servidores federais, e na Lei 6.864/1980, para os servidores municipais e estaduais.	809
▶ A EC 20/1998 também acrescentou ao texto constitucional o § 14 ao art. 40, para prever a possibilidade de criação de <i>teto dos proventos</i> , equivalente ao existente no RGPS, desde que a entidade respectiva instituisse regime de previdência complementar.	810
▶ Com a EC 41/2003, foi acrescentado ao texto constitucional o § 18 do art. 40, para prever a possibilidade de contribuição sobre proventos de aposentadorias e pensões.	811
▶ A incidência dessa contribuição, uma inovação no direito brasileiro, se justifica juridicamente pelo princípio da solidariedade, que caracteriza os regimes previdenciários nacionais, conquanto ainda não exista equivalente contribuição no RGPS.	811
▶ Regra de transição estabelecida no art. 4.º da EC 41/2003 aplicável aos inativos e pensionistas em gozo de benefício na data de publicação da Emenda.	813
▶ A EC 47/2005 criou uma regra mais benéfica de contribuição para os aposentados e pensionistas que forem portadores de doenças incapacitantes.	816
▣ Tema 0055, Tese Fixada: I – Os Estados membros possuem competência apenas para a instituição de contribuição voltada ao custeio do regime de previdência de seus servidores. Falece-lhes, portanto, competência para a criação de contribuição ou qualquer outra espécie tributária destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores; II – Não há óbice constitucional à prestação, pelos Estados, de serviços de saúde a seus servidores, desde que a adesão a esses “planos” seja facultativa.	816
RG ▣ Os Estados membros possuem competência apenas para a instituição de contribuição voltada ao custeio do regime de previdência de seus servidores. Falece-lhes, portanto, competência para a criação de contribui-	

ção ou qualquer outra espécie tributária destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores	816
■ Tema 0070, Tese Fixada: Na sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários, não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior, porquanto inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico.	817
RG ■ Na sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários, não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior, porquanto inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico.	817
■ Tema 0076, Tese Fixada: Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.	817
RG ■ Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional	817
■ Tema 0139, Tese Fixada: Os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003, mas que se aposentaram após a referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/2005.	818
RG ■ Os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003, mas que se aposentaram após a referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/2005	818
■ Tema 0162, Tese Fixada: É inconstitucional a percepção cumulativa de duas pensões estatutárias pela morte de servidor aposentado que reingressara no serviço público, por meio de concurso, antes da edição da EC 20/1998 e falecera após o seu advento.	819
RG ■ É inconstitucional a percepção cumulativa de duas pensões estatutárias pela morte de servidor aposentado que reingressara no serviço público, por meio de concurso, antes da edição da EC 20/1998 e falecera após o seu advento	819
■ Tema 0396, Tese Fixada: Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista	

- no art. 3º da EC 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I). RE 603580, 20/05/2015 819
- RG ■ Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I). 819
- Tema 0571, Tese Fixada: Não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos. 820
- RG ■ Não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos 820
- Os servidores aposentados e pensionistas do extinto DNER fazem jus aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos que, provindos deste órgão, passaram a gozar dos benefícios e vantagens resultantes do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído pela Lei 11.171/2005. 820
- RG ■ Os servidores aposentados e pensionistas do extinto DNER fazem jus aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos que, provindos deste órgão, passaram a gozar dos benefícios e vantagens resultantes do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído pela Lei 11.171/2005. 820
- Tema 480. Tese: O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior. Os valores que ultrapassam os limites estabelecidos para cada nível federativo na Constituição Federal constituem excesso cujo pagamento não pode ser reclamado com amparo na garantia da irredutibilidade de vencimentos 821
- RG ■ O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos. 821
- Tema 639. Tese: Subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária. 821

RG	■ Subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária.	821
■	Tema 377. Tese: Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.	822
RG	■ Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público	822
■	Tema 0410, Tese Fixada: É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS estabelecidos para os servidores públicos em atividade. RE 633933, 10/06/2011	822
RG	■ É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS estabelecidos para os servidores públicos em atividade	822
■	Tema 0754, Tese Fixada: Os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, somente se produzirão a partir da data de sua promulgação (30.3.2012).	823
RG	■ Os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, somente se produzirão a partir da data de sua promulgação (30.3.2012). RE 924456, 05/04/2017	823
■	Tema 0153, Tese Fixada: A fixação da GDATA e da GDASST em relação aos servidores inativos deve obedecer aos critérios a que estão submetidos os servidores em atividade de acordo com a sucessão de leis de regência.	824
RG	■ A fixação da GDATA e da GDASST em relação aos servidores inativos deve obedecer aos critérios a que estão submetidos os servidores em atividade de acordo com a sucessão de leis de regência. RE 597154, 20/02/2009	824
RG	■ As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas; II – Nesses casos, a extensão alcança os servidores que tenham ingressado no serviço público antes da publicação das Emen-	

- das Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentado ou adquirido o direito à aposentadoria antes da EC 41/2003; III – Com relação àqueles servidores que se aposentaram após a EC 41/2003, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na regra de transição contida no seu art. 7º, em virtude da extinção da paridade integral entre ativos e inativos contida no art. 40, § 8º, da CF para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da referida emenda; IV – Por fim, com relação aos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003 e se aposentaram ou adquiriram o direito à aposentadoria após a sua edição, é necessário observar a incidência das regras de transição fixadas pela EC 47/2005, a qual estabeleceu efeitos retroativos à data de vigência da EC 41/2003, conforme decidido nos autos do RE 590.260/SP, Plenário 824
- Tema 0163, Tese Fixada: Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade. RE 593068, 11/10/2018 825
 - RG ■ Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade. 825
 - Tema 0343, Tese Fixada: É devida a devolução aos pensionistas e inativos, perante o Juízo competente para a execução, da contribuição previdenciária indevidamente recolhida no período entre a EC 20/1998 e a EC 41/2003, sob pena de enriquecimento ilícito do ente estatal. 826
 - RG ■ É devida a devolução aos pensionistas e inativos, perante o Juízo competente para a execução, da contribuição previdenciária indevidamente recolhida no período entre a EC 20/1998 e a EC 41/2003, sob pena de enriquecimento ilícito do ente estatal. 826
 - Tema 0431, Tese Fixada: É incompatível com a Constituição norma que institui contribuição à saúde incidente sobre o valor de proventos e pensões de servidores públicos, no interregno das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. 826
 - RG ■ É incompatível com a Constituição norma que institui contribuição à saúde incidente sobre o valor de proventos e pensões de servidores públicos, no interregno das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. .. 826
 - Tema 0439, Tese Fixada: Desde que mantida a irredutibilidade, não tem o servidor inativo, embora aposentado na última classe da carreira anterior, o direito de perceber proventos correspondentes aos da última classe da nova carreira, reestruturada por lei superveniente. 827
 - RG ■ Desde que mantida a irredutibilidade, não tem o servidor inativo, embora aposentado na última classe da carreira anterior, o direito de per-

ceber proventos correspondentes aos da última classe da nova carreira, reestruturada por lei superveniente.	827
■ Tema 0447, Tese Fixada: É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos e pensionistas, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB estabelecidos para os servidores públicos em atividade. ARE 642827, 24/06/2011	827
RG ■ É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos e pensionistas, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB estabelecidos para os servidores públicos em atividade	827
■ Tema 0522, Tese Fixada: A imposição de restrições, por legislação local, à contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada para fins de concessão de aposentadoria viola o art. 202, § 2º, da Constituição Federal, com redação anterior à EC 20/98.	828
RG ■ A imposição de restrições, por legislação local, à contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada para fins de concessão de aposentadoria viola o art. 202, § 2º, da Constituição Federal, com redação anterior à EC 20/98.	828
■ Tema 0561, Tese Fixada: O Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de ação coletiva que visa anular ato administrativo de aposentadoria que importe em lesão ao patrimônio público.	828
RG ■ O Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de ação coletiva que visa anular ato administrativo de aposentadoria que importe em lesão ao patrimônio público	828
■ Tema 0594, Tese Fixada: As regras dos parágrafos 4º e 5º do artigo 40 da Constituição Federal, na redação anterior à EC 20/1998, não se aplicam ao servidor submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho que se aposentou ou faleceu antes do advento da Lei nº 8.112/1990. RE 627294, 21/09/2012	829
RG ■ As regras dos parágrafos 4º e 5º do artigo 40 da Constituição Federal, na redação anterior à EC 20/1998, não se aplicam ao servidor submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho que se aposentou ou faleceu antes do advento da Lei nº 8.112/1990.	829
■ Tema 0602, Tese Fixada: Os servidores aposentados e pensionistas do extinto DNER fazem jus aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos que, provindos deste órgão, passaram a gozar dos benefícios e vantagens resultantes do Pleno Especial de Cargos do DNIT, instituído pela Lei 11.171/2005. RE 677730, 28/08/2014	829
RG ■ Os servidores aposentados e pensionistas do extinto DNER fazem jus aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ati-	

vos que, provindos deste órgão, passaram a gozar dos benefícios e vantagens resultantes do Pleno Especial de Cargos do DNIT, instituído pela Lei 11.171/2005	829
▣ Tema 0664, Tese Fixada: O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior.	829
RG ▣ O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior.	829
▣ Tema 0691, Tese Fixada: Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	830
RG ▣ Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	830
▣ Tema 0737, Tese Fixada: É inconstitucional norma que vincula pensões e proventos de aposentadoria de servidores públicos efetivos a subsídios de agentes políticos.	831
RG ▣ É inconstitucional norma que vincula pensões e proventos de aposentadoria de servidores públicos efetivos a subsídios de agentes políticos.	831
▣ Rateio de pensão entre companheira e viúva.	831
▣ Momento em que os proventos de aposentadoria são calculados.	832
▣ O tempo de serviço prestado às empresas públicas e sociedades de economia mista somente pode ser computado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.	832
▣ A pensão por morte do servidor público federal é devida até a idade limite de 21 (vinte e um) anos do dependente, salvo se inválido, não cabendo postergar o benefício para os universitários com idade até 24 (vinte e quatro) anos, ante a ausência de previsão normativa.	832
▣ O termo inicial para o pagamento dos proventos integrais devidos na conversão da aposentadoria proporcional por tempo de serviço em aposentadoria integral por invalidez é a data do requerimento administrativo.	833

- A concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos será regulada pela Lei n. 8.213/91, enquanto não editada a lei complementar prevista no art. 40, § 4º, da CF/88. 833
- Súmulas do TCU sobre o tema. 834
- Súmula TCU nº 146: É legítimo o gozo paralelo dos proventos da dupla aposentadoria de ferroviário, uma a cargo do Tesouro Nacional e outra da autarquia de previdência social, desde que preenchidos de “per si” os requisitos necessários a ambas as concessões, notadamente, para a primeira, o “status” de funcionário da Administração Direta da União. 834
- Súmula TCU nº 221: Com o advento da Lei nº 6.701, de 24/10/79, cabe, a partir de sua vigência, ao servidor que se aposentar ou já estiver aposentado voluntariamente, com tempo de serviço fixado em lei, a vantagem prevista no art. 184, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, sem prejuízo – caso não amparado pelo art. 177, § 1º, da Constituição de 1967, na sua redação originária – do limite fixado no § 2º do art. 102 da Constituição (redação atual). 834
- Súmula TCU nº 220: Com o advento da Lei nº 6.481, de 05/12/77, cabe, a partir de sua vigência, a vantagem prevista no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28/10/52, para servidor que se aposentar ou já estiver aposentado voluntariamente, com redução, por lei, do tempo de serviço necessário. 834
- Súmula TCU nº 217: Vigora, a partir da data de início de vigência da Lei de Anistia, sob nº 6.683, de 28/08/79 (efeitos “*ex tunc*”), a concessão de aposentadoria (ou o restabelecimento desta), do servidor anistiado que, no prazo fixado, não requereu o retorno ou a reversão à atividade, ou, se o pleiteou, estava impedido de retornar ao serviço ativo, ante o disposto no § 4º do art. 3º, da Lei nº 6.683, cit.; e, a partir da data do indeferimento pela autoridade administrativa competente (efeitos “*ex nunc*”), a do servidor anistiado que, havendo pleiteado o retorno ou a reversão à atividade, teve seu requerimento denegado. 834
- Súmula TCU nº 213: Prevalece, no cálculo da Gratificação de Produtividade – instituída pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13/02/76, e a ser incorporada ao provento de aposentadoria – a média dos percentuais percebidos pelos servidores em atividade, de igual categoria, nos doze (12) últimos meses imediatamente anteriores à aposentadoria (incluído o mês em que publicado o ato concessório), com a incidência daquela vantagem sobre o valor da referência de vencimentos a que corresponder o provento, quando aplicável o disposto no art. 184, I, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, sem prejuízo do limite fixado no § 2º do art. 102 da Constituição. 835
- Súmula TCU nº 212: A Gratificação de Produtividade instituída pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13/02/76, não se incorpora aos proventos dos servidores aposentados anteriormente à data de início de vigência do Decreto-lei nº 1.709, de 31/10/79 (artigos 5º e 8º), salvo os amparados pela Lei nº 1.050, de 03/01/50, aos quais se assegura a percepção

- daquela vantagem a partir de 01/01/80 (art. 7º do Decreto-lei nº 1.709 cit.). 835
- Súmula TCU nº 211: A Gratificação de Atividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13/02/76, não se incorpora aos proventos dos servidores aposentados anteriormente à data de início de vigência do Decreto-lei nº 1.709, de 31/10/79 (artigos 5º e 8º), salvo os amparados pela Lei nº 1.050, de 03/01/50, aos quais se assegura a percepção daquela vantagem a partir de 01/01/80 (art. 7º do Decreto-lei nº 1.709 cit.). 835
 - Súmula TCU nº 202: Com o advento do Decreto-lei nº 1.746, de 27/12/79 (arts. 2º e 3º), reconhece-se, a partir de sua vigência, o direito de os funcionários – aposentados na forma do art. 180, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, o que tenha optado posteriormente por esta vantagem – terem os seus proventos revistos, para ser incorporado o valor da Gratificação de Representação instituída pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13/02/76, desde que tenha exercido, durante, pelo menos 2 (dois) anos, cargo de que essa representação fosse ou viesse a ser parte componente da respectiva remuneração na atividade. 835
 - Súmula TCU nº 198: Desde que satisfaça o requisito legal de um mínimo de dois (2) anos é irrelevante a circunstância de ser ou não em substituição o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, para efeito da aposentadoria com base no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28/10/52. 835
 - Súmula TCU nº 188: Por força dos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e do direito adquirido, a investidura federal, como magistrado, durante a vigência da Lei nº 3.414, de 20/06/58, coloca o aposentado sob amparo do seu art. 12, quanto ao cálculo da gratificação adicional, sem incidência de restrições feitas por legislação superveniente. 835
 - Súmula TCU nº 174: A aposentadoria, sob regime especial, dos titulares de cargos de justiça que, na atividade, não recebem vencimentos dos cofres públicos, é calculada segundo padrões fornecidos pela retribuição de cargos da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, sem incidir na proibição insculpida no art. 98, parágrafo único, da Constituição. 836
 - Súmula TCU nº 147: Quando o funcionário, ao requerer aposentadoria, estava em gozo de licença especial, na forma da Lei, sem perceber como seria lícito a gratificação de atividade ou de produtividade, inerente ao cargo efetivo que exercia, cabe, também, a atribuição da vantagem prevista no art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/52. 836
 - Súmula TCU nº 144: A supressão determinada pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13/02/76, no seu art. 27, § 6º, só abrange as vantagens da atividade, não alcançando a prevista no art. 184, da Lei nº 1.711, de 28/10/52 que se vincula ao Regime de aposentadoria e se compatibiliza com o Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10/12/70, embora sujeita a sua aplicação ao limite fixado no art. 102, § 2º, da Consti-

- tuição (Emenda nº 1, de 17/10/69), quando o funcionário completou 35 anos de serviço, após 15/03/68. 836
- Súmula TCU nº 138: Os inativos, sob amparo da Lei nº 1.050, de 03/01/50 (Lei nº 1.711, de 28/10/52, art. 182, alínea "b"), terão, em decorrência do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10/12/70, os seus proventos atualizados, como se em atividade estivessem, na base do valor da referência de vencimentos em que seriam enquadrados, a partir de 01/11/74, data da implantação do Plano (para os anteriormente amparados pela Lei nº 1.050 citada) ou da aposentadoria (para os que ficam amparados no momento da inativação e ainda não estejam até então incluídos na nova sistemática). 836
 - Súmula TCU nº 60: Não é computável, como de serviço público, ainda que para fim de aposentadoria, o tempo de emprego em partido político. 836
 - Súmula TCU nº 48: Faz jus à concessão das vantagens previstas no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28/10/52, o servidor que tenha completado, na data da aposentadoria, trinta e quatro anos e meio de serviço público, em face do disposto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711 citada. 836
 - Súmula TCU nº 46: A funcionária aposentada a pedido, com 30 anos de serviço, não faz jus às vantagens previstas para a aposentadoria com mais de 35 anos de serviço. 836
 - Súmula TCU nº 34: O tempo de exercício de mandato administrativo não é computável para efeito do disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28/10/52. 836
 - Súmula TCU nº 32: Não se incluem nos proventos da aposentadoria as gratificações de representação, salvo dispositivo de lei que o autorize com expressa menção às referidas vantagens. 836
 - Súmula TCU nº 29: Aplicam-se aos servidores civis e militares amparados pela Lei nº 1.050, de 03/01/50, os reajustes de vencimentos da atividade, ainda que decorrentes de reclassificações de cargos ou de modificações dos níveis de retribuição processadas após a aposentadoria ou reforma. 837
 - Súmula TCU nº 17: A redução, pela Constituição ou pela lei, do tempo de serviço necessário à concessão de aposentadoria, não acarreta o direito às vantagens cuja aquisição é subordinada a período maior de exercício. 837
 - Súmula TCU nº 4: A reclassificação de cargos não aproveita ao servidor aposentado, a menos que lei expressa o autorize. 837
 - Súmula TCU nº 273: A aposentadoria por invalidez só poderá prosperar após a conclusão, por junta médica oficial, no sentido de que o servidor esteja incapacitado definitivamente para o exercício do cargo que ocupa e haja a impossibilidade de ser readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a respectiva limitação, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.112/1990. 837

- Súmula TCU nº 58: Nas aposentadorias concedidas a partir de 1973, por doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, é indispensável a indicação, no laudo médico ou no parecer da Divisão Nacional de Perícias Médicas, do nome e da natureza da moléstia, desde que não haja correspondência entre a nomenclatura do Código Internacional de Doenças e a referida na lei brasileira. 837
- Súmula TCU nº 38: Admite-se a redução dos proventos do servidor aposentado por doença especificada em lei, quando, ao ser submetido a nova inspeção médica, for declarado capaz e optar pela permanência na inatividade. 837

ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS E APLICAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL 839

- ▶ A CF/1988 *veda a acumulação de aposentadorias dentro de regimes próprios* (art. 40, § 6.º), ressalvados apenas os casos em que é permitida a acumulação de cargos. 839
- ▶ O § 10 do art. 37, no entanto, acrescentado pela EC 20/1998, abriu a possibilidade de que o servidor aposentado *acumule seus proventos com os valores percebidos como remuneração pelo exercício de cargo em comissão*. 839
- ▶ Como a regra é a vedação à acumulação, o *Decreto 2.027/1996* exige, na esfera federal, que o servidor aposentado, quando nomeado para cargo efetivo não acumulável, faça a opção pela sua remuneração, sob pena de não poder tomar posse. 839
- ▶ Não há, no entanto, vedação à acumulação de uma aposentadoria no regime próprio e outra no RGPS, desde que se tratem, por óbvio, de atividades diversas. 839
- ▶ O teto constitucional previsto no art. 37, XI, da CF/1988 *é igualmente aplicado aos valores de proventos*, na forma do disposto no art. 40, § 11, da Carta Magna, mesmo em se tratando de acumulação de cargos ou empregos públicos. 839
- ▶ Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público 840
- 60 horas semanais é o limite para fins de acumulação de cargo. 840

DESAPOSENTAÇÃO 843

- ▶ Ante a vedação expressa do art. 18, § 2.º, da Lei de Benefícios da Previdência Social, desenvolveu-se, alternativamente, corrente doutrinária, ra-

pidamente adotada em instâncias inferiores da Justiça Federal, no sentido de que a aposentadoria seria um direito renunciável.	843
■ O STJ acabou por sufragar o entendimento quanto à validade e correção de tal procedimento, mesmo com a objeção do INSS	844
■ De qualquer modo, o STF acabou por sepultar a tese da “desaposentação” ao julgar o RE 381.367/RS, red. p/acórdão Min. Dias Toffoli, ocasião em que assentou:	845
ESTABILIDADE	847
ART. 41. SÃO ESTÁVEIS APÓS TRÊS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO OS SERVIDORES NOMEADOS PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO	847
▶ Os servidores do vínculo estatutário adquirem o direito à estabilidade após um <i>período mínimo de exercício</i> , fixado no art. 41, <i>caput</i> , da CF/1988, que é denominado de <i>estágio probatório</i>	847
▶ O que vem a ser a estabilidade?	847
▶ O estágio probatório é o período de avaliação do servidor estatutário a fim de verificar se este se encontra apto à aquisição da estabilidade.	848
■ O estágio está indissociavelmente ligado à aquisição da estabilidade, de forma que, enquanto não alcançada esta, estará o servidor em período de prova.	848
■ O STF acabou, ao fim, ratificando esse entendimento, quando do julgamento do <i>AgRg na Suspensão de Tutela Antecipada 269/DF</i> , inclusive reconhecendo a incompatibilidade do art. 22 da Lei Complementar 73/1993 com o novo regramento constitucional.	850
▶ É importante realçar que o tempo somente conta, para fins de estabilidade, se o servidor se mantiver no efetivo exercício do cargo nesse período	850
▶ Existem algumas hipóteses de exercício ficto, ou seja, de situações em que o servidor, embora sem trabalhar, é considerado como se estivesse em efetivo exercício.	850
▶ Perda do cargo em razão de sentença judicial transitada em julgado	851
▶ A reprovação em estágio probatório, no entanto, deve se dar após regular notificação do interessado para defesa, em procedimento próprio de avaliação, devidamente regulamentado.	851
■ A mera reprovação no estágio probatório do servidor público não autoriza, por si só, a sua exoneração por insuficiência de desempenho profissional sem a observância do devido processo legal, já que deve ser oportunizada a ampla defesa quanto às avaliações negativas.	852

- ❑ Anulação de certame, em caso de servidor já nomeado e ainda em estágio probatório, deve ser precedido de processo administrativo. 852
- ❑ Critérios para o servidor ser aprovado no estágio probatório. 854
- ▶ O art. 20 da Lei 8.112/1990 fixa importante disposição sobre o estágio probatório no âmbito federal, estabelecendo o que nele serão apuradas: 854
- ▶ O relatório do estágio será submetido à avaliação e homologação da autoridade competente, quatro meses antes de findo o período 855
- ▶ Em que consiste a disponibilidade? 855
- ▶ Há inúmeras hipóteses em que se prevê a disponibilidade. 855
- ▶ No atual regime constitucional, a disponibilidade não apresenta natureza punitiva nem pode ser aplicada sob fundamento de conduta inadequada ou defeituosa do sujeito. 855
- ▶ O art. 41, § 3.º, da CF/1988 estabelece que, extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com *remuneração proporcional ao tempo de serviço*, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. 856
- ▶ A disponibilidade corresponde à garantia de inatividade remunerada, só assegurada ao servidor que tenha adquirido estabilidade. 856
- ▶ Coaduna o instituto com o princípio da eficiência a redistribuição de cargos, com a remoção dos seus respectivos ocupantes ao invés de realizar novos concursos sempre que houver modificação na estrutura administrativa. 856
- ▶ Como é feita a extinção de cargo? 857
- ▶ A extinção do cargo ou a declaração de sua desnecessidade inserem-se no âmbito de discricionariedade da Administração Pública, mas tem que ser devidamente justificada. 857
- ▶ No âmbito federal, o *Decreto 3.151/1999* disciplina a prática dos atos de extinção e declaração de desnecessidade de cargos públicos, prevendo que esta última ocorrerá apenas nos casos de extinção ou de reorganização de órgãos ou entidades. 857
- ▶ A declaração de desnecessidade não importa na extinção do cargo, mas apenas no reconhecimento de que não é necessário seu preenchimento, o que pressuporá, dessa forma, que o cargo fique vago enquanto tal condição permanecer. 858
- ▶ Critérios a serem observados na escolha dos cargos sujeitos à declaração de desnecessidade de cargos públicos. 858
- ▶ Delegação aos Ministros de Estado e ao Advogado-Geral da União da prática dos atos de declaração de desnecessidade de cargos públicos e de colocação em disponibilidade remunerada dos respectivos servidores 858

▶ Sem a extinção ou declaração de desnecessidade do cargo, não pode haver a colocação do servidor em disponibilidade.	858
▶ Quanto à forma de contagem desse tempo, o artigo 40, § 9º, da Constituição determina que “o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade”.	858
▶ Há entendimento que a Súmula 39 do Supremo Tribunal Federal (“À falta de lei, funcionário em disponibilidade não pode exigir, judicialmente, o seu aproveitamento, que fica subordinado ao critério de conveniência da administração”) encontra-se superada	859
■ Súmula n.º 10 do STF- O tempo de serviço militar conta-se para efeito de disponibilidade e aposentadoria do servidor público estadual.	860
■ Súmula n.º 11 do STF – A vitaliciedade não impede a extinção do cargo, ficando o funcionário em disponibilidade, com todos os vencimentos.	860
■ Súmula n.º 22 do STF – O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo.	860
■ Súmula nº 39 do STF – À falta de lei, funcionário em disponibilidade não pode exigir, judicialmente, o seu aproveitamento, que fica subordinado ao critério de conveniência da administração.	860
■ Súmula n.º 567 do STF – A constituição, ao assegurar, no § 3º do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade não proíbe à União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante lei, para efeito diverso, tempo de serviço prestado a outra pessoa de direito público interno	860
APROVEITAMENTO	860
■ O Supremo Tribunal Federal considerou ser devido o enquadramento dos antigos fiscais de tributos do Instituto do Açúcar e do Alcool na carreira da auditoria fiscal do tesouro nacional, tendo o entendimento sido adotado pela Terceira Seção do STJ.	860
■ O aproveitamento de servidor público deve ser realizado em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.	861
■ Independe de concurso o aproveitamento de servidor público em disponibilidade por força de extinção do cargo na carreira encarregada das atribuições exercidas anteriormente por sua categoria.	861
■ Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.	862

- ☐ Os benefícios concedidos entre 05.10.1988 e 05.04.1991 (período do buraco negro) não estão, em tese, excluídos da possibilidade de readequação segundo os tetos instituídos pelas EC's nº 20/1998 e 41/2003, a ser aferida caso a caso, conforme os parâmetros definidos no julgamento do RE 564.354, em regime de repercussão geral. 863
- ☐ O tempo de serviço prestado às empresas públicas e sociedades de economia mista somente pode ser computado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade. 863
- ▶ O § 4.º do art. 41 da Carta Magna, na redação dada pela EC 19/1998, exige expressamente avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade, como condição para aquisição da estabilidade. 864
- ☐ A avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato somente deve ser feita por equipe multiprofissional durante o estágio probatório 864
- ▶ Havendo reprovação no estágio probatório, o servidor não adquirirá a estabilidade, devendo ser exonerado do cargo. 865
- ▶ Avaliação de desempenho. 865
- ☐ Não pode a Administração federal, estadual ou municipal ampliar o prazo fixado pelo Texto Constitucional, porque estaria restringindo direito do servidor público; mas também não pode diminuí-lo ou estendê-lo a outros servidores que não os nomeados por concurso, porquanto estaria renunciando a prerrogativas constitucionais consideradas essenciais na relação Estado-agente administrativo. 866
- ☐ O Supremo Tribunal Federal possui precedente em que reconheceu a aquisição do direito à estabilidade mesmo sem a realização de avaliação formal 868
- ☐ Não se deve admitir que Servidores não estáveis integrem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório. 868
- ▶ Não se confunde a avaliação do estágio, que está relacionada com o desempenho nas funções, com prática de atos infracionais. 868
- ▶ Como o estágio probatório, necessário à aquisição da estabilidade, importa em exercício efetivo, as licenças e afastamentos, de um modo geral, acarretarão a suspensão do período de avaliação. 868
- ▶ Se tiver adquirido a estabilidade em cargo anterior, e tiver requerido vacância por posse em cargo inacumulável, terá direito a ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. 869
- ▶ Exoneração de servidores em razão de se ultrapassar os limites de despesa de pessoal. 869

▶ A LC 101/2000, extrapolando por completo os parâmetros constitucionais, previu, também, a possibilidade de redução dos valores dos cargos e funções, bem como a redução temporária da jornada de trabalho.	870
▶ A CF/1988 remete à lei federal disciplinar as normas gerais para aplicação do disposto no art. 169, § 4.º	870
▶ Em cumprimento ao disposto no art. 247 da Carta Magna, o art. 3.º da referida Lei fixa critérios especiais para a exoneração de servidor estável que desenvolve atividades exclusivas de Estado, embora não especifique quais são elas.	870
■ <i>Súmula 21 do STF</i> – Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade.	871
■ <i>Súmula 246 do STJ</i> – O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias	871
■ Tema 0497, RE 629053- Tese fixada: A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa.	871
RG ■ A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa	871
■ Direito à promoção funcional, independentemente de apuração própria ao estágio probatório, quando reconhecida eficácia retroativa do direito à nomeação	872
ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA – ADCT ART 19	873
▶ Estabilidade extraordinária (art. 19 do ADCT)	873
▶ Destinatários da norma	873
▶ Os servidores das empresas estatais não foram beneficiados pela estabilidade extraordinária (empresas públicas, sociedades de economia e outras entidades sob controle direto ou indireto das entidades políticas), nem os servidores das fundações com personalidade de direito privado.	873
■ A norma do art. 19 do ADCT encerra simples estabilidade, ficando afastada a transposição de servidores considerados cargos públicos integrados a carreiras distintas, pouco importando encontrarem-se prestando serviços em cargo e órgão diversos da administração pública.	877

- ❑ O STF, em relação a leis e constituições estaduais, já se manifestou no sentido de que não podem estas criar ou ampliar estabilidades excepcionais para além dos limites do art. 19 do ADCT. 878
- ❑ A garantia inscrita no art. 10, II, a, ADCT, estabilidade provisória do empregado eleito para o cargo de membro de CIPA -- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -- abrange tanto o membro titular quanto o suplente. 878
- ❑ O termo “continuado” (art. 19 do ADCT) é geralmente interpretado como exercício ininterrupto. 878
- ❑ A norma do art. 19 do ADCT encerra simples estabilidade, ficando afastada a transposição de servidores considerados cargos públicos integrados a carreiras distintas. 881
- ❑ A norma do art. 19 do ADCT da Constituição brasileira possibilita o surgimento das seguintes situações. 881
- ❑ A jurisprudência desta Corte tem considerado inconstitucionais normas estaduais que ampliam a exceção à regra da exigência de concurso para o ingresso no serviço público já estabelecida no ADCT federal. 882
- ❑ Equiparação de vantagens dos servidores públicos estatutários aos então celetistas que adquiriram estabilidade por força da CF. Ofensa ao art. 37, II, da CF. 882
- ❑ O art. 19 do ADCT da Constituição de 1988 tem abrangência limitada aos servidores civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre eles não se compreendendo os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. 882
- ❑ Os auxiliares de cartório, os escreventes juramentados e os oficiais substitutos não fazem jus à concessão da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT. 882
- ❑ Impossibilidade de servidores públicos detentores da estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT serem incluídos no regime próprio de previdência social. 883
- ❑ O STF, ao julgar procedentes ações diretas de inconstitucionalidade que impugnavam normas legais que efetivavam em cargos públicos servidores que não se submeteram ao prévio e necessário concurso público, ressaltou dessas decisões, exclusivamente para efeitos de aposentadoria, os servidores que já estavam inativados e também aqueles servidores que, até a data de publicação da ata desses julgamentos, já tivessem preenchido os requisitos para a aposentadoria. 883
- ❑ A regra da estabilidade excepcional não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração. 884

■ Tema: Estabilidade excepcional do artigo 19 em pleito trabalhista e pretensão de estabilidade no emprego público.	884
ASPECTO INFRACONSTITUCIONAL DO TEMA SERVIDORES PÚBLICOS.	885
ANÁLISE DE DISPOSITIVOS DA LEI 8.112/90, OS DECRETOS QUE A REGULAMENTAM E DIVERSAS OUTRAS NORMAS SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS.	885
■ Aplicabilidade da norma ao Distrito Federal e limites de cognição judicial. A Lei Federal n. 8.112/1990, aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal por força da Lei Distrital n. 197/1991, é materialmente local, atraindo, por analogia, o óbice do Enunciado Sumular n. 280 do STF.	885
FORMAS DE PROVIMENTO PREVISTAS NA LEI 8.112/1990	886
▶ “Prover” significa preencher cargo, ao passo em que “provimento” é ato pelo qual há investidura no exercício de cargo, emprego ou função, observados pressupostos previstos em lei.	886
▶ Tanto o provimento do cargo quanto a investidura de um servidor contêm-se no mesmo ato.	886
▶ O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder	886
▶ A nomeação para o cargo de provimento efetivo é restrita a candidato aprovado em concurso público ainda vigente, observada a ordem de classificação dele constante.	886
▶ O provimento de cargo público far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.	887
▶ Provimento originário ou autônomo se verifica quando o cargo é ocupado pela primeira vez ou quando o futuro ocupante não tem vínculo com a administração pública.	887
■ Uma vez nomeado, não tomando posse o candidato, é tornado sem efeito o ato de nomeação.	887
▶ Provimento derivado pressupõe a existência de vínculo presente ou passado do servidor com a administração pública.	888
▶ Provimento vertical e provimento horizontal.	888
▶ Necessidade de existir prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.	889
▶ São requisitos básicos para a investidura em cargo público.	889
▶ Nacionalidade brasileira	889

▶ Gozo dos direitos políticos	889
▶ Quitação com as obrigações militares e eleitorais	890
▶ Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo	890
▶ Idade mínima de dezoito anos	890
▶ Aptidão física e mental e exame psicotécnico	890
▶ O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, o que vai variar de autoridade para autoridade,	891
▶ Competência para prover cargos públicos.	891
▶ Uma vez nomeado, o candidato precisa assumir o cargo. Trata-se do ato de posse!	891
▶ A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento	891
▶ Declaração de bens e valores.	891
▶ A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.	892
▶ Caso o servidor não assuma o cargo no prazo legal caducará seu direito à posse.	892
▶ Investidura e provimento: divergências doutrinárias.	892
▶ Distinção entre os institutos.	893
▶ A investidura pode ser em caráter efetivo, vitalício e em comissão.	893
▶ Embora os autores em geral tratem da investidura e do provimento em relação ao cargo, na realidade, o dispositivo fala em investidura no cargo ou emprego público.	894
▶ O inc. II do art. 37 menciona investidura em cargo ou emprego, omitindo função pública.	894
▶ Há várias maneiras de classificar os provimentos relacionados a cargos. ..	894
NOMEAÇÃO	895
▶ Nomeação é a primeira forma de provimento do cargo público.	895
▶ A nomeação é materializada, regra geral, pela publicação do nome do cidadão na imprensa oficial (Diário Oficial)	895
▶ Os cargos de provimento efetivo podem ser isolados ou constituir-se em carreiras.	895
▶ Nomeação é, como se examinou, a forma por excelência originária de provimento de qualquer cargo público. Pode ser procedida, conforme a	

separação clássica no direito brasileiro, para cargo de provimento efetivo ou para cargo de confiança (ou em comissão).	896
▶ O ato que nomeia servidor é em geral portaria, que é o ato administrativo mais adequado a produzir efeitos individuais.	896
▶ A Constituição Federal no art. 84 fixa, no inc. I, que compete ao Presidente da República nomear e exonerar os Ministros de Estado.	897
▶ Nomeações para cargos em comissão são aquelas ao dispor da autoridade para prover cargos descritos na lei como de confiança, ou em comissão	897
▶ Os cargos em comissão, na sua essência, exigem habilidades especiais dos seus ocupantes, que não estão ao dispor de qualquer funcionário de carreira.	897
▶ Quem é livremente nomeado é também livremente exonerado,	898
PROMOÇÃO	898
▶ Promoção é modalidade de provimento derivado vertical mediante o qual o servidor é alçado ao cargo mais elevado (por merecimento ou antiguidade) dentro da própria carreira para a qual ingressou por concurso.	898
▶ É sempre voluntária a ascensão na carreira, uma vez que a promoção (ou o acesso) é sempre um direito e nunca um dever do profissional	898
▶ Adotado o sistema de promoção, é comum que esta seja feita de maneira alternada, uma por merecimento e outra por antiguidade, embora a Constituição Federal somente imponha esse sistema para os magistrados e membros do Ministério Público	899
▶ Promoção é evolução na carreira.	900
▶ Possibilidade de concurso interno como requisito de promoção.	900
▶ Promoção significa subida, desenvolvimento, progressão, e não pode existir tecnicamente promoção se não existir, previamente instituída pela lei, a carreira que a permita.	900
▶ A lei que mencione promoção, ou que a institua, deverá indicar as carreiras respectivas onde poderá ocorrer; a periodicidade da promoção; as condições em que ela deve ou pode ocorrer; os requisitos exigidos do servidor candidato à promoção; quem a promove, se a autoridade etc. .	900
▶ Especificamente com relação aos servidores públicos em geral, a Lei 8.112/1990 remeteu às leis instituidoras das respectivas carreiras a disciplina das promoções (art. 10, parágrafo único).	901
▶ Nem todas as carreiras são compostas de grupos de cargos distintos, denominados classe.	901

▶ A passagem do servidor por esses diferentes padrões é denominada de <i>progressão funcional</i> , instituto diverso da promoção, pois não há mudança de cargo, apenas de padrão de vencimentos, conforme o tempo no cargo.	901
READAPTAÇÃO	902
▶ São condições, pois, para ocorrer a readaptação.	902
▣ O instituto da readaptação é aplicável somente aos servidores efetivos, não se estendendo aos comissionados.	902
▶ Readaptação é o provimento em outro cargo compatível com o estado físico do agente.	902
▣ Não se admite a readaptação em virtude do desvio de função.	903
▣ Readaptação é diferente de remoção.	903
▣ A readaptação tem como pressuposto inafastável a limitação da capacidade física ou mental do servidor que o impeça de continuar exercendo as atribuições do cargo que ocupa.	903
▣ A servidora não compareceu à perícia designada e, por isso, não conseguiu provar a relação de causalidade entre a doença acometida e a sua atividade profissional.	904
▣ É indispensável que a administração atue com bom senso no processo de readaptação. O STJ reconheceu a ocorrência de dano moral sofrido por servidor ocupante de cargo de guarda municipal que, em virtude de problemas psiquiátricos, foi readaptado e lotado em cemitério público para exercer a função de coveiro!	904
▶ Readaptação é a investidura do servidor em cargo – naturalmente dentro do mesmo quadro de pessoal, o que a lei omite – de atribuições afins com a limitação funcional que tenha sofrido no exercício de seu cargo de origem, conforme apurada em perícia médica oficial, na forma do art. 24 da Lei n. 8.112/90.	905
▶ Caso postule o readaptando determinado cargo, onde possa melhor desenvolver sua atividade, não há direito de obtê-lo.	905
▶ A readaptação é o provimento do sujeito em cargo diverso do que ocupava, em virtude de limitação superveniente incompatível com as competências e atribuições correspondentes.	906
▶ Trata-se de hipótese excepcional, cuja ocorrência depende de diversas circunstâncias.	906
▶ A vacância do cargo em virtude da modificação do vínculo com o sujeito	906

▶ A promoção e a readaptação são, além de formas de provimento de cargo público, formas de vacância de outros cargos públicos, uma vez que expressamente elencadas no rol do art. 33, que cuida da vacância. .	906
▶ A readaptação é a reabilitação do sistema previdenciário do RGPS, só se diferenciando, basicamente, pelo nome.	907
▶ O art. 24, § 2.º, da Lei 8.112/1990 impõe essa limitação, assim como determina que seja observada e respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.	907
■ A readaptação é instituto que se destina apenas aos servidores efetivos, não se estendendo aos ocupantes de função comissionada.	907
■ A readaptação, ainda que provisória, em cargo de remuneração inferior ao originário, não retira da professora o direito de perceber a Gratificação de Estímulo à Regência de Classe, sob pena de violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.	907
■ Contagem do tempo de serviço prestado fora de sala de aula. Readaptação. Possibilidade.	908
■ Readaptação: direito adquirido anteriormente à CF/88, que deve ser respeitado.	908
APROVEITAMENTO	908
REINTEGRAÇÃO	909
▶ A reintegração, portanto, ocorre quando é invalidada a demissão, seja por decisão administrativa ou judicial.	909
■ O STF já decidiu ser incompatível o pleito de reintegração com a natureza do cargo em comissão,	909
▶ A reintegração pode ser determinada por decisão liminar, caso em que se garante ao servidor o imediato retorno à sua atividade; no entanto, determinada em caráter definitivo, garantem-se a ele, também, todas as vantagens pecuniárias que deixaram de ser percebidas no período de afastamento, inclusive a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos.	910
▶ A Lei 8.112/1990 restringe o instituto da reintegração aos servidores estáveis, pressupondo que o direito decorra apenas das situações de ofensa à estabilidade.	910
■ A reintegração de servidor público decorrente de ilegalidade de demissão, implicando sua anulação, implica o pagamento dos reflexos financeiros correlatos.	910
■ Reintegração decorrente de demissão ilegal e marco inicial do prazo para efeitos financeiros.	911

<ul style="list-style-type: none"> ☐ Legitimidade para ser polo passivo em demanda de reintegração de servidor decorrente de omissão estatal. 911 ☐ É cabível a impetração de Mandado de Segurança objetivando a estipulação de prazo para a Administração efetivar a reintegração do impetrante no serviço público. 913 ☐ É cabível a impetração de Mandado de Segurança objetivando a estipulação de prazo para a Administração efetivar a reintegração do impetrante no serviço público. 913 ☐ Súmula 173 do STJ: – Compete a justiça federal processar e julgar o pedido de reintegração em cargo público federal, ainda que o servidor tenha sido dispensado antes da instituição do regime jurídico único. 915 ☐ Sendo o servidor demitido ou exonerada por ato considerado ilegal, deve o mesmo ser reintegrado com direito ao pagamento de todos os reflexos financeiros correlatos relativos ao período em que ficou indevidamente afastado. 915 	
RECONDUÇÃO	915
<ul style="list-style-type: none"> ▶ São duas as hipóteses de recondução: 915 ▶ A situação concreta pode ser, no entanto, mais complicada do que a prevista pelo legislador, pois pode ocorrer de não ser possível o imediato aproveitamento do servidor que deveria ser reconduzido. 916 ▶ Outra situação complicada, à qual a lei não dá solução, é a hipótese de o servidor ocupante do cargo em que haverá a reintegração não possuir vínculo anterior com a Administração Pública, hipótese em que não será possível a recondução. 916 ☐ Não é possível aplicar, por analogia, o instituto da recondução, previsto no art. 29, I, da Lei n. 8.112/1990, a servidor público estadual se a legislação local não prevê esse direito. 917 ☐ Não se deve impor ao servidor público federal abrir mão do cargo no qual se encontra estável, quando empossado em outro cargo público inacumulável de outro regime jurídico, antes de alcançada a nova estabilidade. 918 ☐ Recondução de servidor estável em outro cargo. Momento. 920 	
REVERSÃO	920
<ul style="list-style-type: none"> ▶ A reversão, classicamente, consiste no <i>retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando reconhecida a insubsistência dos motivos da aposentadoria</i> (art. 25, I, da Lei 8.112/1990), o que deve ser atestado por junta médica oficial. Como a aposentadoria por invalidez tem natureza condicional, se ficar atestado que as condições para sua 	

manutenção cessaram, nada mais natural do que o retorno do servidor à atividade. Se porventura o antigo cargo estiver ocupado, o servidor fica nos quadros como excedente, até a abertura da vaga respectiva (art. 25, § 3.º).	920
▶ A reversão, no interesse da administração, fica sujeita à existência de dotação orçamentária e financeira.	920
▶ A quem compete a prática do ato de reversão em âmbito do Poder Executivo Federal? 921	921
▶ A Lei 11.907/2009 incluiu o § 5º ao art. 29 da Lei 8.112/1990, para permitir, como já admitido no âmbito das aposentadorias por invalidez do RGPS, exames periódicos de aferição das condições que ensejaram o benefício.	921
▶ A Medida Provisória 2.225-45/2001 criou uma segunda hipótese de reversão, de constitucionalidade para lá de duvidosa, que consiste no retorno voluntário do aposentado que tenha solicitado a reversão de seu ato de aposentadoria.	921
▶ O pressuposto da lei é que a aposentadoria é um direito disponível e que é interesse da Administração ter o servidor de volta em vez de ter de pagar a aposentadoria a ele e ainda ter de contratar outro para o lugar daquele.	921
▶ A reversão do art. 25, II, de qualquer modo, não se aplica àqueles que foram aposentados compulsoriamente, visto que já adimpliram o limite etário para ficarem na Administração Pública.	922
▶ Com a reversão feita no interesse da Administração, o servidor terá substituídos seus proventos de aposentadoria pela remuneração do cargo, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.	922
■ Ocorrendo reversão do servidor aposentado por invalidez, esta se fará no mesmo cargo ou naquele resultante de sua transformação.	922
■ Reversão de aposentadoria compulsória de membro septuagenário do Ministério Público da União. Impossibilidade.	923
■ Súmula 685 do STF – é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.	923
■ Tema A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação.	923

- ☐ A ocupação de novo cargo dentro da estrutura do Poder Judiciário, pelo titular do abono de permanência, não implica a cessação do benefício ... 924
- ☐ É vedado o cômputo do tempo do curso de formação para efeito de promoção do servidor público, sendo, contudo, considerado tal período para fins de progressão na carreira. 924
- ☐ Servidor demitido em outro cargo distinto do qual respondeu o PAD. Impossibilidade 925
- ☐ Valoração equivocada das provas que gerou a demissão do servidor aliado a decisão não respaldada em prévia comissão processante. Ilegalidade. 925
- ☐ Servidor Público estável que assume outro cargo de regime jurídico distinto. Vínculo permanece até a nova estabilidade, permitindo a aplicação dos institutos da vacância e da recondução. 927

NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO EM CARGO PÚBLICO 931

- ▶ “Prover” significa preencher cargo, ao passo em que “provimento” é ato pelo qual há investidura no exercício de cargo, emprego ou função, observados pressupostos previstos em lei. 931
- ▶ Tanto o provimento do cargo quanto a investidura de um servidor contêm-se no mesmo ato. 931
- ▶ O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder 931
- ▶ Nomeação se efetivará quando a autoridade competente para tanto incute alguém no serviço público. 931
- ▶ A nomeação para o cargo de provimento efetivo é restrita a candidato aprovado em concurso público ainda vigente, observada a ordem de classificação dele constante. 932
- ▶ Atualmente, há controvérsia quanto à natureza vinculada ou discricionária da competência para expedir a nomeação. 932
- ▶ No caso da nomeação, há espaço para discricionariedade administrativa nos seguintes aspectos. 933
- ▶ A questão se torna mais complexa quando se cuida dos cargos de provimento efetivo, haja vista sua vinculação necessária com o concurso público. 933
- ▶ É de cinco anos o prazo prescricional para o ajuizamento de demanda pleiteando a nomeação, contado da data do ato ou fato da quebra da juridicidade, não sendo necessário que tenha havido o ajuizamento da ação durante o prazo de vigência do concurso público. 933

- ▶ A nomeação é ato de provimento de cargo, que se completa com a posse e o exercício. 934
- ▶ Distinção entre nomeação e posse. 934
- ▶ A posse é um ato jurídico expedido pelo administrado, no exercício da autonomia privada, mediante qual aceita a sua designação para o cargo e assume o compromisso de bem servir o interesse público, após a comprovação de que preenche todos os requisitos legais para seu provimento. 934
- ▶ Formalização da posse. 934
- ▶ A investidura pode ser em caráter efetivo, vitalício e em comissão. 935
- ▶ Embora os autores em geral tratem da investidura e do provimento em relação ao cargo, na realidade, o dispositivo fala em investidura no cargo ou emprego público. 935
- ▶ Feita a nomeação, o candidato aprovado em concurso, em se tratando de cargo de provimento efetivo, ou a pessoa escolhida, em se tratando de cargo em comissão, estará apta a tomar posse. 935
- ▶ A posse do nomeado em cargo de provimento em comissão constitui uma expectativa de direito do nomeado, uma vez que a nomeação pode ser extinta antes da posse por razões de conveniência e oportunidade. .. 936
- ▶ Este artigo prevê o modo de o aprovado em concurso, ou aquele cidadão convidado para ocupar cargo em comissão, assumir o seu cargo: ele o assume através da posse. Por esse ato empossa-se no cargo, ou dele toma posse. 936
- ▶ Prevê ainda o caput que não podem ser alterados unilateralmente os deveres, as responsabilidades, os direitos e as atribuições dos cargos por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei 936
- ▶ A posse deve ocorrer, de acordo com o art. 13, § 1.º, do Estatuto federal no prazo de 30 dias, a contar da publicação do respectivo ato de provimento, ou seja, da nomeação. 937
- ▶ A posse ocorrerá em trinta dias da publicação do ato de provimento, prazo esse tornado improrrogável por força da Lei n. 9.527/97, que modificando este artigo suprimiu a anterior prorrogabilidade. 937
- Sobre o descaso da Administração quanto à comunicação de prazos aos candidatos aprovados em concursos, assim deliberou o TRF-1a Região. 937
- ▶ É concedido ao servidor que esteja licenciado ou legalmente afastado por qualquer dos motivos elencados na lei de contar o prazo para tomar posse a partir do término do seu afastamento. 937
- A posse, a celebração do contrato de trabalho ou o efetivo exercício não precisam ocorrer dentro do prazo de validade do concurso público, mas

apenas a convocação do aprovado, nos termos do art. 37, inciso IV, da Constituição Federal.	938
▶ Um ponto específico muito pouco explorado e que merece atenção é: e se o ato de nomeação for publicado em uma sexta feira! Quando começa a contar o prazo?	938
▶ Quanto ao prazo final, se cair em dia não útil, prorroga para o primeiro dia útil.	938
▶ A Lei também é omissa quanto ao termo inicial do prazo.	939
▶ É obrigatória, no ato da posse, a apresentação de declaração de bens e valores que constituem o patrimônio do empossando.	939
▶ Para tomar posse, o nomeado deve se submeter à inspeção médica prévia.	940
▶ Somente os considerados física e mentalmente aptos para o exercício das atribuições do cargo poderão ser nomeados.	941
▶ O concurso, por mais acurado e extensivo que tenha sido, é de fato incapaz de assegurar só por si que todos os aprovados detenham capacidade física e sanidade mental.	941
☐ Exame médico e doença preexistente,	941
▶ A regra do art. 14 evidentemente é incompatível com aquela prevista no § 2º do art. 5º, que diz respeito aos deficientes físicos.	941
▶ A posse, quando não é tomada junto à autoridade nomeante, é tomada, mais comumente, junto ao chefe da repartição em que o servidor terá sua lotação.	942
☐ Não havendo posse no prazo legal, é <i>tornado sem efeito o ato de nomeação</i> (art. 13, § 6.º).	942
▶ O Ato administrativo que torna “sem efeito” a nomeação do nomeado que permaneceu inerte durante o referido prazo decadencial, tem natureza declaratória.	942
▶ Procedida à posse, o servidor está habilitado a entrar em exercício, que nada mais é do que o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança (art. 15, <i>caput</i> , da Lei 8.112/1990).	943
▶ A autoridade competente para dar o devido exercício ao servidor empossado deve se abster de omitir essa conduta ou dificultá-la.	943
▶ O Estatuto federal fixa em 15 dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da posse.	944
▶ Registro do exercício	944
▶ No assentamento individual do servidor são registrados todos os fatos importantes de sua vida funcional.	944
▶ Ausências consideradas como de efetivo exercício	944

- O gozo de licença maternidade é considerado como de efetivo exercício do cargo. 945
- ▶ Não havendo exercício no prazo legal, procede-se à exoneração do servidor do cargo (*exoneração ex officio*) ou torna-se sem efeito sua designação para função de confiança. 945
- ▶ A falta de preparo para o desempenho das atribuições é responsável por boa parte dos processos administrativos instaurados contra os servidores públicos. 945
- ▶ O dispositivo constitucional faz referência à lei, não admitindo o estabelecimento de exigências por ato normativo inferior. 946
- ▶ Há delegação disfarçada de competência quando se transfere o poder de criar os requisitos de acesso ao cargo ao administrador público. 946
- Os requisitos para tomar posse no cargo devem estar na lei, não podendo o edital ampliá-los. 947
- A nomeação ou a convocação para determinada fase de concurso público após considerável lapso temporal entre uma fase e outra, sem a notificação pessoal do interessado, viola os princípios da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a publicação no Diário Oficial. 949
- O exercício da autotutela para anular a nomeação necessita de ser precedido de processo administrativo que garanta o devido processo legal e oportunize ao servidor o exercício da ampla defesa e o do contraditório. 950
- Cabe ao Estado a demonstração efetiva a existência de situação de excepcionalidade (limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal) que inviabilize a nomeação e posse de candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas pelo edital. 950
- A nomeação e posse tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais. Repercussão Geral conhecida e julgada o mérito. 952
- ▶ Surgimento de vagas, aliado a demonstração de necessidade de contratação de pessoal, à preterição arbitrária e imotivada gera direito de nomeação e posse ao candidato. Repercussão Geral reconhecida e julgada. Entendimento atual. 953
- O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (Súmula n. 266/STJ) 955
- Súmula 16 do STF: O Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse. 955
- Nos concursos públicos para ingresso na Magistratura ou no Ministério Público a comprovação dos requisitos exigidos deve ser feita na inscri-

ção definitiva e não na posse. (Repercussão geral reconhecida com mérito julgado)	955
☐ Posse em cargo público por menor de idade	957
☐ Convocação para apresentação de documentos que não se confunde com a data da posse.	957
☐ Possibilidade de tomar posse sub judice	957
☐ Ilegalidade de negar posse a candidato que não apresentou comprovante de revalidação do seu diploma de mestrado não obstante ter feito o pedido de revalidação em momento anterior à data limite de sua apresentação faculdade.	958
☐ Se o transcurso do prazo referente à posse teve por motivo fato específico e exclusivo da Administração Pública não há razão suficiente para que se impeça o candidato devidamente aprovado no concurso público em ser provido no cargo.	958
☐ Não é crível admitir que o acometimento da doença preexistente do candidato, qual seja, o câncer de mama, seja motivo impeditivo para permitir sua posse em cargo público, ainda que estivesse previsto no edital do certame.	959
☐ Possibilidade de preferência de lotação de acordo com a classificação no concurso.	959
☐ Posse em outro cargo passível de acumulação.	960
▶ A teoria do fato consumado não se aplica aos candidatos que tomaram posse precariamente.	960
▶ É possível que o candidato seja nomeado mediante decisão judicial não transitada em julgado, ou seja, ainda passível de alteração e, por isso, precária?	961
▶ Os Tribunais Superiores excepcionam a regra do artigo 2º-B, da Lei n.º 9.494/97, no que diz respeito à vedação de nomeação de candidato <i>sub judice</i>	962
☐ Distinção entre nomeação antes do trânsito em julgado e inaplicabilidade da teoria do fato consumado em matéria de concurso público.	965
☐ Reversão judicial da decisão que concedeu a posse precária a servidor não depende de ulterior processo administrativo conferindo a ele o direito de ampla defesa e contraditório.	965
☐ Reversão judicial da decisão que concedeu a posse precária a servidor depende de ulterior processo administrativo conferindo a ele o direito de ampla defesa e contraditório.	967
▶ Exercício é o início do desempenho das atribuições que ao servidor foram estabelecidas.	967

- ▶ Posteriormente a posse, deve o servidor entrar em exercício, que nada mais é que o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. 968
- ▶ ATENÇÃO: há hipóteses em que o prazo para a entrada em exercício pode ser maior, porém, em regra, o servidor já possui um vínculo com o Poder Público. 968
- ▶ Percebe-se desde já que tal dispositivo não se aplica, em regra, aos servidores cujo exercício decorra de nomeação e posse imediatamente precedente, pois bem incomum que entre a posse e o exercício o servidor seja removido, haja redistribuição do cargo, ou seja o servidor requisitado, cedido ou posto em exercício provisório em outro órgão. 968
- ▶ Uma vez nomeado, caso o mesmo não tome posse, ocorre a caducidade do ato e é tornado sem efeito a nomeação. 968
- ▶ Situações possíveis: 969
- ▶ Uma vez empossado, o servidor irá se dirigir no prazo legal (15 dias em se tratando de provimento originário) ao órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado, onde à autoridade competente irá dar-lhe exercício. 969
- ▶ Em se tratando de exercício de função de confiança, o início do exercício coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal. 969
- ▶ Efetividade é a característica do provimento de certos cargos estatutários acessíveis por concurso público e nos quais o servidor adquire estabilidade se aprovado em estágio probatório de três anos de exercício (CF, art. 41) no cargo concursado. 969
- ▶ São consideradas de efetivo exercício. 970
- ▶ O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor. (Art. 16) 970
- ▶ Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores 970
- ▶ Faltando 4 (quatro) meses para findar o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade. 970
- ▶ Nesta avaliação o servidor poderá ser aprovado ou reprovado. 970
- ▶ Não passando no estágio probatório, o servidor será exonerado! 971

- ▶ Todavia, a depender da situação fática a qual se encontra o servidor, haverá rumos diferentes para o mesmo. 971
- ▶ O instituto da recondução é, também, uma forma de provimento de cargo 972
- ▶ Caso o servidor seja inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo, terá ele direito à recondução. 972
- ▶ E se neste espaço temporal entre a inabilitação no estágio probatório no novo cargo e a recondução ao cargo a que o servidor deveria ser reconduzido ele estiver provido, ou seja, ocupado? 972
- ▶ Quanto ao servidor em estágio probatório existem alguns limites! 973
- RG ■ Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado. 973
- RG Tema 0476: Tese Fixada: Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado. 07/08/2014 974
- Na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante. 974
- RG Tema 0671- Tese Fixada: Na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante. 26/02/2015 974
- RG ■ Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio. 974
- RG Tema 0965 – Tese Fixada: Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio. 13/10/2017 975
- RG ■ A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pela Medida Provisória 2.048/2000, apesar de origi-

nalmente concebida como gratificação pro <i>labore faciendo</i> , teve caráter geral e foi estendida aos inativos até a sua regulamentação pelo Decreto 3.762/2001, quando passou a constituir gratificação paga em razão do efetivo exercício de cargo	975
<ul style="list-style-type: none"> <p>■ RG Tema 0054:- Tese Fixada: I – A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pela Medida Provisória 2.048/2000, apesar de originalmente concebida como gratificação pro <i>labore faciendo</i>, teve caráter geral e foi estendida aos inativos até a sua regulamentação pelo Decreto 3.762/2001, quando passou a constituir gratificação paga em razão do efetivo exercício de cargo; II – É constitucional o art. 60-A acrescentado pela Lei 10.769/2003 à MP 2.229-43/2001, dado que não implicou redução indevida, visto que, após o Decreto 3.762/2001, deixou de existir o direito dos inativos à percepção da GDACT nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade.</p> 	975
<p>RG ■ A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.</p>	976
<ul style="list-style-type: none"> <p>■ RG Tema 0531- Tese Fixada: A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.</p> 	976
<ul style="list-style-type: none"> <p>■ É entendimento consolidado no âmbito do STJ que é legítimo o ato da Administração que promove o desconto dos dias não trabalhados pelos servidores públicos participantes de movimento grevista.</p> 	977
<ul style="list-style-type: none"> <p>■ A comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz substituto, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal, deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público.</p> 	977
<ul style="list-style-type: none"> <p>■ Tema n.º 509. Tese Fixada: A comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz substituto, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal, deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público.</p> 	978
<ul style="list-style-type: none"> <p>■ Súmula 16 do STF: Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse. ..</p> 	978
<ul style="list-style-type: none"> <p>■ Súmula 17 do STF: A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.</p> 	978

❑ Súmula 266 do STJ – O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.	978
FORMAS DE VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS	979
EXONERAÇÃO	979
▶ A exoneração é a extinção do vínculo estatutário a pedido do servidor ou, quando cabível, em virtude de avaliação discricionária da autoridade competente.	979
▶ Restrições à exoneração a pedido.	979
▶ A exoneração independente de pedido do interessado será mais plausível no âmbito dos cargos em comissão.	979
▶ A exoneração do ocupante de cargo de provimento efetivo ocorrerá quando o sujeito não entrar em exercício, depois de tomar posse, ou quando não forem satisfeitas as condições do estágio probatório.	980
▶ Segundo o art. 20, § 2.º, da Lei 8.112/1990, o servidor público não aprovado no estágio probatório deverá ser exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.	980
▶ O desligamento de cargo público deve seguir uma tramitação legal.	980
▶ Exoneração do servidor ocupante de cargo efetivo por ato de ofício	980
❑ O ato de exoneração não tem caráter punitivo	980
❑ <i>Servidor público federal que assume titularidade para atividades notariais não possui direito à declaração de vacância pela "posse em outro cargo".</i>	980
DEMISSÃO	981
▶ A demissão é o afastamento do servidor público do cargo decorrente de prática de infração disciplinar	981
PROMOÇÃO APOSENTADORIA; POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL;	982
FALECIMENTO.	983
❑ É constitucional o art. 31 da Lei 8.880/1994, que prevê indenização adicional equivalente a 50% da última remuneração recebida na hipótese de demissão imotivada de empregado durante a vigência da Unidade Real de Valor (URV).	983
❑ Possibilidade do CNJ declarar inconstitucionalidade de Lei e determinar exoneração de servidores de cargos comissionados que deveriam ser concursados.	983

■	Illegalidade de exoneração decorrente de suposto nepotismo. Reconhecimento de não existência e anulação do ato	984
■	Conversão de exoneração em destituição do cargo comissionado.	984
■	Impossibilidade de exonerar servidor empossado precariamente quando o mesmo se aposenta ao longo do prazo de eficácia da decisão judicial. Situação especialíssima.	986
REMOÇÃO		989
▶	A remoção é a mudança do servidor dentro do quadro a que pertence, com ou sem a alteração da sede de seu local de trabalho, com o objetivo de preencher claro na lotação.	989
▶	A remoção é uma forma de movimentação do servidor dentro do seu quadro e de sua carreira não importando em nova investidura.	989
▶	A “remoção”, ainda que para cargo idêntico, mas pertencente ao quadro de outro órgão ou entidade, porque configura nova investidura, não pode ser realizada validamente, pois o art. 37, § 2º da CF impõe à transgressão pena de nulidade.	989
▶	A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.	989
▶	Essa remoção pode ser feita a pedido do servidor ou pode ocorrer de ofício, por determinação da Administração.	990
▶	É comum em algumas carreiras haver “concursos de remoção”, oportunidade em que se abre a todos os servidores a chance de formularem seus pleitos, geralmente seguindo o critério de antiguidade no cargo.	990
▶	Nos casos de remoção de ofício, <i>deverá ser motivada a razão da medida</i> , evitando-se, assim, que eventuais interesses não institucionais interfiram no mecanismo	990
▶	Existem dois casos na esfera federal, no entanto, em que, embora seja feita a pedido, a <i>Lei impõe a remoção à Administração Pública</i> (art. 36, parágrafo único, III).	990
■	Casamento realizado posteriormente à posse com cônjuge servidor público não dá direito à remoção, pois o matrimônio se deu por mera liberalidade dos servidores.	991
■	A primeira investidura em concurso público elide a invocação do instituto da remoção para acompanhar cônjuge, em razão do prévio conhecimento às regras do certame, as quais vinculam candidatos e administração. .	991
■	Em que pese o ponto de vista dominante quanto à inexistência do direito nas hipóteses de primeiro provimento, se a remoção tiver sido deferida por força de liminar e a situação estiver consolidada no tempo, sem prejuízo para a Administração, mantém-se a remoção já deferida. ...	992

- ☐ Não há interesse da Administração quando a remoção do cônjuge do servidor ocorre a pedido, por meio de concurso interno de remoção, mas somente quando o cônjuge é transferido de ofício pela Administração 994
- ☐ Com relação à questão da *lotação inicial*, o STF também já entendeu não haver direito à remoção, sendo inviável a mera invocação da garantia de unidade familiar, com base no art. 226 da CF/1988. 994
- ☐ A Excelsa Corte também entendeu que a transferência do cônjuge, de ofício, por ordem do empregador, dá direito ao servidor público federal à remoção para acompanhá-lo, pouco importando que o removido de ofício não seja também servidor regido pela Lei 8.112/1990, podendo ser empregado público. 995
- ☐ O fato de não constar no assentamento funcional da Servidora seu genitor como dependente econômico não pode ser um fator impeditivo para sua remoção, uma vez que a dependência familiar não pode se restringir somente a aspectos econômicos, devendo levar em consideração outros fatores, tais como a gravidade da doença, a necessidade de acompanhamento, bem como o sofrimento psicoemocional que envolve tanto o Servidor quanto seu dependente. 995
- ☐ Inaplicabilidade, aos militares, do regime jurídico dos servidores civis (Lei 8.112/90) 996
- ☐ É indevido o pagamento de ajuda de custo nas hipóteses do art. 36, parágrafo único, II e III, da Lei 8.112/1990, ou seja, a ajuda de custo somente é devida aos servidores que, no interesse da Administração. 996
- ☐ A jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de que, para fins de aplicação do artigo 36 da Lei 8.112/1990, o cargo de professor de Universidade Federal deve ser interpretado como pertencente a um quadro único, vinculado ao Ministério da Educação. 997
- ☐ O deferimento do direito à remoção prevista no inciso III do art. 36 da Lei n. 8.112/1990 não impõe como requisito indispensável a coabitação entre os cônjuges. 997
- ☐ O fato de não constar no assentamento funcional da Servidora seu genitor como dependente econômico é fator impeditivo para sua remoção .. 997
- ☐ Remoção x princípio da unidade familiar. 998
- ☐ Impossibilidade de pleito de lotação inicial para acompanhar cônjuge. Figura distinta da remoção. Inaplicabilidade do princípio da unidade familiar. 998
- ☐ O direito de transferência ex officio entre instituições de ensino congêneres conferido a servidor público federal da administração direta se estende aos empregados públicos integrantes da administração indireta. 999
- ☐ Remoção para acompanhar cônjuge transferido de ofício. 999
- ☐ O ato de remoção deve ser motivado, sob pena de nulidade. 1000

■	Prevalência de deslocamento de servidor decorrente de concurso de remoção sobre nomeação de novos servidores para o mesmo lugar.	1001
■	Obtenção de remoção tendo em vista a comprovação nos autos de indícios de violência doméstica sofrida pela parte impetrante.	1001
■	Mitigação da regra da remoção em casos excepcionalíssimos	1002
REDISTRIBUIÇÃO		1005
▶	Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder	1005
▶	A redistribuição não é feita com servidores, mas sim com os cargos.	1005
▶	Critérios para a redistribuição	1005
▶	A justificativa da redistribuição, em princípio, é a necessidade do cargo em certo órgão e a existência ociosa deste em outro, contrapondo-se déficit de um lado e superávit do outro.	1005
■	A jurisprudência repele, de qualquer forma, redistribuições com claro intuito de burla ao instituto do concurso público.	1005
■	Inconstitucionalidade de leis estaduais que autorizam redistribuição de servidores em órgãos da administração pública sem concurso público.	1006
■	Redistribuição. Ato discricionário. Restrito controle jurisdicional.	1007
■	A redistribuição do cargo não implica alteração da competência da comissão processante instaurada no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar anteriormente instaurado.	1007
DIREITOS E VANTAGENS PREVISTOS A LEI 8.112/1990		1009
DIREITOS E VANTAGENS REFERENTES À REMUNERAÇÃO		1009
▶	Além das garantias previstas na Constituição Federal, a Lei 8.112/1990 estabelece algumas outras garantias referentes aos vencimentos ou remuneração, a saber:	1009
▶	Impenhorabilidade do vencimento, remuneração ou proventos	1009
■	Entendimento prevalecente no STJ é de que a impenhorabilidade diz respeito ao salário ou vencimentos do mês do pagamento, e não quanto a eventuais saldos em conta ou aplicações decorrentes de salários ou vencimentos de meses anteriores.	1009
■	No que respeita à reposição de verbas recebidas, a jurisprudência, de um modo geral, diferencia as situações em que houve o recebimento de boa-fé dos demais casos.	1009

▶ Não é mais devida a ajuda de custo na hipótese em que o servidor pede a remoção	1015
■ Ajuda de custo e cargo comissionado. Possibilidade em casos específicos.	1015
DESPESAS DE TRANSPORTE	1017
▶ É devida ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos por força das atribuições próprias do cargo.	1017
▶ Regras sobre a indenização de transporte de acordo com o Decreto 3.184/1999.	1018
▶ Regras sobre a indenização de transporte de acordo com o Decreto 4004/2001.	1018
DIÁRIAS	1019
▶ As diárias são devidas ao servidor que, a serviço, se afasta da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.	1019
▶ Distinção entre diárias e ajuda de custo.	1019
▶ Regras sobre as DIÁRIAS de acordo com o Decreto 5.992/06.	1019
■ Policiais Federais e diárias.	1020
AUXÍLIO-MORADIA	1020
▶ A concessão do benefício pressupõe a inexistência de imóvel funcional disponível para uso do servidor (art. 60-B, I), e só tem sentido para servidores que vão ocupar, temporariamente, cargos de confiança em locais distantes de sua moradia, como os assessores parlamentares.	1021
▶ A Lei prevê que o benefício terá um valor mensal limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado (art. 60-D, <i>caput</i>).	1021
DIREITOS E VANTAGENS REFERENTES A GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS	1023
▶ Diferença gratificações e adicionais	1023
▶ Os adicionais se destinam a compensar encargos decorrentes de funções especiais, que se apartam da atividade administrativa ordinária. Já as gratificações visam compensar riscos ou ônus de serviços comuns realizados em condições extraordinárias, tais como os trabalhos executados em	

perigo de vida e saúde, ou no período noturno, ou além do expediente normal da repartição, ou fora da sede.	1023
▶ Como se pode ver pela rápida leitura do texto da Lei 8.112/1990, o legislador não levou em conta a tradicional distinção doutrinária, não deixando claro, também, que tipo de critério veio a adotar. O enquadramento desta ou daquela parcela em alguma das categorias jurídicas em causa foi absolutamente arbitrário.	1024
▶ Foram classificadas como gratificações	1024
▶ Foram classificados como adicionais	1024
GRATIFICAÇÕES	1024
▶ A retribuição por exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, objeto de lei específica quanto à determinação dos respectivos valores;	1024
▶ Gratificação natalina (ou décimo terceiro salário)	1025
▶ O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.	1026
▶ A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.	1026
ADICIONAIS	1027
▶ Adicionais de insalubridade, periculosidade e de atividades penosas (art. 68);	1027
☐ O adicional de insalubridade, ou seja, aquele devido aos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, tem eficácia plena.	1027
☐ O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade ao servidor tem como termo inicial a data do laudo pericial e não o período anterior à formalização do mesmo.	1027
☐ O Superior Tribunal de Justiça consolidou orientação de que a norma prevista no art. 71 da Lei n. 8.112/1990 é de eficácia limitada, de modo que se faz necessária regulamentação para a concessão do adicional de atividade penosa.	1028
☐ O adicional de atividade penosa depende de termos, condições e limites previstos em regulamento, ou seja, não possui eficácia plena.	1030
☐ Zona de fronteira – Faixa de fronteira – Região de fronteira. Distinção .	1033

- Inexistência de direito líquido e certo ao recebimento retroativamente a 11 de novembro de 2002, dos efeitos financeiros da aplicação da Lei Estadual 3.893/2002 1033
- Impende salientar que o STJ já decidiu que a gratificação de raio X, instituída pela Lei 1.234/1950, não se confunde com o adicional de periculosidade por exposição à radiação, podendo haver cumulação de ambos. 1033
- ▶ Na esfera federal, complementando as disposições da Lei 8.112/1990, a Lei 8.270/1991, em seu art. 12, fixou os percentuais dos adicionais de insalubridade e periculosidade, remetendo à legislação aplicável aos trabalhadores em geral a respectiva base de cálculo e hipóteses de incidência. O Decreto 97.458/1989 contém algumas disposições regulamentares sobre o assunto, especificamente quanto aos servidores públicos federais. 1034
- ▶ Regras do Decreto 97.458/1989 sobre o tema. 1034
- ▶ Adicional por serviço extraordinário (art. 73) 1035
- ▶ O problema surge quanto aos cargos em comissão. 1035
- ▶ Regras sobre o adicional por serviço extraordinário previsto no art. 73 regulamentadas pelo Decreto n.º 948, de 5 de outubro de 1993. 1036
- ▶ Adicional por tempo de serviço 1036
- ▶ Medida Provisória 2.225-45/2001, ainda em vigor, que suspendeu a eficácia do art. 67 da Lei 8.112/1990, de modo que o direito em questão não é mais devido aos servidores públicos federais. 1036
- ▶ Não obstante, diversos estatutos estaduais e municipais mantêm a previsão e o pagamento de tal adicional, sendo ele um forte estímulo salarial à permanência do servidor no cargo público. 1036
- ▶ Servidores regidos pelo sistema de subsídios e adicionais e gratificações. 1037
- ▶ Para os servidores que não são remunerados por meio de subsídio. 1037
- ▶ Adicional noturno (art. 75) 1037
- O adicional noturno e o serviço extraordinário deve ser calculado com base no divisor de 200 (duzentas) horas mensais, tendo em conta que a jornada máxima de trabalho dos servidores públicos federais passou a ser de 40 (quarenta) horas semanais. 1037
- ▶ Tratando-se de serviço extraordinário, somam-se os adicionais, ou seja: serviço extraordinário prestado das 22 horas às 5 horas da manhã vale 75% mais do que o serviço diurno normal, e cada hora do serviço noturno, extraordinário ou não, contém apenas 52 minutos e 30 segundos. . 1038
- ▶ Adicional de férias (art. 76). 1038
- Mandado de segurança. Gratificação de desempenho de atividade técnica de fiscalização agropecuária – GDATFA. Extensão aos servidores inati-

- vos na forma em que paga aos servidores em atividade. Gratificação de natureza jurídica híbrida. A paridade deve ser observada enquanto não forem estabelecidos os critérios que permitem a diferenciação. 1039
- RG Tema 686. Tese: I – Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF);II – São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF). 1042
- RG ■ Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos. São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo 1042
- RG Tema 67. Tese: A Gratificação de Desempenho de Atividade de Segurança Social e do Trabalho -GDASST deve ser estendida aos inativos nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade, ou seja, no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir do advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, que alterou a sua base de cálculo. Isso porque, embora de natureza *pro labore faciendo*, a falta de regulamentação das avaliações de desempenho transmutou a GDASST em uma gratificação de natureza genérica, extensível aos servidores inativos. 1043
- RG ■ A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pela Medida Provisória 2.048/2000, apesar de originalmente concebida como gratificação *pro labore faciendo*, teve caráter geral e foi estendida aos inativos até a sua regulamentação pelo Decreto 3.762/2001, quando passou a constituir gratificação paga em razão do efetivo exercício de cargo; 1043
- Tema 447. Tese: É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos e pensionistas, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB estabelecidos para os servidores públicos em atividade. 1043
- RG ■ É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos e pensionistas, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB estabelecidos para os servidores públicos em atividade. 1043
- Tema 440. Tese: A redução da Gratificação Especial de Retorno à Atividade – GERA não implica violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, se o ingresso ou o reingresso aos quadros do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI) se deu após a edição da Lei Estadual 10.916/1997. 1044

RG	■ A redução da Gratificação Especial de Retorno à Atividade – GERA não implica violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, se o ingresso ou o reingresso aos quadros do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI) se deu após a edição da Lei Estadual 10.916/1997.	1044
■	Tema 409. Tese: É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho – GDPST estabelecidos para os servidores públicos em atividade.	1044
RG	■ É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho – GDPST estabelecidos para os servidores públicos em atividade.	1044
■	Tema 67. Tese: A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho -GDASST deve ser estendida aos inativos nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade, ou seja, no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir do advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, que alterou a sua base de cálculo. Isso porque, embora de natureza <i>pro labore faciendo</i> , a falta de regulamentação das avaliações de desempenho transmutou a GDASST em uma gratificação de natureza genérica, extensível aos servidores inativos.	1045
RG	■ A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho -GDASST deve ser estendida aos inativos nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade, ou seja, no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir do advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, que alterou a sua base de cálculo. Isso porque, embora de natureza <i>pro labore faciendo</i> , a falta de regulamentação das avaliações de desempenho transmutou a GDASST em uma gratificação de natureza genérica, extensível aos servidores inativos	1045
■	Tema 351. Tese: A Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, prevista na Lei nº 11.357/2006, estende-se aos inativos e pensionistas, no patamar de oitenta pontos, até o implemento da avaliação dos servidores em atividade.	1045
RG	■ A Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, prevista na Lei nº 11.357/2006, estende-se aos inativos e pensionistas, no patamar de oitenta pontos, até o implemento da avaliação dos servidores em atividade.	1045
■	Tema 983. Tese: I – O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo; II – A redução, após a homologação do resultado das avaliações, do valor da gratificação de desempenho paga aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. ..	1046

- RG ■ O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo. A redução, após a homologação do resultado das avaliações, do valor da gratificação de desempenho paga aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. 1046
- Tema 473. Tese: Não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a “quintos”, a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso. 1047
- RG ■ Não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a “quintos”, a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso. 1047
- Tema 315. Tese: Não cabe, ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. 1047
- RG ■ Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. 1047
- Tema 163. Tese: Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade. 1048
- RG ■ Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade. 1048
- Tema 139. Tese: Os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003, mas que se aposentaram após a referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/2005. 1048
- RG ■ Extensão da Gratificação por Atividade de Magistério aos servidores inativos que ingressaram no serviço público até a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003. 1048
- Tema 141. Tese: O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo. 1049
- RG ■ O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo. 1049

- Tema 30. Tese: I – O direito individual às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do terço constitucional independente do exercício desse direito; II – A ausência de previsão legal não pode restringir o direito ao pagamento do terço constitucional aos servidores exonerados de cargos comissionados que não usufruíram férias. 1049
- RG ■ O direito individual às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do terço constitucional independente do exercício desse direito. A ausência de previsão legal não pode restringir o direito ao pagamento do terço constitucional aos servidores exonerados de cargos comissionados que não usufruíram férias. 1049
- Tema 448. Tese: É incompatível com a Constituição a extensão, aos policiais militares inativos e pensionistas, do adicional de insalubridade instituído pela Lei Complementar 432/1985 do Estado de São Paulo. 1050
- RG ■ É incompatível com a Constituição a extensão, aos policiais militares inativos e pensionistas, do adicional de insalubridade instituído pela Lei Complementar 432/1985 do Estado de São Paulo 1050
- Tema 934. Constitucionalidade da vinculação de receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicional de produtividade fiscal. PENDENTE DE JULGAMENTO 1050
- RG ■ Constitucionalidade da vinculação de receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicional de produtividade fiscal. Pendente de julgamento. 1050
- Tema 690: Direito de magistrados aposentados continuarem percebendo o adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 após a adoção do subsídio como forma remuneratória. PENDENTE DE JULGAMENTO. 1050
- RG ■ Direito de magistrados aposentados continuarem percebendo o adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 após a adoção do subsídio como forma remuneratória. *Pendente de julgamento.* 1051
- Tema 223. Tese: É inconstitucional, por afrontar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a normatização de direitos dos servidores públicos em lei orgânica do Município. 1051
- RG ■ É inconstitucional, por afrontar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a normatização de direitos dos servidores públicos em lei orgânica do Município. 1051
- Tema 163. Tese: Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade. 1051
- RG ■ Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de

férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.	1051
▣ Tema 25. Tese: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.	1052
RG ▣ Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.	1052
▣ Tema 24. Tese: I – O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, é autoaplicável; II – Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.	1053
RG ▣ Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.	1053
▣ Jornada de trabalho especial para profissões regulamentadas em lei que disciplinam regras diferentes. Odontólogos. Prevalência da legislação específica.	1053
▣ Jornada de trabalho especial para profissões regulamentadas em lei que disciplinam regras diferentes. Médicos. Prevalência da legislação específica.	1054
▣ Gratificação de natureza genérica deve ser estendida aos inativos.	1054
▣ As parcelas incorporadas aos vencimentos dos servidores cedidos a outro Poder devem observar o valor da função efetivamente exercida, sendo vedada a redução dos valores incorporados sob o fundamento de ser necessário efetuar a correlação entre as funções dos diferentes Poderes.	1054
▣ Caracterizada a renúncia tácita da prescrição quando há o reconhecimento administrativo do direito à incorporação.	1055
▣ O ato administrativo que reconhece a existência de dívida interrompe a contagem do prazo prescricional, recomeçando este a fluir apenas a partir do último ato do processo que causou a interrupção. Inteligência do art. 202, VI, e parágrafo único, do Código Civil	1055
▣ O requerimento administrativo suspende o lapso prescricional, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 20.910/32, reiniciando a contagem do prazo na data da negativa do pedido.	1056

FÉRIAS	1057
▶ O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos.	1057
▶ Período aquisitivo e parcelamento das férias.	1057
▶ Regras sobre pagamento, interrupção e exoneração do servidor no período de férias.	1057
■ Conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, tendo em vista a vedação do enriquecimento sem causa pela Administração.	1057
■ Nas férias teria direito o servidor à percepção do auxílio alimentação? .	1057
 LICENÇAS, AFASTAMENTOS E CONCESSÕES	 1059
■ A jurisprudência desta Corte consolidou o entendimento de que o tempo de serviço público federal prestado sob o pálio do extinto regime celetista deve ser computado para todos os efeitos, inclusive para anuênios e licença-prêmio por assiduidade, nos termos dos arts. 67 e 100, da Lei n. 8.112/90.	1059
■ Prazo prescricional para pleitear e conversão de pecúnia da licença prêmio não usufruída.	1060
■ Impossibilidade de concessão de licença especial a servidores oriundos do regime celetista, ante a ausência do atributo efetividade	1060
 LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	 1060
▶ Estabelece a faculdade de a Administração conceder licença ao servidor por motivo de doença na pessoa de seu cônjuge ou companheiro, ou dos seus pais, ou dos seus filhos, ou do padrasto, da madrasta ou de enteado, ou ainda de dependente que viva às expensas do servidor e que conste do seu assentamento funcional, tudo conforme necessidade atestada por perícia médica oficial.	1060
▶ A licença apenas será deferida caso os associados que a lei elenca sejam efetivamente dependentes da assistência direta do servidor	1061
▶ Ato vinculado ou discricionário?	1061
▶ A licença de que trata o artigo tem prazo máximo predeterminado, que é de 60 (sessenta) dias com remuneração integral	1061
▶ Não será concedida nem prorrogada para além de 90 dias, devendo o servidor, nesse caso, decorrido esse prazo máximo, retornar ao exercício,	

- pena de processo administrativo por inassiduidade habitual ou até por abandono de cargo, na forma da lei. 1061
- ▶ O § 3º do artigo foi alterado pela Lei n. 12.269/2010, e prescreve que o interstício de doze meses se inicia na data do deferimento da primeira licença concedida, ou seja, delimita o marco inicial daquele interstício, que de outro modo poderia ser tido como sendo o dia do fim de alguma licença dentro do período, leitura essa que a nova lei de pronto afasta. 1062
 - ▶ E condição para a concessão desta licença que o servidor seja indispensável para a prestação da assistência e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício das atribuições do cargo. 1062
 - ▶ Esta licença, incluídas as prorrogáveis, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições. 1062
 - ▶ O início do interstício de doze meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. 1062
 - ▶ Distinção entre licença para tratar da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família. 1063
 - ▣ NOTA TÉCNICA Nº 237/2016-MP: Permite-se contagem, para fins de progressão e promoção, do período de até 30 dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, desde a vigência do art. 23 da Lei nº 12.269, de 2010. 1063
 - ▣ NOTA TÉCNICA Nº 157/2014/CGNOR/DENOP/SEGE/MP: Não há impedimento para que a licença seja concedida a mais de um servidor para acompanhar a mesma pessoa doente na família, desde que atendidos os requisitos da lei para a indicação de dependente e que a perícia oficial em saúde ateste a necessidade. 1063
 - ▣ NOTA INFORMATIVA Nº 126/2014/CGNOR/DENOP/SEGE/MP: Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo comissionado sem vínculo as mesmas regras dispostas para os servidores de cargo efetivo, para fins de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família. 1063
 - ▣ NOTA INFORMATIVA Nº 255/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP: Os períodos de licença por motivo de doença em pessoa da família utilizados pelo servidor, cuja duração máxima, em cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até 30 dias, devem ser considerados como de efetivo exercício, a partir da vigência dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.269, de 2010, atos anteriores a esta Lei não estão sujeitos à revisão. 1063
 - ▣ NOTA TÉCNICA Nº 690/2010/COGES/DENOP/SRH/MP: A licença por motivo de doença em pessoa da família e suas prorrogações poderão ser concedidas ao servidor por um período de até 60 dias, consecutivos ou não, com percepção da remuneração, e por até noventa dias, consecutivos ou não, sem percepção de remuneração, não sendo possível ultra-

passar o limite estabelecido nos incisos I e II do § 2º do art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990.	1063
▶ Duplo objetivo.	1064
▶ Na expressão deslocamento, o legislador não impôs nenhuma condição a não ser que tenha sido transferido.	1064
▶ É condição de ser também servidor público civil, de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para ter exercício provisório.	1064
▶ A concessão desta licença atende ao imperativo constitucional de proteção ao núcleo familiar.	1065
▶ Licença não remunerada	1065
▶ A concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração e por prazo indeterminado, é ato vinculado, e não discricionário.	1066
▶ Trata-se de um dever-poder da Administração	1067
LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR	1073
▶ O artigo 85 da Lei 8.112/90 prescreve que: ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica. Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.	1073
■ A licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/90 não se aplica em caso de provimento originário de cargo público	1073
■ O provimento originário não se enquadra no conceito de deslocamento para fins de concessão da licença para acompanhar cônjuge.	1074
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA	1074
▶ A regra do artigo 86 da Lei 8.112/90	1074
▶ A segunda espécie de licença está prevista no § 2º do artigo, também somente para servidores efetivos, e se dá com a remuneração equivalente aos vencimentos do cargo efetivo, porém limitadamente a três meses. .	1075
LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO	1076
■ Faz jus o servidor às férias nos períodos correspondentes ao afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou de licença para capacitação, até porque tais períodos são conside-	

rados como de efetivo exercício, nos termos do art. 102, IV e VIII, e, da Lei n. 8.112/90.	1078
❑ Ausência de razoabilidade do ato administrativo de indeferimento do pedido de afastamento estudo no exterior e consequente ilegalidade de demissão por abandono de cargo.	1079
❑ Possibilidade de afastamento de servidor em estágio probatório para realização de curso de formação profissional.	1080
❑ Decisão que conferiu licença para o servidor participar de fase de concurso público.	1080
PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES	1081
PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.	1082
❑ O licenciamento do servidor para cumprimento de mandato classista afasta o direito à percepção de auxílio-alimentação e vale transporte ...	1082
❑ Servidor público. Exercício do mandato classista. Supressão de gratificação	1082
❑ Licença para o cumprimento de mandato classista. Percepção de auxílio-alimentação e vale-transporte. Vedação	1082
CONCESSÕES	1083
▶ As concessões são meras ausências, afastamentos curtos, de poucos dias, sem prejuízo da remuneração, ocorrentes em situações bem específicas.	1083
▶ Um dia para doação de sangue;	1083
▶ Dois dias para alistamento ou recadastramento eleitoral;	1083
▶ O direito do servidor estudante de requerer que seu trabalho seja desempenhado em horário especial	1084
AFASTAMENTOS	1084
▶ O que são?	1084
▶ São quatro os tipos de afastamento previstos na Lei 8.112/1990 (Capítulo V).	1084
▶ Cessão de servidores. Conceito.	1084
▶ Somente haverá cessão de servidor no interesse da Administração.	1085
▶ A cessão de servidor sem ônus para o órgão cedente	1085

▶ Elementos do ato administrativo de cessão	1085
▶ As Cessões. Decreto 9.144/2017.	1085
▶ Regras sobre as cessões em âmbito federal.	1086
▶ Requisição as requisições. Decreto 9.144/2017.	1086
PARA CUMPRIMENTO DE MANDATO ELETIVO	1087
▶ O afastamento é imediato e independe de requerimento do eleito e de ato declaratório da autoridade competente, mas é recomendável a comunicação ao órgão ou entidade a que pertence o servidor para fins de prontuário.	1087
▶ O servidor investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração ou pelo subsídio do mandato	1087
▶ Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, o servidor perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo.	1087
▶ Ao servidor em estágio probatório será concedido afastamento para exercício de mandato eletivo. Contudo, a concessão do afastamento não suspende o estágio probatório	1088
PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR	1088
OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR .	1091
AUXÍLIO-NATALIDADE;	1091
▶ O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento do filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou seja, um salário mínimo.	1091
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;	1091
▶ A licença para tratamento de saúde do servidor equivale, no regime próprio, ao auxílio-doença do RGPS.	1091
■ Possibilidade de exoneração de servidor designado em caráter precário no curso de licença-saúde.	1092
■ Para fazer jus ao gozo da licença para tratamento de saúde sem prejuízo da remuneração, a lei exige inspeção por médico ou junta médica oficial que pode ser realizada, inclusive, na residência do servidor quando necessário, podendo ainda ser aceito, alternativamente, atestado passado por médico particular, desde que homologado pelo setor médico.	1092

AUXÍLIO-FUNERAL;	1093
AUXÍLIO-RECLUSÃO;	1093
ASSISTÊNCIA À SAÚDE.	1093
▣ Tema 89. Tese: Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição Federal, a renda do segurado preso é a que deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão e não a de seus dependentes.	1094
RG ▣ A renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.	1094
▣ Tema 388. Tese: É inviável a aplicação retroativa da majoração prevista na Lei nº 9.032/1995 aos benefícios de auxílio-acidente concedidos em data anterior à sua vigência.	1094
RG ▣ É inviável a aplicação retroativa da majoração prevista na Lei nº 9.032/1995 aos benefícios de auxílio-acidente concedidos em data anterior à sua vigência.	1094
▣ Limite do auxílio reclusão para servidores.	1094
▣ Valores do Auxílio Reclusão	1095
▣ Impossibilidade de concessão de licença por acidente em serviço para servidor inativo.	1095
LICENÇA À GESTANTE	1096
▣ Tema 782. Tese: Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.	1096
▣ A obtenção de licença à gestante não tem o condão de interromper as férias, caso a gestante esteja no gozo da mesma.	1097
▣ A licença à gestante não pode ser considerada como tempo ficto para fins de estágio probatório e de efetivação no cargo ocupado.	1097
VANTAGENS NÃO EXTENSIVAS AOS INATIVOS	1099
▶ Mesmo considerando o sistema precedente da paridade, não se garante ao inativo o recebimento de vantagens que são pagas exclusivamente aos servidores ativos, pelo exercício mesmo da atividade laboral.	1099
▶ Nem sempre, no entanto, a solução é tão evidente assim. O auxílio-alimentação, por exemplo, foi objeto de intensa discussão nos tribunais, até a matéria ser pacificada no STF com a edição da Súmula 680 (já convertida na Súmula Vinculante nº 55.	1099

■ E nas férias, teria direito o servidor à percepção do auxílio alimentação?	1099
■ Súmula Vinculante 20: “A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei n.º 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1.º da Medida Provisória 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos”.	1101
■ Súmula Vinculante 34: “A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e Trabalho – GDASST, instituída pela Lei nº 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005)”.	1101
▶ Fixados os critérios da avaliação de desempenho, e procedida esta, não terá mais aplicação a alegação de paridade.	1101
REGRAS DE TRANSIÇÃO APLICÁVEIS ÀS APOSENTADORIAS	1103
▶ Para adequar a situação dos servidores que já estavam em atividade, foi necessário que as diferentes Emendas Constitucionais que modificaram o sistema previdenciário dos servidores públicos criassem uma série de regras transitórias, algumas das quais ainda vigorarão por muito tempo, salvo as previsíveis novas e futuras reformas.	1103
▶ De acordo com o art. 2.º da EC 41/2003, o servidor terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, se:	1103
▶ A EC 41/2003, no entanto, criou um limitador (art. 2.º, § 1.º) que não existia no texto da EC 20/1998, prevendo a redução do valor do benefício, proporcionalmente, para cada ano antecipado na aposentadoria. .	1104
▶ A EC 41/2003 ainda criou uma segunda regra de transição (art. 6.º), especificamente para garantia do direito à integralidade, válida para aqueles que tivessem ingressado no serviço público até a publicação de seu texto (31.12.2003), respeitados os seguintes requisitos:	1104
▶ Esse mesmo art. 6.º, em seu parágrafo único, garantia também, aos que se aposentassem com base nele, o direito à paridade.	1104
▶ No entanto, a EC 47/2005 ampliou o direito à integralidade, restringindo o alcance da reforma introduzida pela EC 41/2003 e a própria aplicação prática da regra transitória contida no art. 6.º desta última. Com efeito, o art. 3.º da EC 47/2005 garantiu a integralidade e a paridade conforme o atendimento dos seguintes requisitos:	1104

- ▶ O requisito etário, no entanto, pode ser inferior, desde que o servidor tenha mais de 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher, na proporção de menos um ano de idade do limite constante do texto do art. 40, § 1.º, III, a, da CF/1988 para cada ano adicional de contribuição. 1105
- ▶ Em um prazo de apenas 20 anos, foram feitas três amplas alterações na previdência dos servidores públicos, havendo indicativos claros de que outras virão em breve. 1105
- RG ■ Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. 1105
- RG ■ É vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998. 1105
- RG ■ Desde que mantida a irredutibilidade, não tem o servidor inativo, embora aposentado na última classe da carreira anterior, o direito de perceber proventos correspondentes aos da última classe da nova carreira, reestruturada por lei superveniente. 1106
- RG ■ A concessão de aposentadoria de servidor público por invalidez com proventos integrais exige que a doença incapacitante esteja prevista em rol taxativo da legislação de regência. 1106
- RG ■ Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC nº 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I). 1107
- RG ■ Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão. 1107
- RG ■ No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à ‘desaposentação’, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91. 1108
- Vantagens não concedidas aos inativos 1108
- Impossibilidade de extensão a inativos de vantagens de natureza *propter laborem* devidas aos servidores, em razão de trabalho a ser realizado. 1109

FIXAÇÃO DO TETO DO VALOR DO BENEFÍCIO E REGIME PÚBLICO COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA	1111
▶ Introdução	1111
▶ Esse regime complementar não tem nenhuma relação com aquele previsto na Lei Complementar 109/2001.	1111
▶ Entretanto, aqui estamos a tratar de um <i>regime complementar público de previdência</i> , destinado apenas aos servidores públicos vinculados aos regimes próprios de previdência.	1111
▶ Por diversas razões de caráter político, a matéria levou anos até ser regulamentada, ao menos no plano federal, pela Lei 12.618, de 30 de abril de 2012	1111
▶ Foi resguardada a facultatividade de adesão para aqueles servidores que já haviam ingressado no serviço público (art. 1.º, § 1º, da lei).	1112
▶ Também por força do dispositivo constitucional, previu-se a criação de entidades de previdência públicas (art. 4.º da Lei 12.618/2012), para o fim de administrar e executar os planos de caráter previdenciário do regime complementar.	1112
▶ Outra questão importante diz respeito à adesão dos servidores federais que ingressaram no serviço público após a aprovação da Lei 12.618. ...	1112
 PENSÕES	 1115
▶ Aos seus dependentes, os servidores efetivos podem deixar pensões quando do falecimento.	1115
▶ A integralidade, no entanto, não é mais absoluta. Na verdade, deixou de ser a regra geral, após a EC 41/2003, para somente ser aplicada em determinadas situações.	1115
▶ Conforme dicção do art. 40, § 7.º, da CF/1988, na redação dada pela EC 41/2003, o valor da pensão será:	1115
▶ Importante a diferenciação entre a garantia do valor integral sobre proventos e sobre remuneração, pois, como a CF/1988 não garante mais a paridade, os valores de proventos podem sofrer decréscimo, ao longo do tempo, em relação à remuneração dos servidores da ativa.	1115
▶ Em 30 de dezembro de 2014, foi editada a Medida Provisória 664, já convertida na Lei 13.135/2015, que promoveu profundas alterações no regime das pensões previdenciárias, tanto do RGPS, regidas na Lei 8.213/1991, quanto do Regime Próprio do servidor público federal, regido na Lei 8.112/1991.	1116
▶ Na conversão da MP em lei, no entanto, a imposição do requisito da carência foi deslocado para o art. 222, VII, e reduzido para os períodos	

- de quatro meses ou dezoito meses, conforme enquadramento nas alíneas a ou b do inciso. 1116
- ▶ O § 3º do art. 222 estabeleceu, entretanto, a possibilidade de revisão das idades mínimas no escalonamento, conforme aja incremento na expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, e desde que respeitado o tempo mínimo de três anos da vigência da lei. 1116
 - ▶ Já a qualificação de quem é ou não dependente do servidor público é matéria a ser disciplinada em cada estatuto. 1117
 - ▶ Não há prescrição do direito à pensão, prescrevendo apenas as parcelas vencidas há mais de cinco anos (art. 219). 1117
 - ▶ A Lei 8.112/1990 contém regra que veda o direito à percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões (art. 225), ressalvando, no entanto, o direito de opção. 1117
 - ▶ Já a acumulação de até duas pensões no regime próprio é possível nas mesmas hipóteses em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos (art. 37, XVI). 1117
 - ▶ A acumulação de uma pensão do regime próprio com uma pensão do RGPS também é possível, e com mais razão, se o segundo vínculo do servidor falecido era mantido na iniciativa privada. 1117
 - ▶ Dentro dos regimes próprios, no entanto, a regra é a da inacumulatividade, seguindo-se para as pensões o mesmo raciocínio estipulado no art. 37, § 10, da CF/1988 com relação à acumulação pelo servidor de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo. 1118
- RG ■ É inconstitucional a percepção cumulativa de duas pensões estatutárias pela morte de servidor aposentado que reingressara no serviço público, por meio de concurso, antes da edição da EC 20/1998 e falecera após o seu advento. 1118
- RG ■ Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I). 1118
- Quanto à cessação de cota pela maioria, considerada a idade de 21 anos (art. 222, IV, da Lei 8.112/1990), e não aquela estabelecida na lei civil, já se entendeu ser indevida a pretensão de extensão do direito à pensão até a idade de 24 anos, sob invocação da legislação do imposto de renda. 1119
 - A dependência econômica do companheiro é presumida, não sendo necessária sua prova material. 1119
 - Possibilidade de cumular à pensão por morte de seu genitor com os proventos de aposentadoria por invalidez, visto que houve prova da condição de inválido. 1120

■ A pensão por morte é devida tão somente ao servidor em efetivo exercício ou aposentado, razão pela qual incabível a sua concessão no caso de demissão – a bem do serviço público	1121
■ O STF, em repercussão geral, firmou entendimento de que o direito fundamental ao benefício previdenciário pensão por morte pode ser pleiteado a qualquer tempo, sem que se atribua qualquer consequência negativa à inércia do beneficiário, reconhecendo que inexistente prazo decadencial para a concessão inicial de benefício previdenciário.	1121
■ O pedido de concessão do benefício de pensão por morte deve ser tratado como uma relação de trato sucessivo, que atende necessidades de caráter alimentar, razão pela qual a pretensão à obtenção de um benefício é imprescritível	1123
■ Nos casos de pensão por morte só ocorre a prescrição das prestações exigíveis há mais de 5 anos	1123
■ O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento quanto à impossibilidade de restituição de valores recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada	1124
■ Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público. (Repetitivo)	1124
■ A inscrição em dívida ativa não é a forma de cobrança adequada para os valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário previstos no art. 115, II, da Lei n. 8.213/91 que devem submeter-se a ação de cobrança por enriquecimento ilícito para apuração da responsabilidade civil	1124
■ A moderna jurisprudência desta Corte tem reiteradamente se posicionado no sentido de que o lapso prescricional, nos casos em que se discute o direito à pensão por morte, como o destes autos, é quinzenal	1125
■ É firme o entendimento nesta Corte de que o menor que esteja sob a guarda judicial de Servidor Público no momento de seu falecimento e dele dependa economicamente tem direito à pensão de que trata o art. 217, II, b da Lei 8.112/1990.	1126
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE O TEMA	1127
REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL	1131
▶ O regime disciplinar do servidor público federal é objeto de todo um título da Lei 8.112/1990, no qual são traçados seus deveres e proibições, as penalidades que podem ser impostas, bem como regras sobre processo administrativo disciplinar.	1131

▶ Poder disciplinar	1131
DEVERES DO SERVIDOR	1131
▶ O que se entende por “dedicação”?	1132
▶ A ausência de zelo ou dedicação ao cargo pode ser entendida como uma forma de desídia, porém atenuada.	1132
▶ A prescrição da pretensão punitiva para a Administração iniciar os trabalhos de apuração é de 180 dias, contados da data do conhecimento do fato pela Administração.	1133
▶ O ingresso no ente ou órgão público de documento contendo informações sobre infração disciplinar velada ou não direcionada à apreciação do órgão correicional, sem sentido formal de notícia, ou seja, sem a intenção de informar à Administração a ocorrência de uma falta administrativa, não se considera marco inicial da contagem do prazo prescricional.	1133
▶ Bem jurídico protegido pela norma disciplinar.	1133
▶ Sujeito ativo, passivo e prejudicado do tipo infracional.	1133
▶ A conduta do agente, elemento objetivo, prende-se à ação ou à omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência), contrária às normas de condução dos serviços.	1134
▶ Trata-se de tipificação demasiadamente aberta.	1134
▶ O elemento subjetivo da conduta infracional disciplinar.	1134
▶ O elemento normativo atinente ao tipo infracional.	1134
▶ Por se tratar de tipo vago, é necessário, por meio da fundamentação da autoridade julgadora e dentro de uma análise de razoabilidade, juízo de valor atribuído ao encarregado pela interpretação e aplicação da norma.	1135
▶ A infração não admite a forma tentada.	1135
▶ A consumação efetiva-se independentemente da ocorrência de danos ao erário.	1135
▶ Trata-se de ilícito de mera conduta.	1136
▶ A infração se perfaz com conduta única	1136
▶ Trata-se de Ilícito disciplinar próprio ou puro	1136
▶ A comissão observar se as atividades desempenhadas pelos demais servidores se compatibilizam com aquela apurada em sede disciplinar	1136
▶ Ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; atender com presteza, zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; guardar sigilo sobre assunto da repar-	

tição; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço; tratar com urbanidade as pessoas; representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.	1137
▶ Encaminhamento da representação pelo servidor	1137
▶ A omissão da representação constitui infração administrativa disciplinar prevista na Lei 8.112/90 e sujeita a sanção de advertência.	1137
▶ A prescrição da pretensão punitiva ocorre, por força do art. 142, III, da lei de regência, em 180 dias, contados da data do conhecimento do fato, pela Administração.	1138
▶ A objetividade jurídica do tipo infracional.	1138
▶ Sujeito ativo, passivo e prejudicado do tipo infracional.	1138
▶ Elemento objetivo do tipo.	1138
▶ Elemento subjetivo do tipo.	1138
▶ Tipo que não se admite forma tentada.	1139
▶ Trata-se de ilícito de mera conduta.	1139
PROIBIÇÕES	1139
▶ Toda e qualquer proibição é objetiva, na medida em que o seu descumprimento pode ensejar tipificação ou enquadramento penal do infrator, conforme se observa do disposto nos arts. 129, 132, 137	1139
▶ Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;	1140
▶ Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;	1140
▶ Recusar fé a documentos públicos;	1140
▶ Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;	1140
▶ Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;	1141
▶ Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;	1141
▶ Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;	1142
▶ Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;	1142

▶ Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.	1145
▶ Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;	1147
▶ Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;	1148
▶ Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;	1148
▶ -Praticar usura sob qualquer de suas formas;	1149
▶ Proceder de forma desidiosa;	1149
▶ Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades/ particulares;	1153
▶ Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;	1153
▶ exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;	1153
▶ Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.	1154
O SERVIDOR RESPONDE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE	1155
PELO EXERCÍCIO IRREGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES.	1155
▶ Supremacia do juízo penal	1156
▶ A regra da independência entre a instância penal e a administrativa é aplicável de forma quase absoluta, enquanto a regra da prevalência da decisão criminal é apenas relativa.	1156
▶ Entre as hipóteses em que a decisão criminal repercute na esfera cível e na administrativa, é necessário distinguir aquelas em que houve a condenação daquelas em que houve absolvição.	1157
▶ E se o réu foi absolvido na esfera criminal?	1158
▶ Se restar provada a inexistência do fato ou que o réu não concorreu para a infração penal a absolvição necessariamente repercutirá na esfera administrativa.	1158
▶ Nas absolvições fundadas não haver prova da existência do fato, na inexistência de prova de ter o réu concorrido para a infração penal e da inexistência de prova suficiente para a condenação a sentença não repercute na esfera administrativa, já que fundada na ausência de prova. ...	1158

▶ Outra situação em que pode haver repercussão da sentença criminal na esfera administrativa é aquela em que o réu é processado na esfera criminal por fato que constitui crime mas não corresponde a ilícito administrativo.	1158
▶ Se não houver falta residual, enquadrada na legislação estatutária como ilícito administrativo, a absolvição na esfera criminal tem que ser reconhecida pela Administração Pública.	1159
▶ A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.	1159
▶ A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.	1159
▶ A responsabilidade tridimensionada. as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.	1160
▶ A repercussão dos efeitos da sentença penal absolutória no processo disciplinar	1161
▶ No caso de absolvição pelo motivo previsto no inc. I do art. 386 do Código de Processo Penal, ou seja, inexistência material do fato, a decisão afetará o resultado do processo administrativo disciplinar, por interpretação a <i>contrario sensu</i> do que dispõe o art. 66 do CPP	1161
▶ É necessário verificar se ainda existirá, na esfera administrativa, alguma falta residual a ser apurada e sancionada	1161
▶ A conclusão quanto à “falta residual” também pode ser entendida de outra forma.	1162
▶ Se constatado e provado que o servidor não foi o autor do fato ou que a conduta imputada a ele não ocorreu, tem-se por reconhecido que, pela mesma imputação, não pode ser ele punido administrativamente.	1162
▶ A aplicação da teoria dos motivos determinantes	1162
▶ A reintegração ou restabelecimento de vínculo em razão de demissão ilegal	1163
▶ O cabimento de indenização em razão da demissão ilegal	1163
■ A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.	1163
■ Por força dos princípios da proporcionalidade, da dignidade da pessoa humana e da não-culpabilidade, aplicáveis ao regime jurídico disciplinar, não há juízo de discricionariedade no ato administrativo que impõe sanção a Servidor Público, em razão de infração disciplinar.	1164
A DEMISSÃO SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:	1165
▶ Crime contra a administração pública	1165

▶ abandono de cargo	1166
☐ O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado de que, para se concluir pelo abandono de cargo e aplicar a pena de demissão, a Administração Pública deve verificar o <i>animus abandonandi</i> do servidor, elemento indispensável para a caracterização do mencionado ilícito administrativo.	1166
☐ Possibilidade de citação por edital nos termos do artigo 163 da Lei 8.112/90 e demissão do servidor por abandono de cargo.	1167
▶ inassiduidade habitual	1168
☐ A apuração da prática da infração disciplinar de inassiduidade habitual segue o procedimento sumário descrito no art. 133 da Lei n. 8.112/1990, que prevê que a comissão processante será composta por dois servidores estáveis	1168
☐ A intencionalidade é um requisito essencial para a caracterização do abandono do cargo.	1168
▶ Improbidade administrativa	1169
▶ Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;	1170
▶ -Insubordinação grave em serviço;	1171
▶ ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;	1172
▶ Aplicação irregular de dinheiros públicos;	1172
▶ Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;	1172
▶ Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; Corrupção;	1173
▶ Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;	1174
☐ A notificação prévia à instauração do procedimento sumário é prevista apenas para o caso de acumulação ilegal de cargos, de forma a possibilitar que o servidor apresente opção por um dos cargos ocupados. ..	1174
☐ É ilegal a demissão de servidor por acúmulo de cargo quando não é oportunizada ao mesmo exercer seu direito de opção por um dos cargos acumulados, na forma prevista no art. 133 da Lei nº 8.112/90	1174
▶ Transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.	1175
PRESCRIÇÃO DO PODER DISCIPLINAR	1176
☐ Em sede de processo administrativo disciplinar, o marco inicial da prescrição da pretensão punitiva estatal coincide com a data do conhecimento do fato pela autoridade com poderes para determinar a abertura do	

PAD, e não com a posterior data em que a autoridade vier a identificar o caráter ilícito do fato apurado.	1176
■ Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime e enquanto não houver sentença penal condenatória transitada em julgado, a prescrição do poder disciplinar rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal para pena cominada em abstrato.	1177
■ O prazo prescricional interrompido com a abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) voltará a correr por inteiro após 140 dias, uma vez que esse é o prazo legal para o encerramento do procedimento. ..	1179
SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	1180
▶ O que é sindicância?	1180
◆ A sindicância enquadra-se no chamado poder de inspeção ou de fiscalização	1180
◆ Sindicância também pode ser empregada como investigação preliminar.	1180
◆ Sob o aspecto funcional ou disciplinar, a sindicância poderá assumir duplo caráter.	1180
◆ Sindicância investigatória objetiva obter indícios de materialidade e a autoria de falta funcional ou de irregularidade administrativa que não estejam devidamente configuradas.	1181
◆ O prazo da conclusão da sindicância é de 30 dias e pode concluir pelo arquivamento, pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão até 30 dias, assegurada ampla defesa ou ensejar a instauração de processo disciplinar.	1181
◆ Instaurado o competente processo administrativo disciplinar, fica superado o exame de eventuais irregularidades ocorridas durante a sindicância. ..	1181
◆ Sindicância também pode ser empregada como investigação preliminar.	1182
◆ Sob o aspecto funcional ou disciplinar, a sindicância poderá assumir duplo caráter.	1183
▶ Arquivamento do processo;	1183
▶ Instauração de processo disciplinar.	1183
▶ É possível a aplicação da Lei 9.784/99 de forma subsidiária, desde que não haja conflito de normas.	1184
▶ A competência para instauração será do chefe da repartição ou da autoridade que seja titular do órgão da Administração Pública onde ocorreram os fatos.	1184

▶ É obrigatória a instauração do procedimento administrativo quando preenchidos seus requisitos, sob pena de prevaricação da Autoridade responsável pela prática do ato.	1184
◆ Caso a comissão possua elementos para a não indicição de um dos acusados, como ela devera proceder?	1184
DO PROCESSO DISCIPLINAR	1185
COMISSÃO PROCESSANTE	1185
☐ O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.	1185
▶ Nomeação de comissão permanente	1185
▶ Nomeação de servidores	1186
▶ Nomeação de servidores estáveis	1186
☐ Exige-se que o Presidente da Comissão Processante deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado e não todos os demais membros.	1186
▶ A discussão se põe em vista da possibilidade de um servidor, em estágio probatório no cargo ocupado, ser designado para compor comissão disciplinar, sob a alegação de que já ocupou, anteriormente, cargo público, no qual obteve estabilidade. A 1.ª Seção do STJ manifestou-se sobre o tema em pelo menos duas oportunidades, quando prolatou acórdãos com entendimentos conflitantes.	1187
☐ A 1.ª Seção do STJ, portanto, reputou suficiente a estabilidade no serviço público,	1187
☐ Possibilidade de atuação de membro de comissão processante em mais de um processo administrativo disciplinar envolvendo o mesmo investigado.	1188
☐ A constatação de impedimento ou suspeição de membro de Comissão Processante reclama a comprovação da prolação no processo administrativo disciplinar de prévio juízo valorativo quanto às irregularidades imputadas ao Acusado	1188
☐ A oitiva de membro da Comissão Processante, da Autoridade julgadora ou da Autoridade instauradora como testemunha ou informante no bojo de outro processo administrativo ou até mesmo penal não enseja, por si só, quebra da imparcialidade.	1188

▶ Comissão com quatro integrantes. O art. 149, caput, da Lei 8.112/1990 trata de comissão composta por servidores em número de três. O § 1.º do art. 149 acrescenta que “a comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros”.	1189
■ O STJ reiterou a conclusão pelo cabimento de comissão com quatro integrantes, inclusive sob o aspecto da ausência de prejuízo ao investigado:	1189
INSTAURAÇÃO	1189
▶ O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão. O ato de nomeação dos integrantes da comissão	1189
■ Possibilidade de instauração de PAD com base em denúncia anônima.	1190
▶ Nomeação por autoridade competente	1190
▶ Primeira fase do processo	1191
▶ Funções da portaria instauradora.	1191
■ A descrição minuciosa dos fatos se faz necessária apenas quando do indiciamento do servidor, após a fase instrutória, na qual são efetivamente apurados, e não na portaria de instauração.	1191
▶ Limitações da portaria instauradora.	1193
▶ No ato de designação da comissão de inquérito, não devem ser consignadas as infrações a serem apuradas, os dispositivos infringidos e os nomes dos possíveis responsáveis.	1193
▶ A quem compete a instauração do procedimento?	1193
▶ Em regra, a instauração do PAD é instruída com documentos preliminares referentes à denúncia, representação e/ou outros expedientes relacionados ao caso.	1193
▶ A instauração do processo é um poder dever da Administração.	1193
▶ É dever do servidor público comunicar à autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.	1194
■ A omissão da autoridade configura desídia. ilícito administrativo previsto no art. 117, XV, desta Lei além de condescendência criminosa, tipificada no art. 320 do Código Penal.	1194
▶ Dupla competência para instauração de processo administrativo.	1195
■ Súmula 611 do STJ: Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo	

administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.	1195
▶ Fundamento de abertura de PAD com base em denúncia anônima no poder-dever de autotutela imposto à Administração.	1195
☐ A abertura de PAD com base em denúncia anônima não deve expor a imagem do denunciado e não pode servir de motivo para perseguições.	1196
▶ A Convenção das Nações Unidas contra Corrupção, de 31.12.2003, incorporada no Brasil por meio do Decreto 5.687/2006, reconhece a denúncia anônima como instrumento adequado de combate à corrupção.	1196
▶ A denúncia anônima deve ser analisada pela autoridade competente com prudência.	1196
▶ Necessidade de justa causa para a instauração do PAD.	1196
☐ A portaria de instauração do processo disciplinar prescinde de minuciosa descrição dos fatos imputados, sendo certo que a exposição, pormenorizada dos acontecimentos, se mostra necessária somente quando do indiciamento do servidor.	1197
☐ Não é necessária a publicação da portaria em Diário Oficial da União, bastando a publicação em Boletim Interno.	1197
☐ Caso o servidor tenha cometido o ato infracional disciplinar enquanto cedido ao Poder Legislativo não afasta o poder disciplinar do órgão de origem do servidor, até mesmo porque o insurgente não perdeu seu vínculo com o Poder Executivo Federal.	1197
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO	1198
☐ Prova emprestada no PAD.	1198
▶ Se uma prova já foi produzida em um processo criminal e interessa para a instrução de um processo administrativo, não haveria razões para não utilizar diretamente a prova produzida no âmbito processual penal.	1199
▶ Todavia, a prova que se pretende emprestar deve ter sido produzida no processo criminal com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.	1200
☐ O STF pacificou o entendimento – seguido pelo STJ – de que as informações obtidas através de interceptação telefônica, autorizada em processo penal, podem ser utilizadas como prova emprestada em processos administrativos disciplinares.	1201
☐ O Supremo Tribunal Federal adota orientação segundo a qual, é possível a utilização, como prova emprestada, de interceptações telefônicas	

derivadas de processo penal, com autorização judicial, no processo administrativo disciplinar, desde que seja assegurada a garantia do contraditório.	1203
■ O STJ já aceitou a utilização dos dados obtidos através de escuta telefônica realizada na fase de inquérito como prova emprestada em processos administrativos disciplinares.	1204
JULGAMENTO	1206
■ O indiciado se defende dos fatos que lhe são imputados, e não de sua classificação legal, de sorte que a posterior alteração da capitulação legal da conduta não tem o condão de inquirir de nulidade o Processo Administrativo Disciplinar; a descrição dos fatos ocorridos, desde que feita de modo a viabilizar a defesa do acusado, afasta a alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa.	1206
■ O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. O excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar só pode ser causa de nulidade se demonstrado prejuízo à defesa	1207
■ Mandado de segurança. Processo Administrativo Disciplinar. Demissão aplicada por decisão ministerial não respaldada em prévia manifestação da comissão processante. Ilegalidade.	1208
■ Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.	1211
■ No Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a alteração da capitulação legal imputada ao acusado não enseja nulidade, uma vez que o indiciado se defende dos fatos nele descritos e não dos enquadramentos legais.	1211
■ A autoridade julgadora pode aplicar sanção diversa daquela sugerida pela Comissão Processante, agravando ou abrandando a penalidade, ou até mesmo isentar o servidor da responsabilidade, desde que apresente a devida fundamentação.	1212
■ Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.	1213
■ O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo. ...	1213

<ul style="list-style-type: none"> Em caso de inobservância de prazo razoável para a conclusão do processo administrativo disciplinar, não há falar em ilegalidade na concessão de aposentadoria ao servidor investigado. Art. 172 	1213
DA REVISÃO DO PROCESSO	1214
<ul style="list-style-type: none"> Revisão do processo em decorrência do surgimento de fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada. 	1214
NULIDADES NO PAD	1214
<ul style="list-style-type: none"> Não observância do prazo de 3 dias úteis entre a notificação do indiciado e a realização da prova ou diligência ordenada, nos termos do art. 41 da Lei 9.784/99, sendo evidenciado o prejuízo à defesa. 	1214
<ul style="list-style-type: none"> Indeferimento pela comissão processante do requerimento de produção de provas com base em fundamentação inidônea gerando cerceamento de defesa. 	1215
<ul style="list-style-type: none"> Indeferimento pela comissão processante do requerimento de produção de provas com base em fundamentação inidônea gerando cerceamento de defesa. 	1216
<ul style="list-style-type: none"> Em sede de processo administrativo disciplinar, o marco inicial da prescrição da pretensão punitiva estatal coincide com a data do conhecimento do fato pela autoridade com poderes para determinar a abertura do PAD, e não com a posterior data em que a autoridade vier a identificar o caráter ilícito do fato apurado. 	1217
<ul style="list-style-type: none"> Demissão em cargo distinto do qual foi praticada a falta disciplinar. 	1218
<ul style="list-style-type: none"> A autoridade julgadora pode aplicar sanção diversa daquela sugerida pela Comissão Processante, agravando ou abrandando a penalidade, ou até mesmo isentar o servidor da responsabilidade, desde que apresente a devida fundamentação. 	1219
<ul style="list-style-type: none"> Admite-se o exame da proporcionalidade e da razoabilidade da penalidade imposta ao servidor, porquanto se encontra relacionada com a própria legalidade do ato administrativo 	1219
<ul style="list-style-type: none"> Processo disciplinar. Inocência proclamada. Condenação em processo penal. Novo PAD. Fatos que embasaram a condenação compreendidos no processo administrativo anterior. Bis in idem. Segurança concedida 	1220
<ul style="list-style-type: none"> Discussão acerca da possibilidade de anulação parcial de processo findo, com sanção já cumprida, para aplicação de penalidade de demissão pelos mesmos fatos. IMPOSSIBILIDADE. 	1221

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS DA LEI 8.112/90	1222
■ Alteração do regime funcional com a edição da lei 8.112/90.	1222
■ É firme o entendimento do STJ de que, definido em decisão trabalhista transitada em julgado, que o Servidor ocupava emprego público quando da entrada em vigor da Lei 8. 112/1990, impõe-se reconhecer o seu direito à transmutação para o regime estatutário,	1223
■ Nas hipóteses de enquadramento e reenquadramento, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, transcorrido o prazo quinquenal entre o pretendido reenquadramento funcional de servidor e a propositura da ação, a prescrição atinge igualmente o fundo de direito e as prestações decorrentes do enquadramento devido	1223
SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS	1224
■ Súmula Vinculante n.º 3. Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.	1224
■ Súmula Vinculante n.º 4. Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.	1225
■ Súmula Vinculante n.º 5. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.	1225
■ Súmula Vinculante n.º 6. Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.	1225
■ Súmula Vinculante n.º 13. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.	1225
■ Súmula Vinculante n.º 15. O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.	1225

- Súmula Vinculante n.º 16. Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/1998), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público. 1225
- Súmula Vinculante n.º 17. Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos. 1225
- Súmula Vinculante n.º 20. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-administrativa – GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos. 1225
- Súmula Vinculante n.º 33. Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. 1225
- Súmula Vinculante n.º 34. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005). 1225
- Súmula Vinculante n.º 37. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. 1226
- Súmula Vinculante n.º 39. Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. 1226
- Súmula Vinculante 40 (antiga Súmula 666 do STF): “A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo” 1226
- Súmula Vinculante n.º 42. É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária. 1226
- Súmula Vinculante n.º 44. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. 1226
- Súmula Vinculante n.º 46. A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União. 1226

- Súmula Vinculante n.º 51. O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais. 1226
- Súmula Vinculante n.º 55. O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos. 1226

SÚMULAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS 1226

- Súmula n.º 10. O tempo de serviço militar conta-se para efeito de disponibilidade e aposentadoria do servidor público estadual. 1226
- Súmula n.º 11. A vitaliciedade não impede a extinção do cargo, ficando o funcionário em disponibilidade, com todos os vencimentos. 1226
- Súmula n.º 12. A vitaliciedade do professor catedrático não impede o desdobramento da cátedra. 1226
- Súmula n.º 13. A equiparação de extranumerário a funcionário efetivo, determinada pela Lei 2.284, de 09.08.1954, não envolve reestruturação, não compreendendo, portanto, os vencimentos. 1226
- Súmula n.º 18. Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público. 1227
- Súmula n.º 19. É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira. 1227
- Súmula n.º 20. É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso. 1227
- Súmula n.º 21. Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade. 1227
- Súmula n.º 22. O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo. 1227
- Súmula n.º 24. Funcionário interino substituto é demissível, mesmo antes de cessar a causa da substituição. 1227
- Súmula n.º 25. A nomeação a termo não impede a livre demissão pelo Presidente da República, de ocupante de cargo dirigente de autarquia. 1227
- Súmula n.º 27. Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados. 1227
- Súmula n.º 29. Gratificação devida a servidores do "sistema fazendário" não se estende aos dos Tribunais de Contas. 1227

- ☐ Súmula n.º 31. Para aplicação da Lei 1.741, de 22.11.1952, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em mais de um cargo em comissão. 1227
- ☐ Súmula n.º 32. Para aplicação da Lei 1.741, de 22.11.1952, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em cargo em comissão e em função gratificada. 1227
- ☐ Súmula n.º 33. A Lei 1.741, de 22.11.1952, é aplicável às autarquias federais. 1227
- ☐ Súmula n.º 34. No Estado de São Paulo, funcionário eleito vereador fica licenciado por toda a duração do mandato. 1227
- ☐ Súmula n.º 36. Servidor vitalício está sujeito à aposentadoria compulsória, em razão da idade. 1227
- ☐ Súmula n.º 37. Não tem direito de se aposentar pelo Tesouro Nacional o servidor que não satisfizer as condições estabelecidas na legislação do serviço público federal, ainda que aposentado pela respectiva instituição previdenciária, com direito, em tese, a duas aposentadorias. 1227
- ☐ Súmula n.º 38. Reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado. 1228
- ☐ Súmula n.º 39. À falta de lei, funcionário em disponibilidade não pode exigir, judicialmente, o seu aproveitamento, que fica subordinado ao critério de conveniência da administração. 1228
- ☐ Súmula n.º 41. Juízes preparadores ou substitutos não têm direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício. 1228
- ☐ Súmula n.º 43. Não contraria a Constituição Federal o art. 61 da Constituição de São Paulo, que equiparou os vencimentos do Ministério Público aos da Magistratura. 1228
- ☐ Súmula n.º 45. A estabilidade dos substitutos do Ministério Público Militar não confere direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício. 1228
- ☐ Súmula n.º 47. Reitor de universidade não é livremente demissível pelo Presidente da República durante o prazo de sua investidura. 1228
- ☐ Súmula n.º 50. A lei pode estabelecer condições para a demissão de extranumerário. 1228
- ☐ Súmula n.º 51. Militar não tem direito a mais de duas promoções na passagem para a inatividade, ainda que por motivos diversos. 1228
- ☐ Súmula n.º 52. A promoção de militar, vinculada à inatividade, pode ser feita, quando couber, a posto inexistente no quadro. 1228
- ☐ Súmula n.º 54. A reserva ativa do magistério militar não confere vantagens vinculadas à efetiva passagem para a inatividade. 1228
- ☐ Súmula n.º 55. Militar da reserva está sujeito à pena disciplinar. 1228

- Súmula n.º 57. Militar inativo não tem direito ao uso do uniforme fora dos casos previstos em lei ou regulamento. 1228
- Súmula n.º 358. O servidor público em disponibilidade tem direito aos vencimentos integrais do cargo. 1228
- Súmula n.º 339. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia. 1228
- Súmula n.º 373. Servidor nomeado após aprovação no curso de capacitação policial, instituído na Polícia do Distrito Federal, em 1941, preenche o requisito da nomeação por concurso a que se referem as Leis 705, de 16.05.1949, e 1.639, de 14.07.1952. 1228
- Súmula n.º 384. A demissão de extranumerário do serviço público federal, equiparado a funcionário de provimento efetivo para efeito de estabilidade, é da competência do Presidente da República. 1229
- Súmula n.º 679. A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva. 1229
- Súmula n.º 680. O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos. 1229
- Súmula n.º 681. É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária. 1229
- Súmula n.º 683. O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. 1229
- Súmula n.º 684. É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público 1229
- Súmula n.º 685. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. 1229
- Súmula n.º 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público 1229
- Súmula n.º 703. A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do DL 201/67. 1229
- Súmula n.º 722. São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. 1229

SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS	1229
❑ Súmula n.º 97. Compete a justiça do trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores a instituição do regime jurídico único.	1229
❑ Súmula n.º 137. Compete a justiça comum estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário.	1229
❑ Súmula n.º 147. Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função.	1230
❑ Súmula n.º 173. Compete à Justiça Federal processar e julgar o pedido de reintegração em cargo público federal, ainda que o servidor tenha sido dispensado antes da instituição do Regime Jurídico Único.	1230
❑ Súmula n.º 218. Compete à Justiça dos Estados processar e julgar ação de servidor estadual decorrente de direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão.	1230
❑ Súmula n.º 266 – O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.	1230
❑ Súmula n.º 343 – É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar.	1230
❑ Súmula n.º 346 – É vedada aos militares temporários, para aquisição de estabilidade, a contagem em dobro de férias e licenças não-gozadas.	1230
❑ Súmula n.º 377 – O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.	1230
❑ Súmula n.º 378. Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.	1230
❑ Súmula n.º 447. Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores.	1230
❑ Súmula n.º 552 – “O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos	1230
❑ Súmula n.º 591. É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente	1230
❑ Súmula n.º 592. O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.	1230

- Súmula n.º 611. Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. 1230
- Súmula n.º 624 – É possível cumular a indenização do dano moral com a reparação econômica da Lei n. 10.559/2002 1230

TODAS AS REPERCUSSÕES GERAIS RELACIONADAS A AGENTES PÚBLICOS JÁ JULGADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 1231

TODAS AS REPERCUSSÕES GERAIS RELACIONADAS A AGENTES PÚBLICOS PENDENTES DE JULGAMENTO DE MÉRITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 1273

TODOS OS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS. 1285

TODAS AS CAUSAS QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO RECONHECEU A REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA. 1289

LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E INFRALEGAL QUE REGULAMENTA O TEMA DE AGENTES PÚBLICOS 1309

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO 1317